

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 68, DE 05 DE ABRIL DE 1989 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a Bel. SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código TST - DAS-102.5, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 26 de abril do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

(*) - Republicado por ter saído, indevidamente, sob o título Tribunal Superior Eleitoral no D.J. de 10/05/89, pág. 7685.

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TST-AR-15/89.7

AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GOIÁS
Advogado: Dr. João Fernando Schitini
RÉU : SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES

D E S P A Ç H O

Pretende o Autor rescindir o acórdão do Recurso Ordinário 1062.85. proferido pela 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Art. 139 do Regimento Interno desta Corte, somente prevê a interposição de Ação Rescisória dos acórdãos originários do Tribunal Pleno ou das Turmas, o que demonstra a total impossibilidade da desconstituição pretendida, face a incompetência deste Colendo Tribunal no caso "sub judice".

Sendo a decisão rescindenda originária da 10ª Região, o órgão competente para julgar a presente ação seria o Colendo Pleno da mesma.

Assim, declaro a incompetência hierárquica do Tribunal Superior do Trabalho e declino a competência para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para onde deverão ser remetidos os autos. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

TST-ED-AR-9/89.3

SESSÃO DE DISSÍDIO INDIVIDUAL

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA

Embargante : BENEDICTO SOARES DA SILVA
Advogado : Dr. Enio Sandoval Peixoto
Embargada : IRMÃO BOETTCHER & FILHOS LTDA E/OU ROSELÂNDIA AGRÍCOLA LTDA

D E S P A Ç H O

O autor, inconformado com o despacho liminar de conteúdo negativo, proferido às fls. 40, opõe embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II, do CPC (aplicado subsidiariamente), sob a alegação de que o mesmo omitiu-se quanto à violação, ou não, ao art. 7º, III, da Constituição Federal, que alega como um dos fundamentos da Rescisória.

In concretum, pretende o embargante a manifestação deste Tribunal sobre questão que não foi objeto de exame, pelo simples fato de se constituir matéria meritória.

Em verdade, incabíveis os embargos declaratórios, ex vi legis, vez que, na hipótese dos autos, trata-se despacho e não acórdão, (art. 535, do CPC).

Ademais, admissível é o agravo regimental, previsto no art. 165, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Engo, ante o exposto, indefiro os embargos declaratórios. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL

PLENO. Em 02.05.89

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-6341/87.5, da 4a. Região, Interessados: Fátima Honorina de Oliveira Silva e Banco do Progresso S/A. (Adv.: José Antonio P. Zanini e Gildo Milman).

Processo E-RR-0196/88.2, da 4a. Região, Interessados: Empresa Brasileira de Engenharia S/A e José Lori Vidal. (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Carlos Alberto Fraga do Couto).

Processo AC-11/89.8, da 11a. Região, Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima e Banco do Brasil S/A. (Adv.: Denise Meneses Girão Barreto e Antonilzo Barbosa de Souza).

Processo RO-MS-295/89.6, da 1a. Região, Interessados: Hélcio Carneiro Moraes e Outro, Lionel Lucas Ribas e Exmº Sr. Juiz Presidente da 16a. JCJ do R.J. (Adv.: Julio G. Tibau e Luiz Antônio Jean Tranjan).

Processo RO-MS-330/89.5, da 6a. Região, Interessados: Banco da Amazônia S/A, Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 7a. JCJ do Recife. (Adv.: José Tôres das Neves e Fátima X. Damasceno).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-DC-308/89.4, da 2a. Região, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Hospital Ana Costa S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos e Sociedade Portuguesa de Beneficência e Outros. (Adv.: Solange de Mendonça e Luiz Norton Nunes).

Processo RO-DC-314/89.8, da 1a. Região, Interessados: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro e Outros. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Carlos Evaristo da Silva)

Processo RO-DC-323/89.4, da 2a. Região, Interessados: Sind. da Ind. de Tintas e Vernizes do Estado de SP e Outro e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André. (Adv. : José Antônio Galves).

Processo RO-DC-338/89.4, da 9a. Região, Interessados: Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de Londrina e Outro e Sindicato dos Bancos nos Estados de SP, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - Sindesparr e Sind. das Empresas de Seguro Privado e Capitalização do Estado do Paraná e Outros. (Adv.: Rane Bley Maia, Geraldo Magela Leite e Marilene Mioto).

Processo RO-DC-345/89.5, da 1a. Região, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro e Sin. das Indústrias de Calçados e Bolsas, Luvas e Similares no Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Aloysio Moreira Guimarães, José da Fonseca Martins e Flávio Coelho de Camargo).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-DC-305/89.2, da 4a. Região, Interessados: Sind. das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul e Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande. (Adv.: Zelaine Regina de Mello e Carlos Eduardo Daniel).

Processo RO-DC-312/89.4, da 6a. Região, Interessados: Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco e Outros e Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco. (Adv.: Pedro Paulo P. Nóbrega e Jerson Maciel Neto).

Processo RO-DC-321/89.0, da 1a. Região, Interessados: Sind. dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo e Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE. (Adv.: Newton Almeida e Ana Brígida Fajardo Villela de Andrade).

Processo RO-DC-333/89.7, da 4a. Região, Interessados: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre e Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Alegre, Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau. (Adv.: Salim Daou Júnior, Rogério V. Coelho e Nicolás Rúbio).

Processo RO-DC-343/89.1, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sind. dos Trabalhadores na Alimentação de Niterói e Sind. das Inds. de Panificação e Confeitaria de Niterói e São Gonçalo. (Adv.: Carlos A. Carvalho de Fraga e Carlos Artur Paulon).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-DC-309/89.2, da 9a. Região, Interessados: Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens, TINTAS E DE Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Cascavel-Paraná e Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão. (Adv.: Sérgio Vulpini e Roberto Barranco).

Processo RO-DC-315/89.6, da 1a. Região, Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo e BRADESCO - Previdência Privada S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Ana Maria Perez Lucas).

Processo RO-DC-324/89.1, da 13a. Região, Interessados: Sind. dos Lojistas do Comércio de João Pessoa e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa e Sind dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros DE João Pessoa e Federação das Industrias do Estado da Paraíba e Outros. (Adv. Aldo Moraes Alves, Agamenon V. da Silva e Agostinho V. da Silveira).

Processo RO-DC-339/89.1, da 9a. Região, Interessados: Proc.Reg.Trab. da 9ª Região e Fundação Rural de Educação e Integração - FREI e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA. (Adv. Mara Cristina Lanzoni, Roberto Caldas A. de Oliveira e Angela Sigolo Teixeira).

Processo RO-DC-346/89.2, da 1a. Região, Interessados: Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Mansa e Volta Redonda e Usina Presidente Vargas - UPV, da Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.: Heldon C.C. Barrozo, Maria José M. Nunes e Cesar A. Castro).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-4493/87.6, da 1a. Região, Interessados: BANERJ - Crédito Imobiliário S/A e Outro e Lindinalva dos Santos Araújo. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e A.D. Meirelles Quintella).

Processo E-RR-3728/88.7, da 1a. Região, Interessados: Alfredo Thomé Torres Neto e Bayer do Brasil S/A. (Adv.: Huberto Gaston Fuxreiter e Luiz Manoel H., Barros).

- Processo RO-MS-283/89.8, da 3a. Região, Interessados: Cia. Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Sete Lagoas. (Advs.: José Ornelas de Melo e Alino da Costa Monteiro).
- Processo RO-MS-327/89.3, da 2a. Região, Interessados: Telecomunicações de SP S/A - TELESF, Jayme Pimentel e Outros e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 53a. JCJ de SP. (Advs.: José Maria C. Jr. e Malvina S. Ribeiro).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
- Processo RO-AR-297/89.1, da 9a. Região, Interessados: Margarida Maroti Oliver e Outra e Estado do Paraná. (Advs.: Iria Regina Marchiori e Lilian Fátima Moro Novak).
- Processo RO-AR-300/89.6, da 1a. Região, Interessados: Ivo Antonio Bonigsoni e Sola S/A - Indústria Alimentícias. (Advs.: Napoleão T. de Carvalho e José D. Corrêa).
- Processo RO-AR-303/89.8, da 2a. Região, Interessados: Oscar Nunes de Lima e Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Advs.: João Maurício Cardoso e Divanilda M. P. de Souza Oliveira).
- Processo RO-AR-320/89.2, da 5a. Região, Interessados: Antônio Carlos Freaza Garcia e P.R. Santana. (Advs.: Antônio Freaza e Antemar José Imbirussú Souto).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL
- Processo RO-DC-307/89.7, da 3a. Região, Interessados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Sind. dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horizonte. (Advs.: Lásaro Cândido da Cunha e Juraci Campos Bergamini).
- Processo RO-DC-313/89.1, da 1a. Região, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Nova Friburgo. (Advs.: Herval Bondim da Graça e José da Fonseca Martins).
- Processo RO-DC-322/89.7, da 5a. Região, Interessados: Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia e Outro e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Fiação e Tecelagem das Cidades do Salvador, Simões Filho e Camaçari. (Adv.: Ramayama Tito Martins Paraíso).
- Processo RO-DC-334/89.5, da 4a. Região, Interessados: BRADESCO S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre e Antonio Delapieve Corretora de Câmbio Valores Mobiliários S/A e Outras. (Advs.: Carlos F. Comerlatto, José Tôres das Neves e João D.G. de Moraes).
- Processo RO-DC-344/89.8, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sind. dos Médicos do Município do RJ e Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do RJ. (Advs.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Marcus Vinicius Cordeiro e Carlos Alberto Ferreira de Souza).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
- Processo RO-DC-304/89.5, da 4a. Região, Interessados: Distribuidora de Filmes Wermar Ltda e Outras e Sind. dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre. (Advs.: Aldo J. Sirangelo e Wilmar S. da Gama Pádua).
- Processo RO-DC-311/89.6, da 3a. Região, Interessados: Condomínio do Edifício Coimbra e Outros e Sind. dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte. (Advs.: Celso Pimentel Fraga e Tarcísio Almeida Meinicke).
- Processo RO-DC-317/89.0, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral e Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro e Cia. Cervejaria Brahma e Outra. (Advs.: Carlos A. Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende, J. Perez de Rezende).
- Processo RO-DC-326/89.6, da 5a. Região, Interessados: Viação Auto Paraíso Ltda e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Bahia e Viação Itapemirim S/A e Outros. (Advs.: Rizia Maria Almeida Coelho, Guido Mariano Macedo de Santana e Pedro Paulo Pereira Nóbrega).
- Processo RO-DC-342/89.3, da 5a. Região, Interessados: Sind. das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Petroquímica no Estado da Bahia e Outro. (Advs.: Tânia Barbosa e Ulisses Riedel de Resende).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
- Processo E-RR-5135/87.4, da 1a. Região, Interessados: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: Ana Maria José Silva de Alencar, Davi Brito Gouart e Ulisses Borges de Resende).
- Processo E-RR-1943/88.2, da 3a. Região, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Francisco Vasconcelos da Silva. (Advs.: Lucas de Miranda Lima e José Hamilton Gomes).
- Processo AC-89/98.4, da 4a. Região, Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé e Banco do Brasil S/A. (Advs.: José Tôres das Neves e Paulo Antonio da Silva Costa).
- Processo RO-MS-291/89.7, da 2a. Região, Interessados: Maura Montovani Milano e Beghim Indústria e Comércio S/A e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 7a. JCJ de São Paulo. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e João Laurentis).
- Processo RO-MS-328/89.1, da 4a. Região, Interessados: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A e Mirna Loy da Silva. (Advs.: Janney C. Bina e Maria Helena Lisot). Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de P. Alegre.
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA
- Processo E-RR-4347/87.5, da 4a. Região, Interessados: Sulino Pereira de Oliveira e Companhia Estadual de ENERGIA Elétrica - CEEE e Os Mesmos. (Advs.: Paula Frassinetti V. Atta e Ivo Evangelista de Ávila).
- Processo E-RR-1034/88.1, da 3a. Região, Interessados: Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e José Henrique de FÁRIA Gontijo. (Advs.: Victor Russomano Jr. e Wander L. Andrade).
- Processo AC-12/89.6, da 10a. Região, Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Banco do Brasil S/A. (Advs.: Antonio Yukishigue Tanaka e Mauro Alonso Rodrigues).
- Processo RO-MS-294/89.9, da 1a. Região, Interessados: Sebastião da Costa Siqueira, Emaq Engenharia e Máquinas S/A e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2a. Turma do TRT da 1a. Região. (Adv.: Leri de A. Reis).
- Processo RO-AR-299/89.5, da 1a. Região, Interessados: Manoel Soares da Silva e Hilana Construtora e Administradora Ltda. (Advs.: Hélcio F. Coelho e Eloysio O. Perdigão).
- Processo RO-AR-302/89.1, da 2a. Região, Interessados: MARCOVAN S/A e Cícero Ferreira Marcolini. (Advs.: Ricardo G. de Castro e Silva e Tânia Mariza M. Guelman).
- Processo RO-AR-319/89.5, da 1a. Região, Interessados: Corretora Paulo Willemsens S/A e José Duclerc Moretti Santana. (Adv.: Sonia Maria Costeira Frazão).
- Processo RO-MS-331/89.3, da 7a. Região, Interessados: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e José Julio de Oliveira. (Advs.: Aluisio P.A. e Souza e Alexandre R. de Albuquerque). Aut. Coatora: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 4a. JCJ de Fortaleza.
- Processo RO-AR-336/89.9, da 1a. Região, Interessados: Francisco Odern de Castro e Light - Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Francisco Durval C. Pimpão).
- Processo RO-AR-337/89.7, da 1a. Região, Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Espólio de Osman Jannuzzi. (Advs.: Adelino dos Santos e Sandra Maria Gomes).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
- Processo RO-DC-292/89.4, da 3a. Região, Interessados: Fundação Clóvis Salgado e Sind. dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte. (Advs.: Geraldo David Camargo e José Generoso Neto).
- Processo RO-DC-310/89.9, da 9a. Região, Interessados: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR e Sind. dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba. (Advs.: João Regis T. Júnior e Wilson Ramos Filho).
- Processo RO-DC-316/89.3, da 1a. Região, Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro e PROBAM S/A - Empresas de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais. (Advs.: Claudia Maria Beatriz S. Duranti e Murilo Carvalho Santiago).
- Processo RO-DC-325/89.9, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Frota Oceânica Brasileira S/A e Sind. dos Operários Navais do Estado do Rio de Janeiro e Aerobarcoos do Brasil Transportes e Turismo S/A e Outras. (Advs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Angela Fiorenco Soares da Cunha e João Alves de Góes).
- Processo RO-DC-341/89.6, da 15a. Região, Interessados: Sindicato dos Bancos nos Estados de SP, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Sindicato dos Empregados, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas e Outro e Caeel Consultas e Aplicações de Engenharia Elétrica Ltda. (Advs.: Geraldo Magela Leite, José A. Cremasco e Eduardo Vianna Mendes).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA
- Processo RO-AR-298/89.8, da 4a. Região, Interessados: Moller Pneus Recapagem Ltda e Adalberto Paulo Schreiner. (Advs.: Túlia M.M. Delapieve e Renato J. B. de Bicca).
- Processo RO-AR-301/89.3, da 2a. Região, Interessados: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e José Merzel e Outros. (Advs.: Ederaldo Q. Telles Pacini e Nilson S. Campos Batalha).
- Processo RO-AR-318/89.8, da 5a. Região, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Francisco Barbosa de Souza. (Advs.: Edson Teles Costa e Lilian de Oliveira Rosa).
- Processo RO-AR-335/89.2, da 3a. Região, Interessados: João Damasceno de Oliveira e Cia. Vale do Rio Doce. (Advs.: J. Moamedes da Costa e Evergisto Tomich Furtado).
- RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI**
- Processo AC-10/89.1, da 11a. Região, Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima e Banco do Brasil S/A. (Adv.: Denise Menezes Girão Barreto).
- Processo RO-MS-296/89.3, da 2a. Região, Interessados: Blinda Eletromecânica Ltda, Maurílio Carneiro de Andrade e Outros e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 48a. JCJ de S.P. (Advs.: Heraldo Jubilut Júnior e Cesar Marques Carvalho).
- Processo RO-MS-329/89.8, da 3a. Região, Interessados: Caixa Econômica do ESTADO DE MG e Maria José Lorenzatto. (Advs.: Rogério V. Ferreira e Gláuco G. de Amorim). Aut. Coat. Exma. Sra. Juiza Presidente da 6a. JCJ DE BH.
- Processo E-RR-183/88.7, da 4a. Região, Interessados: Banco Nacional S/A e Anibal Ferreira Neto. (Advs.: Humberto Barreto Filho e Arazy Ferreira dos Santos).
- Processo E-RR-1392/88.0, da 6a. Região, Interessados: Estado de Pernambuco e Alcides Lyra e Outros. (Advs.: Célio Silva e Paulo Azevedo).

Brasília, 04 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS. Em 09 de maio de 1989.

MINISTRO ANTONIO AMARAL	37	MINISTRO JOSÉ AJURICABA	07
MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	37	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	37
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO	39	MINISTRO MARCELO PIMENTEL	38
MINISTRO BARATA SILVA	37	MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	37
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	08	MINISTRO WAGNER PIMENTA	37
MINISTRO FERNANDO VILAR	37	JUIZ ALCY NOGUEIRA (CONVOCADO)	37
MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO	07	JUIZ ELPÍDIO R. DOS SANTOS FILHO (CONV.)	37
		JUIZ JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS (CONV.)	37

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho - Doutor ARMANDO DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-3332/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Eri Oliveira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor - Enunciado 294. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-3784/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Erineu Alves da Fonseca (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, pela preliminar de nulidade; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-4536/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Antônio Carlos Mascarenhas e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido pronunciar a prescrição total julgando extinto o processo com apreciação de mérito. Falou pelo recorrente a Dra. Ester Willians Bragança e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

PROCESSO RR-3354/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Pedro Corrêa Sallas (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-4861/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Francisco de Assis Miguel (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 265/268 complementado pelo de fls. 277/279 e mais, 287/288, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, emitindo juízo explícito sobre a matéria defesa apresentada com especial atenção no que versado na petição de Embargos Declaratórios, como entender de direito, prejudicado o mérito do recurso.

PROCESSO RR-4943/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.:Dr. Evely Marsiglia de O.Santos) e recorrido Joel Amoroso (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando as decisões Recorridas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita pronunciamento explícito sobre as matérias veiculadas nas razões recursais - inclusive as expressas na peça de Embargos Declaratórios como entender de direito. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Figueiredo Caldas.

PROCESSO RR-5394/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Associação Escola Graduada de São Paulo (Adv.:Dr. Jorge S.P. de Mello Kujawski) e recorrido Vidal Varella Filho (Adv.:Dr. José Raul Martins Vasconcellos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russumano Júnior.

PROCESSO RR-210/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 11a.Região, sendo recorrente Eládio Evangelista de Medeiros (Adv.:Dr. Carlos Lins de Lima) e recorrido Banco da Amazônia S/A. (Adv.:Dr. Jorge Gomes Hayden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação processual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Guimarães Falcão. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-8368/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Flávio Pacheco Marques (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (Adv.: Dr. Milton M. Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma

resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à supressão de horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2519/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Mariano Antonio de Camargo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-2728/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Rodocastro Transportes Ltda. (Adv.:Dr. Antônio Lago de Sousa Júnior) e recorrido Valdair Sebastião Rodrigues (Adv.: Dr. Marco Antonio de Melo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3879/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 1a.Região, sendo recorrente João Ferreira dos Santos Júnior e Outro (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3894/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e recorrido Osmar Burjato (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para o cálculo de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Recorrido fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em duzentos e quarenta.

PROCESSO RR-4088/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMT. (Adv.:Dr. Roseli Dietrich) e recorrido Hélio Barbosa de Santana e Outro (Adv.:Dr. Oswaldo Pizardo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a intervalo para descanso de alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Recorrido, excluir da condenação os trinta minutos que deveriam ser observados.

PROCESSO RR-4407/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. (Adv.:Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e recorrido Nivo Gabas (Adv.:Dr. Celso Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido, excluir da condenação o adicional aludido.

PROCESSO RR-4547/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente SIND. DOS Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido The First National Bank Of Boston (Adv.:Dr. Carlos Leopoldo Gruber). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL-2283/86 e 2284/86, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido inicial, inclusive os honorários advocatícios, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-4797/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Alaisa da Graça Oliveira e Outros (Adv.:Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorrido Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4930/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Gilberto José Romero Lopes) e recorrido Geraldo Feliciani (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de nulidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os acórdãos de fls. 171/173, integrado pelo de fls. 178/179, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele veiculada, na forma do art. 832 da CLT. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russumano Júnior.

PROCESSO RR-4982/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Arlete Rodrigues Machado e Outros (Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento - Enunciado-295.

PROCESSO RR-4994/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Francisco Pereira Filho (Adv.:Dr. Hugo Mosca) e recorrido Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.:Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento - Enunciado-294.

PROCESSO RR-5162/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a.Região, sendo recorrente Carlos Alberto Farnesi e Outros (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Paulo Cesar de M. Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido, julgar procedente o pedido de devolução dos descontos referentes a seguros de vida, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca.

PROCESSO RR-4501/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Globex Utilidades S/A. (Adv.:Dr. Renato

Barcat Nogueira) e recorrido Deusdete Vieira da Silva (Adv.:Dr.Marluce Mincarini Clark). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma re-solvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5200/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE (Adv.:Dr.Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Odnei Dutra (Adv.:Dra.Moema Martins Bittencourt). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5338/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Transportes Fink S/A. (Adv.:Dr. George Gouveia) e recorrido Nivaldo Marciano Silva (Adv.:Dr.José H. dos Santos) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido, concluir pela oportuna articulação do instituto da prescrição, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria.

PROCESSO RR-5368/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Ceagesp-Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv.:Dra. Solange Barbúscia) e recorrido Elias Jorge (Adv.:DR. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado - 38.

PROCESSO RR-5381/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente General Motors do Brasil Ltda. (Adv.:Dr.Emmanuel Carlos) e recorrido Gercino José da Silva (Adv.:Dr.Odair Filomeno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto a dobra salarial, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr.

PROCESSO RR - 5792/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia.Brasileira de Projetos Industriais Cobrapi (Adv.:Dr.Lúcio R. de Almeida) e recorrido Sínd. da Ind.da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. João Batista Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, Enunciado 224, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.Enunciado-22.

PROCESSO RR-7149/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Fazenda Malhada (Paulo Miranda) (Adv. : Dr.Pedro Paulo P.Nóbrega) e recorrido Edvaldo Paulino da Silva (Adv. : Dr.Edilson X.de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a verba de honorários advocatícios - Enunciado-219.

PROCESSO AG-RR-3682/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e agravado Gilberto Bernardes (Adv.:Dr.José do Carmo S.Pinto Neto) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-5404/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do

Rio de Janeiro e Espírito Santo (Adv.:Dr.Manoel Martins Júnior) e agravado Anglo Americano Escolas Integradas Ltda. e Outra. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-1349/88.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Iris Ferrari Filho (Adv.:Dr.Samory Ornellas) e agravado Conan-Companhia de Navegação do Norte (Adv.:Dr.Nilo de São Amorim). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-3344/88.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior). e agravado Takashi Maezi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-4273/88.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Carlito Moraes da Cruz (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Auto Mecânica Marcelo Ltda. (Adv.: Dr.Koshi Ono). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-6355/88.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr.José Maurício Camargo de Laet) e agravados Maria de Lourdes Dias de Oliveira e IAPAS-Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. : Dr.Roberto Fernandes de Freitas e Valdemar Clemente Torres). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-6285/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ester Williams Bragança) e agravado Érico Dal Fiume Santos (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental

PROCESSO AI-8594/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Usina Matary (Engenheiro Marotos) (Adv.:Dr.Luiz de A.Bezerra) e agravado Manoel Francisco - ie Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8636/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv.:Dr.Levi B.Lima) e agravado Betivânia Maria da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7412/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A

(Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho) e agravado Bernardino Donassolo (Adv. Dr.Luiz Carlos da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7669/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Raimundo Antunes e Outros. (Adv.:Dr.Adionan A. da Rocha Pitta) e agravado Gazarra S/A-Inds Metalúrgicas. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8809/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Luiz Carlos dos Santos Barbosa (Adv.:Dr.Hugo Mósca) e agravado Itaú Seguros S/A. (Adv. : Dr.José Maria Riemma). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-500/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr.Cláudio A.F.Penna Fernandez) e agravado Adalberto Aguiar dos Santos e Outros (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-691/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Padaria e Confeitaria Famalicense Ltda. (Adv.:Dr.Théo Escobar Júnior) e agravado Sind.dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares de São Paulo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

PROCESSO AI-284/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr.Marcos Penido de Oliveira) e agravado Paulo Roberto Marinho - Carvalho (Adv.:Dr.Orlando Rodrigues Sette). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-294/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.:Dr.Francisco Deiró Couto Borges) e agravado Filadelfe de Freitas Fregugia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-822/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Draúcio A.Villas Boas Rangel) e agravado Antonio dos Santos (Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-823/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio dos Santos (Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo) e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Draúcio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-943/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Ercília dos Santos Vargas (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1197/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Paulo César Gontijo) e agravado Luiz Martins da Silva. (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2885/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Pohlig-Heckel do Brasil S/A-Ind. e Com. (Adv.:Dr.Argemiro Miranda da Silveira) e agrava do Robinson Eberth Silveira de Souza (Adv.:Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4483/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Usina Dumaty S/A. (Adv.:Dr.Albino Q. de O.Júnior) e agravado Reginaldo Amaro Bastos (Adv. Dr.Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-5124/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cely da Luz Pereira. (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5135/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Iochpe S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Tânia Luzia Porto Pinto (Adv.:Dr.Vandocilde V. de Mello). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5271/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Selma Val Dias e Outra. (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Jardim Escola Xodô da Vovô Ltda. (Adv.:Dr.Julio Zimerman). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5604/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Fertilizantes Fosfatados S/A-Fosfertil-Grupo Petrofertil (Adv.:Dr.Rosalvo Miranda Moreno) e agravado Adinear José da Silva e Outros. (Adv.:Dr.Afonso Maria da Cruz). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5671/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Francisco Lemos dos Santos (Adv.:Dr.José Francisco Boselli) e agravado Italforja Indústria Metalúrgica Ltda. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5717/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Agacy Sampaio Muricy (Adv.:Dr.Arary S.Muricy) e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac. (Adv.:Dr.Humberto de Figueiredo Machado). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5718/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac. (Adv.:Dr.Humberto de Figueiredo Machado) e agravado Agacy Sampaio Muricy (Adv.:Dr.Arary S.Muricy). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6914/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Fernando Neves da Silva) e agravado - Neide Terezinha Diniz Silva (Adv.:Dr.Andréa Tarsia Duarte). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7573/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Wilson Leite de Almeida) e agravado Teobaldo de Cerqueira Santos e Outros. (Adv.:Dr.Oswaldo Pizarro). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7595/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Nora Ney Pereira de Arruda (Adv.:Dr.João José Sady) e agravado Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.:Dr.Paulo Leme da Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7806/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Edmilson Odair Trevisan (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e agravado Philips do Brasil Ltda. (Adv.:Dr.Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7977/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha) e agravado Lú Correia Lima (Adv.:Dr.Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8567/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha) e agravado Tereza Souza da Silva (Adv.:Dr.Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8616/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Construtora Guimarães Figueiredo Ltda. (Adv.:Dr.Antonio L.Guimarães) e agravado Severino José de Farias. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8814/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Fernando Secco da Silva (Adv.:Dr.Edison de Aguiar) e agravado Banco Chase Manhattan S/A. (Adv.:Dr.Albano Vaz Pinto Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-RR-381/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica. CEEE (Adv.:Drs.Ivo Evangelista de Ávila e Ester Williams Bragança) e embargados Ubirajara Índio Riograndense de Aragão e Outros (Adv.: Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, relator. O Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, compareceu ao julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-6079/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Oscar Luiz Rohneilt Rodrigues (Adv.:Dr. Arazzi Ferreira dos Santos) e embargado Habitusul-Crédito Imobiliário. (Adv.:Dr.Francisco José da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-6227/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Maria Antonia Dias de Souza (Adv.:Dr. José Antonio P.Zanini) e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.George de Lucca Traverso). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

PROCESSO ED-AI-6189/88.1, relativo aos Embargos Declaratórios - decisão da Eg.-1a.Turma, sendo embargante Oswaldo de Faria Moura (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Cássio Geraldo de Pinho Queiroga). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para emprestando-lhe efeito modificativo, e, unanimemente, e, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO ED-RR-3011/88.6, relativo aos Embargos Declaratórios opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Coracy Pereira da Silva. (Adv. Dr.Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado anco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

PROCESSO AI-5915/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Izilda Alexandriana da Silva (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

PROCESSO AI-7687/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a.Região, sendo agravante Cia.Hidroelétrica do São Francisco Chesf (Adv.:Dr.José Ivan Sobral) e agravado Jânio Diniz de Souza e Outros (Adv.:Dra. Maria do Socorro Gomes Barbosa) Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

PROCESSO AI-454/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Eccir-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (Adv.:Dra.Ana Célia Pastana) e agravado João Costa Saraiva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5078/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Sidnei Ferreira. (Adv.:Dr.José Elias) e agravado Agro-Pecuária Campo Alto S/A. (Adv. : Dr.Noedy de Castro Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6087/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Banorte-Banco Nacional do Norte S/A. (Adv.:Dr.Nilton Correia) e agravado Flávio Romero da Silva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8617/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.:Dr.Aquiles Silva Dias) e agravado José Luiz Antonio da Silva (Adv.:Dr.Brasílio Santos Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-1219/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Divani S/A-Embalagens (Adv.:Dr.André Jobim de Azevedo) e agravado José Carlos Souza de Jesus. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1741/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Transportadora Belenense Ltda. (Adv.:Dra.Ana Célia Pastana) e agravado Edilson Kizan Silva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2104/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante João Batista de Almieda (Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.aMaria Cleide Raucchi). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2758/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Francisco Vila Nova Neto (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e agravado Ind. e Com. Santa Thereza Ltda. (Adv.:Dr.Jacyro Martinasso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2766/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Amides Vicente (Adv.: Dr.Dirce Regina Gonçalves) e agravado Rhodia S/A. (Adv.:Dr.Galdino José B.Pereira). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2842/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.:Dr.Eunice de Melo Silva) e agravado Antônio Nadir Dota (Adv.:Dr.Victor Russomano Jr.). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3109/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Germano Adolfo Bess) e agravado Lourival José Spezia. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3263/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a.Região, sendo agravante Felipe Bandeira de Moura. (Adv.:Dr.José A.P.Zanini) e agravado Banco do Estado do Rio de Grande do Norte S/A-BANDERN (Adv.:Dr.Walter Nunes da Silva). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3342/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Vânia Mollon. (Adv. Dr.Rene G.E.Mazak) e agravado Joel Bertie e Cia. Ltda. (Adv.:Dr.Wladimir Otero). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3508/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Jorge de Barros Petersen (Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Nelson Serson). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3566/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Luiz José da Silva (Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.:Dra.Ana Izabel F.Bertoldi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3838/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE. (Adv.:Dr.Nilton Correia) e agravado Jorge Alves de Almeida e Outros (Adv.:Dr.Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4281/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dra.Valquíria Amália Aló) e agravado José Olavo Pires. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4544/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Lojas Americanas - S/A. (Adv.:Dr. Artur Otávio C. Nobre) e agravado Vilma Calmon Da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4567/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dra. Maria Antonietta Mascaro) e agravado Flávio de Souza (Adv.:Dra. Maria de Lourdes V. Carletto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4602/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.:Dr. Luiz Antonio Bezerra) e agravado - Benedito Geraldo dos Santos (Adv.:Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4708/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Companhia Nacional de Tecidos Nova América (Adv.:Dr. Mario José Bravo) e agravado Antonio - Carlos Ferreira Madeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4807/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Euclides Martins. (Adv.:Dr. Euclides Martins) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Lello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4810/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Prefeitura do Município de Jundiá (Adv.:Dr. Ulisses Nutti Moreira) e agravado Antônio Feliciano Poli (Adv.:Dr. Luiz Carlos de Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5074/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Refinações de Milho Brasil Ltda. (Adv.:Dr. Assad Luiz Thomé) e agravado Claudir Cortelozzi (Adv.:Dr. Janemeire B.G. Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5318/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante José Paulo Bellot' de Souza (adv. Dra. Sandra Maria Gomes) e agravada CEDAE-Cia. Estatual de Águas e Esgotos (Adv.:Dr. Ronei Longuinhos Nunes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5460/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Jornal dos Sports S/A (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Antonio de Pádua da Silva (Adv.:Dr. João Antonio Fonseca Viga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5685/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.Região, sendo agravante UNIMED-Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico (Adv.:Dr. Sérgio Pinho Carvalho) e agravada Aparecida Zeferino Cardoso Sanches (Adv.:Dra. Maria Madalena de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5709/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Aluizio Pereira Moraes (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6143/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante FEPASA- Ferrovias Paulista S/A (Adv. Dr. José Carlos R. Maciel) e agravados Israel Lucas Leal e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6523/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante J. H. Santos S/A Comércio e Indústria (Adv.:Dr. João Miguel P.A. Catita) e agravado Manoel José de Sant'Anna (Adv.:Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6596/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT-2a.Região, sendo agravante Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv.:Dr. Cláudio Alberto Chatack) e agravados Antonio Nildo da Silva e Outros (Adv.:Dr. Antonio Carlos dos Reis). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6960/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv.:Dr. Ney F. Peixoto) e agravado Antonio Avelino Mariano (Adv.:Dr. José Roberto P. Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7047/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Marli de Deus Rosa (Adv.:Dra. Maria Madalena de Oliveira) e agravado Consórcio Nacional Coperkar S/C Ltda. (Adv.:Dr. Amandio de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7597/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante FEVAP-Paineis e Etiquetas Metálicas Ltda. (Adv.:Dr. José U. Peluso) e agravado João Galdino de Souza (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8815/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Real S/A

(Adv.:Dr. Carlos Alberto de Oliveira) e agravado José Armando Kelly (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-36/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT - 2a. Região, sendo agravante Alba Química Indústria e Comércio Ltda. e agravado Júlio Cesar Ribeiro Boechat (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-295/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT- 3a. Região, sendo agravante Jonhson e Jonhson S/A (Adv.:Dr. Benedito Felipe da Silva Filho) e agravado João Pedro Garcia (Adv.:Dr. José Mendes dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. As dezessete horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 16 DE MAIO DE 1989, (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-RR-6346/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, sendo agravante Alcides Alves Soares (Adv.:Dr. Mauro Ribeiro de Moraes) e agravada Universidade de São Paulo (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel).

AG-AI-4188/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Sebastião Tiengo (Adv.:Dr. José Gomes de A. Filho).

AG-AI-4469/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sendo agravante COPENEX - Copene Energética S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar) e agravado Rubens Oliveira Silva (Adv.:Dr. Raphael Bartilotti).

AG-AI-5235/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, sendo agravante Kwikasa - Encomendas Urgentes LTDA (Adv.:Dr. Sérgio A. Wanderley) e agravado Darcílio Marquezini (Adv.:Dr. Adionan A. da R. Pitta).

AG-AI-6256/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sendo agravante Mineradora Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Victor R. Júnior) e agravado Wilson Pereira dos Santos (Adv.:Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal).

AG-AI-6268/88.2, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT- 15a. região, sendo agravante São Paulo Alpargatas S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Hiroshi Tazitu (Adv.:Dr. Antonio Luiz Bueno de Macedo).

AG-RR-6391/88.8, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, sendo agravantes Banco Auxiliar S/A e Outro (Adv.:Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes) e agravado José Manuel Oliveira Fernandes Braga (Adv.:Dra. Emília Leite de Carvalho).

AI-3676/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravantes Teknika Projetos e Construções LTDA e Outros (Adv.:Dr. Nilo da Cunha Sardo) e agravado Gutemberg Pessoa da Fonseca).

AI-4316/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. região, sendo agravante Estado de Santa Catarina (Adv.:Dr. Ayres Gonçalves) e agravado Osmarina Souza Oliveira.

AI-4474/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior) e agravado Carlos Luiz Esteves (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-4683/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT- 3a. região, sendo agravante Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A (Adv.:Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo) e agravada Regina Marta de Castro (Adv.:Dr. Jairo Santos Cardoso).

AI-5009/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Elimar Biehl (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Meridional do Brasil S/A.

AI-5089/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Empresa Gontijo de Transportes LTDA (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Aloisio Pereira Bueno (Adv.:Dr. Geraldo Inocêncio de Souza).

AI-5251/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Aparecido Lopes (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e agravada Companhia Vidraçaria Santa Marina (Adv.:Dra. Célia R. Ashcar Polli-ni).

AI-5299/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante APEPE - Associação de Poupança e Emprestimo de Pernambuco (Adv.:Dr. João Wilson Souza Pinto) e agravado Aurélio Ramos de Souza (Adv.:Dr. Paulo Mafra Mamede de Almeida).

AI-5441/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Olímpio Casufico Kato (Adv.:Dr. Sidney de Carvalho Domanico) e agravado NEC do Brasil S/A.

AI-5447.87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Rosalina Aparecida de Lima (Adv.:Dr. Valdilson dos Santos Araújo) e agravada Sociedade Beneficente São Camilo (Adv.:Dr. Reynaldo Tilelli).

AI-5589/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Amaro Valdemair de Melo (Adv.:Dr. Carlos André Ribeiro de Castro (Adv.:Dr. Banco de Montreal Investimento S/A-MONTREAL BANK (Adv.:Dr. Guilmar Borges de Rezende).

AI-5738/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante FURNAS-Centrals Elétricas S/A (Adv.: Dra. Lucilêa de Brito Pereira Zulian) e agravados Mário Rubens Spolaor e Outros (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI-5881/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante José Renalvo Valentim (Adv.: Dr. Carlos Bezerra Calheiros) e agravada Destilaria São Sebastião Ltda. (Adv.: Dr. João Teixeira C. Filho).

AI-6742/87.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Renato Guimarães (Adv.: Dr. Osorio Faria Vieira) e agravada FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos).

AI-7405/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP-SABESP (Adv.: Dr. Iaci Coelho) e agravado Aurélio Soares Ferreira (Adv.: Dr. José Carlos da Silva Arouca).

AI-7442/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Terezinha Maiorano Neves (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Banco Finasa de Investimento S/A (Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella).

AI-7650/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante FURNAS-Centrals Elétricas S/A (Adv.: Dra. Lucilêa de Brito Pereira Zulian) e agravados José Leonardo da Costa e Outros (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI-7746/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Massa Falida de Arco Flex S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Rejane Cardoso) e agravados Nelson Gravina e Outros (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente).

AI-7843/87.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e agravados José Gusmão Charamba e Outra (Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

AI-7934/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante José Rocha da Paixão (Adv.: Dr. Sebastião F. Sardinha) e agravadas Massa Falida de Emaq Engenharia e Máquinas S/A (Adv.: Dr. Flávio E. Rodrigues Silva).

AI-7964/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Banco Chase Manhattan S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravada Elisabete Palma da Rosa (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-8024/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S/A e Outra (Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e Ney F. Peixoto) e agravado André Expedito (Adv.: Dra. Marlene Ricci).

AI-09/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravantes Sanurba Serviços de Saneamento Urbano e Construção Ltda. (Adv.: Dr. Fausto Renato de Rezende) e agravada Lúcia Barborsa (Adv.: Dr. Renato R. Ferreira).

AI-98/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. região, sendo agravante Minérios Industriais do Sul S/A - MINEL (Adv.: Dr. Ernesto B. Goês) e agravado Manoel Diomício O. Nunes).

AI-310/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravada Maria Augusta de Oliveira Melo Minucci (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-357/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello) e agravado Paulo José Santana Bergmann (Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo).

AI-388/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Instituição Educacional São Judas Tadeu - Colégio São Judas Tadeu (Adv.: Dr. Lucival M. Rabello) e agravado Wilton Rodrigues Pinheiro (Adv.: Dr. Luiz Carlos W. Tavares).

AI-485/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-13a. região, sendo agravante Laércio Bezerra de Melo (Adv.: Dr. João M. de Oliveira) e agravado Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - IDEC (Adv.: Dr. Pedro Neves Cavalcanti).

AI-490/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Matep S/A e Sotep S/A (Adv.: Dr. Eduardo Adami Goês de Araújo) e agravado Nilza de Souza Santana (Adv.: Dr. Genaldo Lemos do Couto).

AI-512/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Marcus Vinícius Barbosa Heimann (Adv.: Dr. Edison Gomes dos Santos) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Eônio Teixeira Campello).

AI-548/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. José Maria P. da Silva) e agravado José Antônio do Amaral (Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto).

AI-582/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Combust Controles Automáticos S/A (Adv.: Dr. José Carlos dos Mário Amato) e agravado Cleide de Souza Neto (Adv.: Dr. Manuel da Silva Barreiro).

AI-618/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Battistella Ind. e Com. Ltda (Adv.: Dr. Flávio Abrahão Nacle) e agravado Francisco Carlos de Assis (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-666/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Nelcy Vieira de Vargas e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-726/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo (Adv.:

Dra. Edna Cleto) e agravado Pedro dos Santos Trigo (Adv.: Dr. Altamirando T. Pinhão).

AI-762/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv.: Dr. Homeero Alves de Sá) e agravado Salvador Mitidiero.

AI-969/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato) e agravado Eleni Maria Folleto (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-1109/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Sernan Ltda (Adv.: Dr. Ivan Figueiró da Silva) e agravada Maria Lúcia de Queiróz (Adv.: Dr. Carlos Simões Louro Júnior).

AI-3276/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira) e agravada Clara Maria Willers Gre-gory (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-4037/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Ozi Santana Pires e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-4058/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravante Valdecir de Abreu (Adv.: Dr. Elizabeth F. Salomão) e agravado TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A.

AI-4169/88.1, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho) e agravada Terezinha Ferreira de Queiroz (Adv.: Dr. Abnoan Rosas Araújo).

AI-4282/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima) e agravado Altino Pinto (Adv.: Dr. Sílvio Pereira).

AI-5269/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. região, sendo agravante Carlos Henrique Monteiro Passos (Adv.: Dra. Glória Maria Freitas de A. Reis) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi).

AI-5307/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Paulo César Fonseca (Adv.: Dr. Pedro Luiz E. Velloso Ebert) e agravado Viking Artes Gráficas LTDA (Adv.: Dr. Damázio S. Soares Filho).

AI-5450/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. região, sendo agravante BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Leopoldo Magnani Júnior) e agravado Whyllion de Abrantes Almeida (Adv.: Dra. Nivea Terezinha V. de Oliveira).

AI-5452/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv.: Dr. Eduardo Antônio Mendes) e agravado Lúcio Piassi Lachini (Adv.: Dra. Lina Serra Meniconi).

AI-5721/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Comercial de Sisal LTDA (Adv.: Dr. Francisco Andrade de Matos Filho) e agravado Alfredo Batista Conceição (Adv.: Dr. Hélio Márcio da Silva Carneiro).

AI-6035/88.1, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravado José Corcino dos Santos.

AI-6047/88.9, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravante Sebastião Torres da Costa (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Comércio Atacadista de Bebidas Cinco Esquinas LTDA.

AI-6091/88.1, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-6a. região, sendo agravante Eliezer Barbosa da Silva (Adv.: Dr. José Albérico Batista) e agravado Serviço Social Agamenon Magalhães (Adv.: Dr. Manoel Cavalcanti de Sá Netto).

AI-6102/88.4, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Laudelino Fagundes Pereira (Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino).

AI-6226/88.5, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. região, sendo agravante Clarindo José Ferreira (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A.

AI-6655/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dra. Denise Acauan Pizzato) e agravada Maria Arlete Machado Rocha (Adv.: Dra. Marlene Dias Torma).

AI-7203/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo agravante STATUS - Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA (Adv.: Dr. Enilton C.P. D'Ávila) e agravado Paulo Rogério Furtado (Adv.: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão).

AI-7401/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-10a. região, sendo agravante Iza Vitor Ferreira (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho).

AI-7404/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-9a. região, sendo agravantes Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outro (Adv.: Dr. Nilvaldo Stankiewicz) e agravado Altamiro Ribeiro (Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho).

AI-7580/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra) e agravada Maria José da Oliveira (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente).

AI-7590/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravados Otaviano Carneiro Neto e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-7608/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Union Carbide do Brasil S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e

agravado Samuel João Gonçalves de Castro (Adv.: Dr. José Gerson Martins Pinto).

AI-7645/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Leda Conceição da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravada Companhia Financiadora Mappin SP - Crédito Financiamento e Investimentos (Adv.: Dra. Maria do Carmo B.V. de M. Pepe).

AI-7656/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Fotoptica LTDA (Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho) e agravada Adeilda Moreira Silva (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-7662/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante José Aparecido Russo (Adv.: Dr. Ulisses B. de Resende) e agravado Auto Mecânica Domitília LTDA (Adv.: Dr. José Raul M. Vasconcellos).

AI-7680/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 15a. região, sendo agravante Lafit-Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. René Ferrarri) e agravada Teresa de Oliveira Bergamasco.

AI-7822/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson N. Filho) e agravado Ariosvaldo Ferreira Carvalho.

AI-7824/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Fin Hab-Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Carlos A. M. Schild) e agravada Maria Luiza Barbosa Lamas (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-7844/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ (Adv.: Dr. Alberto Republicano de Macedo) e agravado Sérgio Gonçalves Monteiro (Adv.: Dr. Paulo Renato V. Pereira).

AI-8076/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 15a. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Paulo R. de Matos) e agravado Odete de Castilho.

AI-8185/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi) e agravados Valmir Latini e Outros (Adv.: Dr. Luciano Gualberto de Lima).

AI-8529/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 7a. região, sendo agravante Francisco de Assis Lopes (Adv.: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho) e agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho).

AI-8552/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e agravada Sílvia Helena da Silva (Adv.: Dr. Antônio J. Costa).

AI-8576/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 13a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Canguaretama (Adv.: Dra. Carmem V.C. de Sá Rabêlo) e agravado Carlos Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior).

AI-8586/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 5a. região, sendo agravante Aloísio Souza Novais (Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira) e agravado Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Roberto Pessoa).

AI-8618/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. região, sendo agravante Ademir Leduar Ribeiro (Adv.: Dr. Jorge Alberto R. de Menezes) e agravado São Paulo Alpargatas S/A.

AI-8743/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria (Adv.: Dr. José R. Mandú) e agravada Mara Mirian dos Anjos Oliveira (Adv.: Dr. Luiz C. da S. Loyola).

AI-8825/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 1a. região, sendo agravantes Morada Informática e Serviços Técnicos LTDA e Outra (Adv.: Dr. Aloysio João C. Corrêa) e agravado José de Souza Primo (Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino).

AI-8834/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 1a. região, sendo agravante SECAL - Sociedade Empreiteira de Construções Algarvia LTDA (Adv.: Dr. Fábio Cezar L. Soares) e agravado José Cosmo de Castro.

AI-8842/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravantes Ernani Souto Maior Lins e Outra (Adv.: Dr. Jomar Luz de V. Freitas) e agravado Gusmar Vieira de Carvalho (Adv.: Dr. José Carlos Oliveira da Silva).

AI-8853/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Concremix S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Guido Vicente Cruciani.

AI-8972/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Alda Vilma Pereira da Silva Grieco (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-9011/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante GEPAL - Mangueiras e Conexões LTDA (Adv.: Dr. Mitu yuki Kokubo) e agravado Arlindo dos Santos.

AI-462/89.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravantes Nilo Antônio Stefani e Outros (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila).

AI-463/89.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravantes Telmo Matias Carapeços e Outros (Adv.: Dr. Luiz Augusto S. de Azambuja).

AI-464/89.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Docelina Fátima Gonçalves Deon.

AI-468/89.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Valdir dos Santos Freitas (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.: Dr. José Inácio L. Freire).

AI-470/89.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Judith Marques (Adv.: Dr. Demóstenes N. Cálice Fi-

lho) e agravado DIMED - Distribuidora de Medicamentos LTDA (Adv.: Dra. Maria C. H. Meneghini).

AI-0472/89.7, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo agravante Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Paulo F. Martins) e agravados Vicente Paulo Vasconcellos e Outro (Adv.: Dra. Vera L. Kolling).

AI-1264/89.5, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo agravante João Luiz Darde Ortiz (Adv.: Dr. Antônio Carlos S. Maineri) e agravado Banco Real S/A (Adv.: Dra. Vera Maria Reis da Cruz).

AI-233/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante Fazenda Santa Cruz (Adv.: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa) e agravado Edgar Rodrigues Correia de Melo.

AI-3303/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo agravante ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços (Adv.: Dr. Raimar Machado) e agravado José Devoci Rodrigues dos Santos (Adv.: Dra. Joaquina Marques Santos). Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a Terça-feira que se segue, às 09 Horas (Artigo, 38 da LOMAN).

Brasília, 09 de maio de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Pautas de Julgamentos

DÉCIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 1989 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4356/88.6 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agdo: Francisca Sales do Nascimento Sales (Adv. Antonio José da Costa).

AI-7148/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Laerte Domingos dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Rita de Cássia Ribeiro).

AI-8156/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo BANESPA (Adv. Claudete R. de P. Leão) e Agdo: Delui Felix Becker (Adv. Ary de A. Marques).

AI-3085/89.3 - TRT da 8a. Região. Agte: Transportadora Belenense Ltda (Adv. Deusdedith Freire Brasil) e Agdo: João Almeida Souza.

AI-3101/89.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Zélia de Magalhães Pacheco) e Agdo: Newton dos Santos Cunha (Adv. Fábio Antonio de M. Nóvoa).

AI-3110/89.9 - TRT da 12a. Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv. Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e Agdo: Hermírio Capela Vieira e Outro (Adv. Nilo Kaway Júnior).

AI-3120/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: Alcino Francisco e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-3130/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Eustáquio Diniz da Silva (Adv. Alexandre A. Nascentes Coelho) e Agdo: Guilherme Verdiano dos Santos.

AI-3140/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques) e Agdo: Aparecido Ferreira Lima.

AI-3155/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Jairo de Souza Ribeiro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Vicunha S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-3168/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Demeril Caldas de Oliveira e Outros (Adv. Wellington Cantal) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Ubirajara Alcântara do Nascimento).

AI-3186/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Tinturaria e Estamparia Tintanyl Ltda (Adv. Jayme A. Pila) e Agdo: Hélia Faustino dos Santos (Adv. Samuel S. Júnior).

AI-3199/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Lucilêa de B. P. Zullian) e Agdo: Edson Batista Rodrigues (Adv. Cícero O. da Rós).

AI-3217/89.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE (Adv. Maria Regina Almeida de Oliveira) e Agdo: Wilson Moreira de Souza (Adv. José Cândido de Carvalho).

AI-3229/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Credial Promotora de Vendas Ltda (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agdo: Jorge Pena Dias (Adv. Carlos Alberto Santos).

AI-3237/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: Sebastião Mário Rodrigues e Outro (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-3247/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Granja Rezende S/A (Adv. Jorge Estéfane B. de Oliveira) e Agdo: Gasparino Santana (Adv. Celso Alves Ferreira).

AI-3257/89.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Márcia Aparecida Weinert (Adv. Dalva Dilmara Ribas) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

AI-3267/89.1 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino J. de O. Júnior) e Agdo: Amaro Antônio Verçosa (Adv. Eduardo J. Griz).

AI-3277/89.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Construtora Oas Ltda (Adv. Jay me B. de M. Pithon) e Agdo: Wilson Silva Santos e Outro.

AI-3297/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Carlos dos Santos(Adv. Luiz A. C. de Melo) e Agdo: Colégio Instituto Barcelos Domingos Ltda.

AI-3312/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de O. Santos) e Agdo: Aparecido de Manpra e Outro (Adv. Sérgio M. Valim).

AI-3323/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Antônio Filippini (Adv. René Ferrari) e Agdo: João Filippini S/A - Comércio e Indústria de Madeiras' (Adv. Amauri Collucci).

AI-3340/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Papéis S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agdo: Manoel Izequiel de Souza (Adv. Paulo Cornacchioni).

AI-3355/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes' Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge) e Agdo: Geraldo Gomes (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-3365/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A(Adv. Rosa Maria Marcelino Flório) e Agdos: Roberto Alves de Souza e Outros e Cermec Processamento de Dados S/C Ltda.

AI-3375/89.5 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Félix S. Romanzini) e Agdo: José Antônio Vicente Lopes (Adv. João R. T. Júnior).

AI-3385/89.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. João C. Requião) e Agdo: Antônio Barbosa Pinto Neto (Adv. Clair de F. Martins).

AI-3394/89.4 - TRT da 12a. Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr R. Júnior) e Agdo: José Silva de Andrade.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-6752/88.3 - TRT da 15a. Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sábbato Neto) e Rcd: Eunice Cruanes Mingoti (Adv. Oswaldo Sant'Anna).

RR-2323/89.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Eneida Consentino da Silva(Adv. Júlia Romano Corrêa) e Rcd: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante).

AI-2913/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agdo: Eneida Consentino da Silva (Adv. Júlia Romano Corrêa).

RR-2549/89.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Aguiar Villela - Engenharia e Construções Ltda (Adv. Nilton Borrajo) e Rcd: José Teodoro Sobrinho(Adv. Geraldo Luiz Neto).

RR-2563/89.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Equipamentos Villares S/A(Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcd: João de Deus Martinez Palbo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-2578/89.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: José Luiz Cadette (Adv. Alberto L. S. Thesbita) e Rcd: Itaudata Itaú Informática Ltda (Adv. Armando Cavalante).

RR-2594/89.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José G. L. de Freitas) e Rcd: Maria Augusta de Oliveira e Outros (Adv. Júlio J. de Moura).

RR-2612/89.5 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Rcd: Carlos Cícero Becegato (Adv. Antonio L. de Almeida Campos).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-5397/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importação (Adv. Irene Fernandes S. Beares) e Rcd: Francisco de Assis Nascimento (Adv. José Vanderley Kemp).

RR-7157/88.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Aureliano Quintas) e Rcd: Manoel Basílio de Lima (Adv. Guilherme M. Filho).

RR-2554/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Lourivaldo Souza Coelho (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Macometal Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda (Adv. Roberto Sacolito).

RR-2569/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Yumi Takahashi e Outros (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcd: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Caetano A. Pereira da Silva).

RR-2587/89.9 - TRT da 3a. Região. Rcte: PROBAM - Processamento Bancário de MG S/A (Adv. Afrânio V. Furtado) e Rcd: Flávio Henrique Ribeiro de Souza (Adv. Wander L. Andrade).

RR-2588/89.6 - TRT da 3a. Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Waldir Guedini) e Rcd: Ailton da Silva Braga (Adv. Francisco T. Pereira).

RR-2599/89.6 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A(Adv. Antônio T. Gama) e Rcd: Paulo Pinto (Adv. Enoy L. A. Pequeno).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-4988/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda (Adv. Ivanir José Tavares) e Agdo: Jorge de Oliveira e Outros.

AI-7160/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Viação Aérea São Paulo - VASP (Adv. Maria Cristina X. Ramos) e Agdo: Lear Busch Magalhães (Adv. Nadim Elias Thomé).

AI-8526/88.5 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agdo: Joana D'Arc da Silva (Adv. Antônio José da Costa).

AI-3091/89.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Benjamin José Ferreira de Souza (Adv. Rui Petterson) e Agdo: SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S/A (Adv. Silvio Avelino Pires Britto Júnior).

AI-3111/89.7 - TRT da 12a. Região. Agte: Cia. Jensen Agricultura Ind. e Comércio S/A (Adv. Ernani Amaral Peixoto Caponi) e Agdo: Antônio Carlos Sanches Ricciardi (Adv. Hermes Rosa).

AI-3121/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Venício Costa (Adv. Gláucio G. de Amorim) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Tanure Gama).

AI-3131/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Sérgio Túlio Raposo Lima (Adv. José Horta de Magalhães) e Agdo: Cia. Agrícola de Minas Gerais - CAMIG (Adv. Silas Maciel Tavares).

AI-3141/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Cledson Cruz) e Agdo: José de Souza Oliveira (Adv. Muriel Nini).

AI-3157/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agdo: Zilah Padovan (Adv. Júlia Romano Corrêa).

AI-3171/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Marciano de Oliveira (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agdo: Ford Brasil S/A (Adv. Márcio Yoshida).

AI-3188/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Silma ra Nagy) e Agdo: IVANIA APARECIDA MOREIRA SERAFIM (Adv. Márcia Cunha Teixeira).

AI-3202/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Guilherme Francisco Reis (Adv. Paulo Cornacchioni) e Agdo: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A(Adv. Homero A. de Sá).

AI-3218/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wanda Luiza Matuck) e Agdo: Pascoal Dessimoni Neto (Adv. Cláudio Antônio Guimarães).

AI-3230/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Marlene José Gomes da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Hartmann e Braun do Brasil Controle e Instrumentação Ltda (Adv. José Roberto M. Válio).

AI-3238/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA (Adv. José Ornelas de Melo) e Agdo: João Anastácio de Paula(Adv. Helena Sá).

AI-3248/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiróz Júnior S/A -Ind. Siderúrgica (Adv. José Antonio Canaan) e Agdo: Ivo Pereira Lima.

AI-3258/89.6 - TRT da 8a. Região. Agte: ELETROBEL - Engenharia, Comércio e Representação Ltda (Adv. Edison Almeida) e Agdo: José Aparecido Gomes (Adv. Maria das Graças M. Valente).

AI-3268/89.9 - TRT da 6a. Região. Agte: Transportadora Ponta Verde Ltda (Adv. José Euclides de Carvalho) e Agdo: Abraão Lourenço de Moraes.

AI-3278/89.2 - TRT da 5a. Região. Agte: COPRODAL - Companhia Produtora de Alimentos (Adv. José M. M. Catharino) e Agdo: Haroldo Alves dos Santos (Adv. José M. A. G. Chaves).

AI-3298/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Erasmo M. P. Filho) e Agdo: Jorge Braga (Adv. Risonete Soares de Sousa).

AI-3313/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Gilson I. de Oliveira) e Agdo: Octávio Rogério (Adv. Anis Airdar).

AI-3324/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Lígia M. Mazzucatto) e Agdo: Tadeu Mendes Mafra (Adv. Ephraim de C. Júnior).

AI-3341/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria de Lourdes Mello do Nascimento (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agdo: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sóblato Neto).

AI-3356/89.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Agro-Pecuária São Bernardo Ltda (Adv. Augusto Balducci) e Agdo: Ademir Serra Rodrigues e Outros (Adv. Roberto Mário Rodrigues Martins).

AI-3366/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: João Batista Rodrigues (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza).

AI-3376/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: SITESE - Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda (Adv. Rogério P. Cercal) e Agdo: Eduardo Calizário da Silva (Adv. Olímpio P. Filho).

AI-3386/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Ultracred Serviços S/C Ltda (Adv. José A. G. Joaquim) e Agdo: Marta da Costa Santana (Adv. Geraldo R. C. V. da Silva).

AI-3395/89.1 - TRT da 12a. Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr R. Júnior) e Agdo: Raulino Antonio da Silva).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

RR-6945/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Indústria de Malhas Finas High til Ltda (Adv. Carlos G. Ciampaglia) e Rcd: Selma Regina Barbosa (Adv. Cláudio Cataldo).

RR-2382/89.2 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson F. Melo) e Rcd: Carlos Ribeiro da Cruz (Adv. Márcio Gontijo).

AI-2978/89.1 - TRT da 10a. Região. Agte: Carlos Ribeiro da Cruz (Adv. Márcio Gontijo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson F. Melo).

RR-2550/89.8 - TRT da 3a. Região. Rcte: AMICO-Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda (Adv. Cirilo de Paula Freitas) e Rcd: Geraldo Ernesto Ribeiro (Adv. João B. Pinto Lara).

RR-2564/89.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antonio João Veloso (Adv. Jonas Santana de Brito) e Rcd: Casas da Banha Com. e Indústria S/A (Adv. Fernando Oliveira Santos).

RR-2579/89.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Jackson Alves Santana (Adv. Renato Rua de Almeida) e Rcd: Comind Participações S/A (Adv. Jonas da Costa Matos).

RR-2595/89.7 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Alcino W. Leite) e Rcd: Laerson Luiz Raimundo (Adv. José Torres das Neves).

RR-2613/89.2 - TRT da 10a. Região. Rcte: Itaú Seguros S/A (Adv. Jacques A. de Oliveira) e Rcd: Carlos Antônio Tadeu dos Santos (Adv. Celso G. Benjamin).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-6078/88.5 - TRT da 6a. Região. Agte: Nordeste Vigilância de Valores Ltda (Adv. Verônica Maria Moraes da Silva) e Agdo: Valdomiro José Moreira (Adv. Venício de Oliveira Miranda).

AI-7811/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Nelson Ferreira da Silva (Adv. José Antônio S. de Carvalho) e Agdo: Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE (Adv. Pompílio P. Pimentel).

AI-3081/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Alfredo Pereira de Brito e Outros (Adv. Raimundo S. de Melo) e Agdo: General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos).

AI-3096/89.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Idelfonso Paes de Menezes (Adv. Felma Almeida de Oliveira) e Agdo: Leite Glória do Nordeste S/A (Adv. Roberto Pessoa).

AI-3105/89.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Cleonice Matilde de Castro (Adv. Jorge Roberto de S. Cruz) e Agdo: SINART-Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda (Adv. Cláudio Figueirôa).

AI-3115/89.6 - TRT da 12a. Região. Agte: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC (Adv. Júlio César M. de Melo) e Agdo: Avelino Werner Filho (Adv. Sérgio Tajés Gomes).

AI-3125/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Souza) e Agdo: Ronaldo Monteiro de Resende e Outros (Adv. Lúcia de Freitas Lustosa).

AI-3135/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Juracy Zamarioli e Outro (Adv. Anis Aidar) e Agdo: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Gilson Ildelfonso de Oliveira).

AI-3146/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrala S/A (Adv. Márcio Aníbal do Amaral) e Agdo: Francisco da Costa Medeiros.

AI-3162/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Antônio Jorge dos Santos (Adv. Hedair de Arruda Falcão Filho) e Agdo: Cobrasma S/A.

AI-3176/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: CEAGESP-Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Maria da C. S. M. Nunes) e Agdo: Benedito Otávio Guisilini (Adv. Adalberto Turini).

AI-3194/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz Saez Parra e Outra (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Agência Folhas de Notícias Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-3211/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Construtora Sandrei Ltda (Adv. Albano T. da Silva) e Agdo: Hélio Nunes da Silva.

AI-3222/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Cobertura Tirrenia Ltda (Adv. José Marconi C. da Silveira) e Agdo: José Manoel da Silva (Adv. Oscar da Silva Barboza).

AI-3234/89.0 - TRT da 12a. Região. Agte: Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel (Adv. Hermes Rosa) e Agdo: Júlio César de Souza e Outro (Adv. Luiz Nabor de Souza).

AI-3242/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA (Adv. José Ornelas de Melo) e Agdo: Nilton Pereira Lopes e Outro (Adv. Helena Sá).

AI-3252/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. Lineu Miguel Gomes) e Agdo: Mirian Salette Kleinubing (Adv. José Torres das Neves).

AI-3262/89.5 - TRT da 6a. Região. Agte: Construtora Pemafel Ltda (Adv. Osvaldo O. de Medeiros) e Agdo: Severino Luiz de Oliveira.

AI-3272/89.8 - TRT da 5a. Região. Agte: José Pinheiro Cunha (Adv. Aurélio Pires) e Agdo: José Carlos Araújo Almeida (Adv. Victor E. Midley).

AI-3282/89.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Itapemirim - Empreendimentos e Consórcio S/C Ltda (Adv. José Pugan) e Agdo: José de Oliveira Cavalcanti (Adv. Alcino Felizola).

AI-3305/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: João Xavier da Silva Filho (Adv. Carlos Antônio da Silva) e Agdo: Voith S/A Máquinas e Equipamentos (Adv. Pedro Ernesto Arruda Proto).

AI-3318/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Osmar de Lima e Outro (Adv. Marcos Belin A. Miguel) e Agdo: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP (Adv. Maria C. L. Ravagnani).

AI-3333/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Viação Cometa S/A (Adv. Manuel Vasquez Fariña) e Agdo: Antônio Felinto dos Santos e outro.

AI-3347/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Sínd. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Component Peças Plasti Mecânicas Ltda.

AI-3360/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Antônio Rodrigues Vieira e Outros (Adv. Ibiraci Navarro Martins) e Agdo: José Pinto Mendonça.

AI-3370/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Amauri José de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3380/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello R. D. de Araújo) e Agdo: José Ulisses Ferreira da Silva.

AI-3390/89.5 - TRT da 12a. Região. Agte: Vida Vídeo Produções (Adv. José A. Curi) e Agdo: Gisele Aparecida Mendes Paredes de Paula.

AI-3399/89.1 - TRT da 12a. Região. Agte: Ivai-Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr R. Júnior) e Agdo: Lúcio Ferreira Scheidt.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-2489/89.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Elias Adissi (Adv. Rubens de Mendonça) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Osvaldo Lotti).

AI-3086/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Osvaldo Lotti) e Agdo: Elias Adissi (Adv. Rubens de Mendonça).

RR-2495/89.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Luiz Gonzaga Balieiro e Outros (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcd: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Manoel Joaquim Rodrigues).

RR-2529/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Casa Anglo Brasileira S/A (Adv. Edison Giurno) e Rcd: Valdemar Pezzuol Filho (Adv. Valter Uzzo).

RR-2541/89.2 - TRT da 9a. Região. Rcte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira (Adv. Paulo César Bastos) e Rcd: Afonso Cândido de Figueiredo Rocha (Adv. Aramis S. Silveira).

RR-2571/89.1 - TRT da 2a. Região. Rctes: Cia. Cervejaria Brahma e Antônio Avelino de Souza (Adv. Fernando Augusto Souza Netto e Paulo Cornachione) e Rcds: Os Mesmos.

RR-2586/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sínd. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza).

RR-2609/89.3 - TRT da 4a. Região. Rcte: Luiz Carlos Cavalcanti Tronca (Adv. Adroaldo M. da Costa Neto) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. Ávila).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

AI-6033/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODAMGE (Adv. Omar Gilson de Moura Luz) e Agdo: Lúcia Helena Gonçalves e Outros (Adv. Francisco Antonio Romanelli).

AI-7187/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio de Pádua Fonseca (Adv. Carlos Paschoal Bottino) e Agdo: TV Globo Ltda (Adv. Samory Ornellas).

AI-8570/88.7 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Alfredo Schwenning) e Agdo: Sérgio Fontaniva (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI-3093/89.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Anísio Alves dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Cia. de Navegação do São Francisco - FRANAVE.

AI-3094/89.9 - TRT da 5a. Região. Agte: Cia. de Navegação do São Francisco - FRANAVE (Adv. Antonio Rui P. da Silva) e Agdo: Anísio Alves dos Santos e Outros (Ulisses Riedel de Resende).

AI-3113/89.1 - TRT da 12a. Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv. Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e Agdo: Wilson Eddi Faraco (Adv. Sérgio Tajés Gomes).

AI-3123/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: Vicente Basílio de São José (Adv. José Caideira Brant Neto).

AI-3133/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Souza) e Agdo: José Roberto Martins (Adv. Ailton Moreira Antunes).

AI-3143/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Aços Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Hermenegildo Santos da Cunha (Adv. Valdison dos Santos Araújo).

AI-3160/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanildeia Maria P. de Oliveira) e Agdo: Angelino da Cruz Carlos (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-3174/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Montacalm S/A - Montagens Industriais (Adv. Nilson P. Duarte) e Agdo: Geazi de Souza Neves (Adv. José L. de Macêdo).

AI-3191/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armando da C. T. Ribeiro) e Agdo: Armando Gonçalves Scaffidi (Adv. Cesário Soares).

AI-3206/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: João Alves dos Santos (Adv. Valdilson dos Santos Araújo) e Agdo: Bucka, Spiero Comércio Indústria e Importação Ltda.

AI-3220/89.8 - TRT da 2ª. Região. Agte: Concremix S/A (Adv. José Ubi rajara Peluso) e Agdo: Arnaldo Santana Marinho (Adv. Oscar da Silva Barboza).

AI-3232/89.5 - TRT da 12ª. Região. Agte: Indústria de Fundação Tupy Ltda (Adv. Aluisio da Fonseca) e Agda: Geni Alves Debacker (Adv. Jamim Salim Amim).

AI-3240/89.4 - TRT da 3ª. Região. Agte: Agrimisa Processamento de Dada S/A (Adv. Gláucio Gontijo de Amorim) e Agdo: José Alberto Fernandes da Silveira.

AI-3250/89.7 - TRT da 9ª. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Carlos Oswald M. Andrade) e Agda: Maria Isabel Gontarski (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-3260/89.0 - TRT da 6ª. Região. Agte: Enterpa S/A Engenharia (Adv. Margarida de L. Beltrão) e Agda: Maria de Lourdes da Silva.

AI-3270/89.3 - TRT da 6ª. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de O. Junior) e Agdo: José Cincinato de Lima.

AI-3280/89.7 - TRT da 5ª. Região. Agte: Banco Holandês Unido S/A (Adv. Cicero V. Boas) e Agdo: José Carvalho (Adv. Marcelo de C. Santos).

AI-3300/89.6 - TRT da 8ª. Região. Agte: Telecomunicações do Pará S/A-TELEPARÁ (Adv. Arnaldo F. de M. Neto) e Agdos: Cristina Neta Pereira e Fonseca & Lemos Ltda.

AI-3316/89.3 - TRT da 2ª. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Janice A.B. Ascari) e Agdo: Mozart Faustino da Silva.

AI-3330/89.6 - TRT da 2ª. Região. Agte: Ultrafértil S/A-Indústria e Comércio de Fertilizantes-Grupo Petrofértil (Adv. Terezinha Nogueira) e Agdo: Manoel Saldanha Souza (Adv. Angelo de Luca).

AI-3343/89.1 - TRT da 2ª. Região. Agte: Paulo Rogerio dos Santos (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wanda Luiza Matuck).

AI-3358/89.1 - TRT da 15ª. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Massao Simonaka) e Agda: Silvia Mazzaferro (Adv. Onivaldo Paulino Reganin).

AI-3368/89.4 - TRT da 15ª. Região. Agte: João Luiz Grachet (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Faissal Ahmad Kharma).

AI-3378/89.7 - TRT da 9ª. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco (Adv. Marcello R.D. de Araujo) e Agdo: Anselmo Milício Junior (Adv. Maria Zélia de O. A. Lima).

AI-3388/89.0 - TRT da 12ª. Região. Agte: Ivaí-Engenharia de Obras S/A (Adv. Adair R. Junior) e Agdo: Sebastião Braga Rodrigues.

AI-3397/89.6 - TRT da 12ª. Região. Agte: Ivaí-Engenharia de Obras S/A (Adv. Adair R. Junior) e Agdo: Luiz Gonzaga Manoel de Souza.

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-4881/88.7 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Wagner Alcoragi) e Rcdo: Edson Aparecido Costa Nogueira (Adv. José Torres das Neves).

RR-2426/89.7 - TRT da 6ª. Região. Rcte: Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco - FIAM (Adv. Arthur Ribeiro de Senna Filho) e Rcdo: Celso José Dias Pereira (Adv. Antonio Bernardo da S. Filho).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-2979/89.8 - TRT da 6ª. Região. Agte: Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco - FIAM (Adv. Arthur Ribeiro de Senna Filho) e Agdo: Celso José Dias Pereira (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2501/89.9 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A (Adv. Dermeval dos Santos) e Rcdo: Mobel Ribeiro (Adv. Valdir Espíndola).

RR-2539/89.7 - TRT da 9ª. Região. Rcte: Claudinei Sald (Adv. Dalva D. Ribas) e Rcdo: Banco Auxiliar S/A (Adv. Nelson B. R. de Oliveira).

RR-2559/89.4 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Semir José Palma (Adv. Rubens de Mendonça) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jonas da Costa Matos).

RR-2580/89.7 - TRT da 2ª. Região. Rcte: Ailton Nunes de Miranda (Adv. Paulo Sergio João) e Rcdo: Losango S/A - Aço Inoxidável (Adv. Luiz Antonio Gambelli).

RR-2606/89.1 - TRT da 4ª. Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv. José Torres das Neves) e Rcdo: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante).

Brasília, 10 de maio de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Diretor da Secretaria da Turma

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 16 DE MAIO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-8762/88.8 - TRT da 3ª. Região. Agte: Helmuth Greive (Adv. Luiz Eduardo C. Ubaldo) e Agda: Mannesmann S/A (Adv. Eurico Satuf Rezende).

AI-07/89.1 - TRT da 2ª. Região. Agte: Ceagesp - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. João Ney P. Colagrossi) e Agda: Nádia Rezende Costa (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-189/89.6 - TRT da 2ª. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Jair Giacomini (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

AI-458/89.5 - TRT da 6ª. Região. Agte: Fives Lille - Industrial do Nordeste S/A - Flonor (Adv. Alberto C. de Mendonça) e Agdos: Severino José dos Santos Filho e Outro.

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3803/88.6 - TRT da 2ª. Região. Agtes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Gilberto Giglio) e Agdo: Fernando de Almeida Costa (Adv. José Torres das Neves).

AI-8254/88.4 - TRT da 2ª. Região. Agte: Carlos Ricciardi (Adv. Márnio F. de Barros) e Agda: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Adv. José Solito).

AI-8364/88.2 - TRT da 2ª. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bernils) e Agdo: Helio Cezar Barbosa (Arthur Vallerini).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-3293/88.4 - TRT da 4ª. Região. Agte: José Nestor Rutkoski (Adv. Luiz Bertino C. Varella) e Agdo: Laboratórios Alfa - Sul S/A.

AI-5418/88.0 - TRT da 4ª. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Agda: Marli de Lourdes Fernandes Rodrigues (Adv. José Torres das Neves).

AI-6757/88.8 - TRT da 1ª. Região. Agte: Egger do Brasil Mineração, Ind. e Exportação Ltda (Adv. Mauro Silva Ribeiro) e Agdo: Fernando Monteiro Nunes (Adv. Aníbal Bruno Neto).

AI-6807/88.7 - TRT da 5ª. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Antônio Carlos da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-7510/88.1 - TRT da 3ª. Região. Agte: Belgo-Mineira Bekaert - Artefatos de Arame Ltda (Adv. Paulo E. Ribeiro de Vilhena) e Agdo: Valério Márcio Batista.

AI-7905/88.4 - TRT da 6ª. Região. Agte: Fundação Governador Lamena Filho (Adv. Antonio G. Cavalcante) e Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Estado de Alagoas (Adv. Ilmar de O. Caldas).

AI-8072/88.6 - TRT da 15ª. Região. Agte: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - "Cica" (Adv. Adauto F. de Lima) e Agdo: José Carlos Rezzutti (Adv. Walter M. de Assis).

AI-8730/88.4 - TRT da 1ª. Região. Agte: Transportadora Pampa S/A (Adv. Maria Helena G. de Souza) e Agdo: Ovídio Ângelo Marinho (Adv. Ricardo Alves da Cruz).

AI-8796/88.7 - TRT da 1ª. Região. Agte: Wanderlei Carlos Baptista (Adv. Eduarda Pinto R. Lopes) e Agda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar).

AI-18/89.1 - TRT da 9ª. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Marlene da Silva.

AI-385/89.7 - TRT da 13ª. Região. Agte: Nordeste Transportes Especializados Ltda (Adv. Nehemias de O. Cunha) e Agdo: Antonio Lisboa Filgueira Silva.

AI-2662/88.1 - TRT da 2ª. Região. Agte: Ismael José dos Santos (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner).

AI-2663/88.8 - TRT da 2ª. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner) e Agdo: Ismael José dos Santos (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-4605/88.8 - TRT da 2ª. Região. Agte: Alcan Alumínio do Brasil S/A (Adv. José Paulo Menezes Barbosa) e Agdo: Edrize Pereira da Silva (Adv. Leon Geisler).

AI-7422/88.3 - TRT da 2ª. Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco de Investimentos BNC S/A (Adv. Ichie Schwartzman).

AI-7701/88.5 - TRT da 15ª. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Espólio de João de Moraes da Silva (Adv. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1185/88.6 - TRT da 15ª. Região. Agte: Sobar S/A Agropecuária (Adv. Vera Lúcia dos Santos) e Agdo: Leonil Soares de Almeida (Adv. Marcelo Gaudio Monteiro).

AI-1655/88.2 - TRT da 15ª. Região. Agte: Bauru Rádio Clube Ltda (Adv. Rubens Augusto C. de Moraes) e Agdo: Claudio Petroni (Adv. Claudio Petroni).

AI-4100/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Frigorífico Bordon S/A (Adv. João Batista Lousada Câmara) e Agdo: Jarino Cadenque Cordeiro (Adv. Hugo Mósca).

AI-4151/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Roberto da Conceição Silva (Adv. Alexandre de Castro e S. Veloso).

AI-8648/88.1 - TRT da 11ª Região. Agte: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. José Paiva Filho) e Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas (Adv. José Torres das Neves).

AI-8832/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Paulo Germano da Silva (Adv. Eduardo Pinto R. Lopes) e Agda: Cia. Construtora Ponto 3.

AI-149/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Gustavo Schelecht (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-249/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Inds. Villares S/A (Adv. Ricardo Celly de C. e Silva) e Agdo: Luiz Gonzaga Xavier (Adv. Joaquim Alves Lima).

AI-567/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Expresso Vera Cruz Ltda (Adv. Irapoan José Soares) e Agdo: Fernando Garcia do Nascimento (Adv. José C da Silva).

Ralator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-8123/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agdo: Sebastião Francisco Gomes (Adv. Sérgio M. Mendes).

AI-8128/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb (Adv. Hélio Santos Menezes Júnior) e Agdo: Plínio Lins de Faria (Adv. Washington Bolívar de Brito Júnior).

AI-8525/88.7 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Maria Carmelita de Olivindo (Adv. Antonio José da Costa).

AI-8829/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Memoteca - Fink Guarda de Documentos Ltda (Adv. Ivanir José Tavares) e Agdo: Roberto de Arruda Curi (Adv. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

AI-8838/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: José Tenório Cavalcante (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agda: Vila Real da Praia Grande Recepções (Adv. Carlos Alexandre da C. Lapa).

AI-8849/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda Maria P. S. Oliveira) e Agdo: Albano A-brantes Simões (Adv. Omi A. Figueiredo Júnior).

AI-8996/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. José Alves de Mello) e Agdos: Danilo Mirco Donadelli e Outros (Adv. Antonio Lopes Noletto).

AI-9007/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Santo Amaro Propaganda e Representações Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Valter Choeider Amatucci.

AI-72/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn M. de O. Santos) e Agdo: Darcy Nicodemos (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

RR-6049/83 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Banco Real S/A e Clóvis Resende de Andrade (Adv. Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3538/87.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Manasa - Madeireira Nacional S/A e Enival Francisco Ribeiro e Outros (Adv. João Carlos Requião e Nestor A. Malvezzi) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3681/87.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Sylvania Maria Bolzon e Márcia Paiva Lopes) e Rcdos: Osvaldo Soares de Oliveira (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-3792/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Construtora e Com. Camargo Corrêa S/A (Adv. Angelo Martinez Coelho) e Rcdos: Francisco das Chagas Lucas (Adv. João Rodrigues de Souza).

RR-3801/87.7 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques M. Braga) e Rcdos: Adanilo Ajeje e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-4755/87.4 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Nelson Borges dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5101/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Maria Dalva Souza de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcuas: Siderúrgica Riograndense S/A (Adv. Silvana Tiso Comerlato).

RR-5306/87.2 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - Indur (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes) e Rcdos: Terezinha Fernandes da Rocha Costa (Adv. Constantino Kaial Filho).

RR-6161/87.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Massauassú S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcdos: Severino da Silva Lima (Adv. João José Bandeira).

RR-535/88.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Lygia Alves Régo (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-611/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Iraci Vieira Santana (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: Ind. e Com. "Saint Pierre" Ltda (Adv. Pedro Ernesto A. Proto).

RR-690/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Paulo Celso de Mello Oliveira (Adv. Maria Inês Ayres S. Barreto) e Rcdos: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. José Fernando Osaki).

RR-1269/88.7 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Rcdos: Antonio Angelo Panunto (Adv. Ulisses Borges de Rezende).

RR-1296/88.4 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Nylson Sepúlveda) e Rcdos: Manoel Novais Damasceno e Outros (Adv. Emmanuel Barbosa Gomes).

RR-1370/88.9 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Elvío Peixoto dos Santos (Adv. Márcio de A. Cesar) e Rcdos: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Ciomara B. Santos).

RR-1404/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Cia. Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Rcdos: Amaro Lúcio do Nascimento (Adv. Maria de Fátima Rodrigues).

RR-1664/88.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Mário Alves Pereira (Adv. Lúcia Helena de B. Queruz) e Rcdos: S/A Moinho Santiagta - Inds. Gerais (Adv. Clóvis R. dos Santos).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-2041/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: S/A - Moinho Santista - Inds. Gerais (Adv. Clóvis R. dos Santos) e Agdo: Mário Alves Pereira (Adv. Lúcia Helena de B. Queruz).

RR-2260/88.8 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Jorge Aparecido da Silva (Adv. Marcello Reus D. de Araújo e Valdir Gehlen) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-2329/88.6 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Rcdos: Claudomiro Bispo da Anúnciação (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-2564/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Rcdos: Valmir Alves Ferreira (Adv. Heraldo J. Júnior).

RR-2630/88.9 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcdos: Euvaldo Tavares de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro e Roberto Figueiredo Caldas).

RR-2684/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Rosa Maria Rodrigues (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Rcdos: Casas Buri S/A - Com. e Indústria (Adv. Daniel Honorato Soares Filho).

RR-2907/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Wilson Parente Júnior (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcdos: Solorrício S/A - Ind. e Comércio (Adv. Hamilton Sérgio Ribeiro).

RR-2980/88.0 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Roberto Cautit Ferreira (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Jorge Pinto Lopes).

RR-3038/88.4 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Armendio Araujo Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar).

RR-3742/88.9 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Rcdos: Amaro Bernardo da Silva e Outros (Adv. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).

RR-4052/88.3 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cia. Ferro Brasileiro (Adv. José Cabral) e Rcdos: Antônio Hélio do Carmo Rosa e Outros (Adv. José C. Brant Neto).

RR-4062/88.7 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Fun

dação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura (Adv. Carlos F. Faria) e Rcd: Maria Júlia Trevisan (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR-4243/88.8 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Rcd: Augusto Elói Fernandes (Adv. João Bandeira).

RR-5314/88.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Arquimedes de Campos Camargo e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5500/88.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Seat - Serviços de Engenharia e Assistência Técnica Ltda (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto) e Rcd: Benedito da Conceição Souza (Adv. Elisabete da F. Salomão).

RR-5522/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Rcd: Jayme do Nascimento Lopes (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5536/88.9 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Castelo de Icaraí Restaurante e Pizzaria Ltda (Adv. Tibau Antonio Carlos Ferreira) e Rcd: Francisco Rodrigues Farias (Adv. Jorge José Resende).

RR-5548/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcd: Newton Carneiro de Freitas (Adv. Lycurgo Leite Neto).

RR-5699/88.5 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Rcd: Luiz Ferreira Neto (Adv. José H. Gomes).

RR-5713/88.1 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Rcds: Luiz Tadeu Mafei e Outro (Adv. Edson Pinheiro).

RR-5825/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: José Rodrigues Crespo Júnior (Adv. Rubens de Mendonça) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-7218/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcd: José Rodrigues Crespo Júnior (Adv. Rubens de Mendonça).

RR-5827/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: José Gonçalves (Adv. Antônio Carlos Pereira Faria) e Rcd: Dacon S/A - Veículos Nacionais (Adv. Erasto Soares Veiga).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7220/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Dacon S/A - Veículos Nacionais (Adv. Erasto Soares Veiga) e Agdo: José Gonçalves (Adv. Antônio Carlos Pereira Faria).

RR-5865/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Waldir de Souza Neto) e Rcd: Bernardino Ferreira de Oliveira (Adv. Omi Arruda F. Júnior).

RR-5871/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Rafael Jorge Neto) e Rcd: Sebastião Camilo Teixeira (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-5926/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Celia Regina da Silva (Adv. Nelson Camargo Pompeu) e Rcd: Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A (Adv. Paulo Rabelo Correa).

RR-5998/88.3 - TRT da 7ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia) e Rcd: Francisco Amarildo Pereira Pintos (Adv. Francisco Ferreira de Assis).

RR-6336/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Patologia Clínica Ltda (Adv. José Maria Sodré) e Rcd: Cecília Simeone (Adv. Juraci Campos Bergamini).

RR-6355/88.5 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Júnior) e Rcd: José Lopes de Lima Filho (Adv. José Hamilton Lins).

RR-6618/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Massã Falida de Cia. Auxiliar de Transportes Coletivos e Antônio Santos Filho (Adv. Pedro Quilici e Carlos Roberto de O. Caina) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6680/88.3 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcd: Lindaura Lombardi Terra (Adv. Emir Maria Secco da Costa).

RR-6780/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Editora Abril S/A (Adv. Sérgio Muniz Oliva) e Rcd: Marco Antônio dos Santos (Adv. Oscar da Silva Barboza).

RR-0368/89.5 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Rcd: Hélio Caetano Chiqueto (Adv. José B. F. da Silveira).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassar de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 10 de maio de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

14ª PUBLICAÇÃO

Tribunal Pleno

ED-RO-AR-0543/82 - (Ac. TP-0050/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Drs. Carlos Roberto O. Costa, Selma Moraes Lages, Sérgio Carvalho, Rogério Antônio Freitas Noronha

Embargado: ACÓRDÃO TP-1048/88 (JOSÉ MILLARD)
Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos para esclarecer que, diante da fundamentação adotada pelo Egrégio Tribunal, foram admitidos como não violados os arts. 85, I e II, e 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967.
EMENTA: Comprovado que o E. Pleno não registrou os preceitos constitucionais invocados, os Embargos Declaratórios são o remédio adequado para que se declare, com base na fundamentação já adotada, que tais preceitos não foram violados. Embargos de Declaração acolhidos.

RO-AR-0105/83 - (Ac. TP-0544/89) - 3ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: SINDICATO RURAL DE UBÁ
Adv.: Dr. Ramon Lago
Recorrida: FRANCISCA REGINA BARBOSA
Adv.: Dr. Dandeth Rodrigues
DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.
EMENTA: Ação Rescisória. Tentativa de modificação de julgado, mediante a produção de provas. A Ação Rescisória não se presta para a reabertura da fase de instrução de reclamatória trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-0210/83 - (Ac. TP-0545/89) - 3ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: ESPÓLIO DE NABIL CARMO NICOLAU COURI E MATEUS PINTO DA COSTA
Adv.: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Cezar Franco
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso do réu, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que o conheciam. A unanimidade, negar provimento ao Recurso do autor pela preliminar de inépcia da inicial.
EMENTA: Ação Rescisória. Recurso Ordinário do réu Espólio de Nabil Carmo Nicolau Couri. Recurso não conhecido, porque incabível na espécie, vez que não houve sucumbência. A matéria nele versada será apreciada como contra-razões ao recurso do autor. Recurso Ordinário do autor Mateus Pinto Costa. Pelo princípio da substituição constante do artigo 512, do CPC, houve a substituição da sentença pelo acórdão proferido no Agravo de Petição. Assim, a propositura da ação visando desconstituir sentença inexistente, já que substituída pelo acórdão, com figura pedido juridicamente impossível. Recurso desprovido.

RO-AR-0225/83 - (Ac. TP-2156/88) - 2ª Região
Relator Designado: Min. Marco Aurélio
Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A
Adv.: Drs. Hortência Maria Tardeli Moreira Lima, Emmanuel Carlos, Victor Russomano Júnior e Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido: NEWTON COLI MACHADO
Adv.: Dr. Sérgio de Moura Campos
DECISÃO: Determinar o desentranhamento das peças de folhas 343/379, juntadas a destempo, unanimemente. Sem divergência, negar provimento ao recurso pela preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, declarando rescindido o acórdão prolatado por força do agravo de petição, lançando no mundo jurídico, no lugar deste, uma decisão concluindo que o título executivo judicial apenas assegura ao réu da presente demanda trabalhista, ou ao credor do título, ressarcimento quanto aos benefícios operacionais alcançados pela Esso Brasileira S/A, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor, e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento ao Recurso.
EMENTA: INVENTO - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. A participação do empregado a obrigar o empregador diz respeito às vantagens alcançadas por

este, isto na hipótese de que cogita o artigo 41, da Lei 5.772/71 (Código de Propriedade Industrial), não abrangendo a utilização do invenção por terceiros.

E-RR-0570/82 - (Ac. TP-0501/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Advs.: Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Embargos, unanimemente.

EMENTA: CORREÇÃO SALARIAL. ATUALIZAÇÃO. O Art. 5º, parágrafo único, da Lei 6.708/79, diz: "Art. 5º - O salário do empregado admitido, após a correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão. Parágrafo único - A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários." Embargos não conhecidos.

E-RR-2571/82 - (Ac. TP-0502/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: BANCO REAL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Advs.: Drs. Moacir Belchior e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco. Conhecer dos Embargos do Sindicato e acolhê-los, em parte, para determinar que os anuênios sejam reajustados pelo fator 1.1, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DO BANCO. ANUÊNIO. CORREÇÃO SEMESTRAL. A Súmula 181/TST diz: "O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79". EMBARGOS DO SINDICATO. ANUÊNIO. INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES. O anuênio, em bora de natureza salarial, é fixado em valor certo e geral, independente do importe individual dos salários auferidos pelos empregados. Assim, o fator para incidência dos reajustes deve obedecer ao caráter geral da constituição da vantagem, pelo maior valor previsto na lei, ou seja, 1.1.

E-RR-2793/82 - (Ac. TP-0580/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Balsalobre Leiva

Embargado: MIGUEL PELEGRINOTTI COUTO

Advs.: Dra. Maria Lopes de Moraes e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: As alterações das condições de complementação de aposentadoria somente abrangem os servidores admitidos após as mesmas, a menos que venham a beneficiar o obreiro" (fls. 147).

ED-E-RR-4285/82 - (Ac. TP-0519/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: CLAUDEMIR VALENTIM GOMES E OUTROS

Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: ACÓRDÃO TP-1464/88 (BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A)

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para, suprimindo a omissão, declarar que a revista não tinha condições de ser conhecida, no particular, pois o órgão regional não foi instado a pronunciar-se sobre a espécie de prescrição que teria sido veiculada no recurso ordinário interposto. O tema ficou sem debate e decisão prévios, perante a Corte de origem, restando inviabilizada, assim, a revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na redação do Acórdão, cumpre ao Relator designado observar a matéria realmente apreciada. Verificada omissão quanto aos itens veiculados no recurso interposto pela parte, impõe-se o provimento dos Declaratórios.

E-RR-1742/83 - (Ac. TP-0589/89) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ESTADO DA BAHIA

Adv.: Dr. Pedro Gordilho (Procurador do Estado)

Embargada: CLEMILDA BORBA ROCHA

Adv.: Dr. Ernandes de Andrade Santos

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, anulando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista do embargante em sua totalidade, inclusive quanto à preliminar de nulidade, afastada a preclusão, unanimemente.

EMENTA: Revista admitida em parte. Incabível a interposição de Agravo de Instrumento parcial. Admitida a Revista numa parte, toda a matéria recursal é submetida ao crivo da Turma do T.S.T.

E-RR-3372/83 - (Ac. TP-0590/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Embargado: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil. Embargos não conhecidos. Enunciados 42 e 126.

E-RR-3393/83 - (Ac. TP-0591/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: POLYDORO SENRA FILHO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o Acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Prescrição. Correção de enquadramento funcional. Está prescrito o direito de ação proposta depois de 2 anos do ato único praticado pelo empregador. Prescrição total.

E-RR-3942/83 - (Ac. TP-0593/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ARIIVALDO AUGUSTO BOLSACHINI

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando o acórdão da Egrégia Turma, restabelecer a decisão regional, no particular, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Gratificação de função. Integração do anuênio na forma do Enunciado 240.

E-RR-6790/83 - (Ac. TP-0506/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Conhecer dos Embargos e acolhê-los, para excluir da condenação as parcelas referentes ao FGTS, atingidas pelo biênio prescricional, unanimemente.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. A prescrição do FGTS é bienal quando a condenação corresponde a valores jamais pagos ao empregado. 2. A Súmula 206/TST diz: "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS." 3. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-7103/84 - (Ac. TP-0154/89) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargante: LINDOMAR FERNANDES SOARES

Adv.: Dr. Walter Nery Cardoso

Embargados: CREDIREAL - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR E OUTRO

Advs.: Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 142, § 1º, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, relator, Antonio Amaral, revisor, José Ajuricaba e Wagner Pimenta, que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, reformando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que novo julgamento seja proferido, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Justiça do Trabalho - Competência - Complementação de pensão. 1. Conforme resiterados pronunciamentos desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, já que decorrente do contrato de trabalho. 2. Embargos conhecidos por violação ao art. 142, da antiga Constituição Federal, e acolhidos.

E-RR-3857/85.1 - (Ac. TP-0509/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: WILSON DE ALMEIDA PACHECO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Por maioria, não conhecer os Embargos quanto à preclusão, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que os conheciam. Não conhecer dos Embargos quanto à multa, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto ao cabimento do recurso de revista em execução de sentença, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVIISTA - CABIMENTO EM AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A revista, dada a sua natureza extraordinária, sofre algumas restrições de ordem legal. O primeiro obstáculo acha-se alojado no próprio texto que regula seu cabimento. Estabelece o § 4º, do artigo 896 celetário, ser inviável a interposição de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em execução de sentença. Entretanto, em que pese a clareza da lei consolidada e a firmeza dos julgados que a aplicam, a revista tem pertinência em execução de sentença. Para tanto, o apelo deve envolver discussão de ofensa a preceito constitucional. Esta é a interpretação que reclama o § 4º, do artigo 896, até mesmo para que este se compatibilize com o sistema constitucional. A defesa da coisa julgada é de nível constitucional e, por isso, poderá ser feita por via de revista, segundo a interpretação da Suprema Corte, ficando, assim, excluído o mandato de segurança (MOZART VICTOR RUS SOMANO). Embargos não conhecidos.

E-RR-6084/86.7 - (Ac. TP-1208/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: PAULO LUIZ NORONHA PRATA

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Américo de Souza, que os conheciam.

EMENTA: Preclusão. Não enseja o conhecimento de recurso de embargos a discussão em torno de matéria preclusa. Embargos não conhecidos.

AG-E-AI-6925/87.6 - (Ac. TP-0522/89) - 12ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A - EMPASC

Adv.: Dr. Alaor D. C. Stöfler

Agravados: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Frederico de Souza Matos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL - OPORTUNIDADE - EMPRESA PÚBLICA - As empresas públicas não gozam da prerrogativa de que cogita o Decreto-lei 779/69. O prazo recursal é o comum, sendo intempestivo o recurso protocolizado após o oitavo dia.

AG-E-RR-7716/84 - (Ac. TP-0524/89) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - A matéria veiculada no recurso de revista há de ter sido objeto de debate e decisão prévios perante a Corte de origem, sob pena de inviabilizar-se o cotejo indispensável a que se diga da pertinência de uma das alíneas do artigo 896 consolidado. Se o Regional, ao apreciar a oportunidade do recurso ordinário, não teve presente erro material da Secretaria da Junta ao lançar a data em que a sentença veio aos autos, impossível é considerar a notícia sobre tal vício, lançada pela vez primeira nas razões da revista. 2. JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO - Se o Colegiado de origem não colocou em dúvida a percepção da gratificação de que cogita o § 2º do Artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, de resto revelada na própria inicial, e apenas refutou o enquadramento da função na execução legal, face à ausência de poderes suficientes a obrigar o Banco, muito embora reconhecendo o exercício da gerência, forçoso é concluir pela inexistência do direito às sétima e oitava horas como extraordinárias.

ED-AG-E-RR-3816/86.9 - (Ac. TP-0526/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: WARNER LAMBERT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Embargado: ACÓRDÃO TP-1951/88 (JOSÉ MANOEL DE VASCONCELOS)

Adv.: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Se a omissão apontada pela Embargante inexistente, estando a matéria veiculada nos declaratórios minudentemente examinada na decisão, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

AG-E-RR-6488/86.6 - (Ac. TP-0527/89) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - O processamento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade de que cogita o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sea Turma defrontou-se com o recurso que veiculava aresto paradigma específico, impossível é vislumbrar violência ao artigo 896 consolidado. 2. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - Não vulnera o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem, tampouco, o 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967, com a redação resultante da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, decisão da Turma que conclui ter direito o motorista de estabelecimento bancário à jornada de seis horas, quando o próprio empregador o considerou bancário, deferindo-lhe parcelas pertinentes. O artigo 226 aludido não se mostra numerus clausus e a inclusão da função de motorista demanda tarefa interpretativa.

AG-E-RR-6668/86.0 - (Ac. TP-0528/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Adv.: Drs. Paulo Eduardo Ferrari Villar e Cláudio Bonato Fruet

Agravada: NADIR MIRTIS TERESINHA PRÓSPERO DE MORAES

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade do artigo 896 consolidado. 2. PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER-OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria, quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental - 85.750-8-MG - relator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5518/80. 3. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A transcrição dos trechos pertinentes dos arestos paradigmas deve-se fazer com o lançamento do órgão prolator da decisão, do número do recurso e do veículo que a teria publicado.

AG-E-RR-6792/86.1 - (Ac. TP-0529/89) - 13ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravado: JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO

Adv.: Dr. Fernando Novaes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame dos elementos probatórios dos autos. Se a Corte de origem, soberana na análise dos elementos fáticos, consigna que a parte interessada não trouxe aos autos certidão que comprovasse o trânsito em julgado de outra sentença, impossível é concluir de forma diversa. 2. RECURSO DE EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - A matéria veiculada no recurso de embargos há de estar debatida e decidida no Acórdão impugnado, sob pena de inviabilizar-se o cotejo indispensável a que se diga do atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade da alínea b do artigo 894 consoli-

do. 3. RECURSO DE REVISTA - As razões do recurso de revista devem estar diretamente relacionadas com o que decidido pelo Regional. Se este apreciou a prescrição, considerando, tão-somente, a natureza previdenciária da parcela pleiteada, descabe cogitar de aspectos pertinentes à data da cessação do contrato de trabalho. 4. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - Não violenta os artigos 11, da Lei 6.683, de 1979, 23 do Decreto nº 84.143/79 e 153, § 2º, da Constituição Federal anterior decisão da Corte regional que conclui pelo direito à complementação dos proventos da aposentadoria, face ao que pactuado pelas partes. 5. RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade e o prosseguimento não prescindem do enquadramento da hipótese em uma das alíneas do artigo 896 consolidado.

AG-E-RR-7324/86.0 - (Ac. TP-0531/89) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DA FONSECA

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - O fato de a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal somente haver se pacificado após a decisão impugnada, não afasta do cenário jurídico o pressuposto de recorribilidade que é o prequestionamento. Este decorre da necessidade de proceder-se a cotejo para concluir-se, então, pelo atendimento a pressupostos de recorribilidade específicos. 2. RECURSO DE EMBARGOS - PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE - O processamento do recurso de embargos não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos permissivos do artigo 894 consolidado. 3. RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento do recurso de embargos, há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 4. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - Não vulnera a lei decisão que conclui pelo direito do empregado à estabilidade financeira, isto após haver permanecido no exercício da função comissionada durante dez ou mais anos. Os artigos 450 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho não disciplinam, explicitamente, a matéria, cogitando, apenas, do direito do empregador de fazer o empregado retornar ao cargo efetivo, sem alusão às conseqüências financeiras.

AG-E-RR-7517/86.9 - (Ac. TP-0532/89) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Agravada: CLÓRIS SANTANA

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA SUPERADA - Se os arestos paradigmas transcritos nos embargos estão superados pelos mais recentes pronunciamentos do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o trancamento respectivo. Isto ocorre quanto à garantia de emprego resultante de ato da assembléia geral do empregador. O Pleno, interpretando o disposto no artigo 9º, da Lei 6.978/82, concluiu que o cita do dispositivo legal não veda a concessão - E-RR-5181/86 - Ac. TP-1361/88, relator Ministro RANOR BARBOSA, publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 1988; E-RR-6853 de 1986, Ac. TP-1363/88, relator Ministro RANOR BARBOSA, publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 1988.

ED-AG-E-RR-2541/87.7 - (Ac. TP-0534/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO TP-1942/88 (LÁZARO VENÂNCIO DA SILVA)

Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Impossível é atribuir ao órgão julgador omissão no exame de determinada matéria, quando esta não foi veiculada, de forma explícita, nas razões do recurso apreciadas.

ED-AG-E-RR-3373/87.8 - (Ac. TP-0535/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado: ACÓRDÃO TP-1944/88 (ANSELMO DA SILVA RODRIGUES)

Adv.: Dr. Nilson Borges Fischer

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Impossível é falar em omissão quando a matéria veiculada nos embargos declaratórios não foi submetida ao exame do órgão prolator da decisão embargada.

AG-E-RR-3784/87.9 - (Ac. TP-0312/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: PHILCO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: UMBERTO NELSON DE LUCA

Adv.: Dr. Vilmar Onofrio Bruno

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pressuposto de mácula ao artigo 896 da CLT é indispensável ao processamento dos embargos que se insurgem contra o não conhecimento da revista. Intacto o citado preceito, confirma-se o indeferimento do apelo. Agravo improvido.

AG-E-RR-3850/87.5 - (Ac. TP-0313/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: GILSON FÉRES MANSUR

Adv.: Dr. Jorge Cury

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. AD

MISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado nº 221/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5442/87.0 - (Ac. TP-0536/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: ANTONIO FRANCISCO CAMPOS E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE - Verificando o Mi-

nistro-Presidente da Turma que o precedente do Pleno está superado pelas mais recentes decisões deste último, deve, necessariamente, registrar o fato e trancar os embargos interpostos, sem que deste procedimento possa surgir dúvidas em torno da coerência. 2. RECURSO DE REVISITA - LEGISLAÇÃO ESTADUAL - Como só à União compete legislar sobre Direito do Trabalho (Constituição Federal, artigo 89, XVII, b), a lei estadual que disponha sobre a matéria tem a mesma eficácia dos regulamentos da empresa, incidindo, apenas, sobre relações interindividuais. Não há, por isso, campo à atuação uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho, que só atinge o direito federal. Tanto assim que o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prever hipóteses de cabimento do recurso de embargos para o Pleno desta Corte, refere-se, expressamente, à "lei federal". A interpretação sistemática favorece uma melhor compreensão da mens legis. Tendo-se presente que a Turma nada mais é que o Tribunal dividido, não haveria sentido em, sobre um mesmo tema, se admitir a revista, mas trancar-se os embargos. Precedente: E-RR-4994 de 1986.2, Ac. TP-1187/88, 4ª Região, relator Ministro Ranor Barbosa, publicado no Diário da Justiça de 23 de setembro de 1988, página 24.284.

AG-E-RR-5487/87.0 - (Ac. TP-0537/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: FANOR MORAES LUCENA REIS, IVO DREHER, INÁCIO CABRAL, ADÃO DE BRITO E HIGINO GONÇALVES CARVALHÃES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - NORMA REGULAMENTAR - "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa." (Enunciado nº 208 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-5495/87.8 - (Ac. TP-0538/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: WILSON GONÇALVES SANZ

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares, Antônio Balsalobre Leiva, José Firme de Araújo Filho, Maurílio Moreira Sampaio e Outros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SUPERAÇÃO DOS ARESTOS PARADIGMAS - Estando os arestos paradigmas superados pela jurisprudência do próprio órgão prolator e por precedentes do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o trancamento dos embargos. Isto ocorre quanto à matéria alusiva à indenização pertinente ao tempo de serviço anterior à opção pelo Fundo de Garantia, quando o empregado se aposenta espontaneamente. Precedentes: E-RR-774/86, Ac. TP-953/88, relator Ministro Ranor Barbosa, publicado no Diário da Justiça de 09.09.88; E-RR-704/86, Ac. TP-952/88, relator Ministro Ranor Barbosa, publicado no Diário da Justiça de 02.09.88; E-AG-RR-7067/83, Ac. TP-1.566/87, redator designado Ministro Marco Aurélio, publicado no Diário da Justiça de 25.05.88.

AG-E-RR-5504/87.7 - (Ac. TP-0539/89) - 15ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: NILTON CÉSAR PERINA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: AUTO PIRA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS

Adv.: Dr. Rodolpho Lopes de Canto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - LITISPENDENCIA - Ao apreciar a viabilidade do recurso de revista, no que asseverado não haver litispendência, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho leva em conta a moldura fática delineada pela Corte de origem. Se esta deixou consignada a identidade dos pedidos, a girar sobre a mesma estabilidade, impossível é concluir de forma diversa.

AG-E-RR-5685/87.5 - (Ac. TP-0400/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES IBARRETA

Adv.: Dr. Aparício Saraiva de Azambuja

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incompetência. Se a instância ordinária negou-se a apreciar a matéria relativa a autorização dos descontos previdenciários, a existência de decisões proferidas por outros órgãos, quanto a tese de mérito, não leva a concluir que o dissenso esteja caracterizado, pois a questão da incompetência é tema específico que exige sua explicitação. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5699/87.8 - (Ac. TP-0402/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravada: GERALDA DOMINGUES DA SILVA MATTER

Adv.: Dr. Caio L. de A. Vieira de Mello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST). RECURSO. Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão ou documento equivalente, do acórdão paradigma, ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência (Enunciado nº 38/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5812/87.1 - (Ac. TP-0542/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ FLORENCIO DE MOURA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - COTEJO - Ao defrontar-se com o recurso de revista, a Turma procede ao cotejo do que decidido com os arestos paradigmas, considerando o quadro fático revelado pelo Regional. Se este último não abordou a dependência da demanda ajuizada ao trânsito em julgado de sentença anterior, impossível é concluir pelo dissenso jurisprudencial, no que as decisões paradigmas partem, justamente, da premissa em torno da íntima ligação.

E-RR-1602/88.7 - (Ac. TP-771/89) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alfredo Schwenning

Embargado: ROGÉRIO ERNESTO VENTURELLI

Adv. Dra. Vanda Maran Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer os embargos quanto ao cargo em exercício, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao divisor para cálculo das horas extras, unanimemente. Conhecer os embargos quanto à prescrição para reclamar o descongelamento da gratificação semestral, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: CONGELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas de qualquer natureza, a prescrição é sempre parcial, e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (Enunciado nº 168 do TST). Embargos parcialmente conhecidos, mas não providos.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-8582/86.9 - (Ac. 1ª T-3860/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: PEDRO BAPTISTA DA SILVA REIS

Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Eônio Teixeira Campello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. Se regularmente intimado para efetuar o preparo, o agravante deixa de pagá-lo no prazo legal, deserto está o agravo, nos termos do § 5º, do art. 789, da CLT. Agravo não conhecido.

AI-8583/86.7 - (Ac. 1ª T-3861/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Nelson Gomes da Rocha

Agravado: PEDRO BAPTISTA DA SILVA REIS

Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: PRAZO. Não se conhece de agravo, quando interposto fora do prazo legal previsto no § 1º, do art. 897, da CLT. Agravo não conhecido.

AI-5216/87.7 - (Ac. 1ª T-0584/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv.: Dr. Jean Pierre H. de M. Barros

Agravado: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras e adicional noturno - Regime de plantão médico - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Indemonstrada a violação da Lei nº 399/61. Rescisão indireta por mora salarial - Divergência ineficaz - Enunciado nº 38/TST. Tempo anterior ao registro - Matéria desfundamentada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1351/88.8 - (Ac. 1ª T-0598/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOÃO DOS SANTOS COSTA

Adv.: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Enquadramento de cargo de bancário na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e horas extras decorrentes. Matéria que envolve reexame de fatos e provas, obstado a esta instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-1972/88.2 - (Ac. 1ª T-0604/89) - 10ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: REGINALDO MARTINS MENDONÇA

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1999/88.0 - (Ac. 1ª T-0605/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: MIGUEL DE FREITAS PEREIRA
Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger
Agravado: BANCO SAFRA S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2000/88.6 - (Ac. 1ªT-0606/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO SAFRA S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: MIGUEL DE FREITAS PEREIRA
Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2095/88.1 - (Ac. 1ªT-0607/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: NELSON MOLISANO FILHO
Adv.: Dr. Antônio Rosella
Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por aplicação dos Enunciados nºs 184, 126 e 221, da Súmula desta Corte.

AI-2144/88.3 - (Ac. 1ªT-0609/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: IRINEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Hermann W. Fonseca Alves
Agravados: ADOLFO DA FONSECA E OUTRO
Adv.: Dr. José Jorge Neder
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2236/88.0 - (Ac. 1ªT-0611/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Justa causa - Decisão regional pela caracterização do justo motivo para dispensa do reclamante, com base no contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2393/88.2 - (Ac. 1ªT-0614/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
Adv.: Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros
Agravadas: ADELAIDE DE MELLO PERES E OUTRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2564/88.0 - (Ac. 1ªT-0616/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: EIITI NAKASIMA
Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dra. Maria Antonietta Mascaro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Violação da coisa julgada. Matéria não abordada pelo Regional, carecendo do necessário prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3047/88.7 - (Ac. 1ªT-0289/89) - 15ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ARYCE OLIVEIRA PINOTTI
Adv.: Dr. Tácito R. Costa
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECIBO DE QUITAÇÃO - VALIDADE. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-3050/88.9 - (Ac. 1ªT-0380/89) - 15ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravada: MARILSA BALARIM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Ausência de prequestionamento - Preclusão - Se a alegação e fundamentação expandida no Recurso de Revista não foram objeto de debate pelo Egrégio Regional, preclusa se encontra esta, e, em consequência, impossível o cotejo para se saber se preenchidos, ou não, os requisitos do Artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3099/88.8 - (Ac. 1ªT-0620/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JH SANTOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. João Miguel P. A. Catita
Agravada: ROSA MARIA GEHLEN
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Regime de compensação inexistente - Inaplicabilidade do Enunciado nº 85/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3156/88.8 - (Ac. 1ªT-0622/89) - 11ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Luiz Sávio Caetano Reis
Agravada: MOSA MARIA SABÓIA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gerente bancário - Direito às horas extras. Violação ao art. 62, b, CLT, não analisado pelo Regional. Incidência do Enunciado nº 184/TST. Arestos inespecíficos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3165/88.4 - (Ac. 1ªT-0623/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: NELSON DO CARMO LEONARDI
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria com base na média salarial dos últimos doze meses. Decisão fundamentada em interpretação de norma regulamentar da empresa. Incidência do Enunciado 208 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3166/88.1 - (Ac. 1ªT-0624/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Agravado: NELSON DO CARMO LEONARDI
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Matéria decidida com base nas normas regulamentares da empresa, não ensejando o cabimento da Revista. Agravo desprovido.

AI-3189/88.0 - (Ac. 1ªT-0626/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BCN S/A - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
Adv.: Dr. Cláudio U. Gomes
Agravada: YARA GOMES DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Shozo Mishima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Enquadrada a empresa como estabelecimento de crédito e aplicada a espécie do Enunciado 55, não há como se modificar tal enquadramento, eis que os fatos alegados contra o mesmo não constam do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-3221/88.7 - (Ac. 1ªT-0384/89) - 8ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravado: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECRETO-LEI 2.302/86 - Aplicação aos servidores públicos. Inocorrente a violação do art. 13 da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

AI-3241/88.4 - (Ac. 1ªT-0628/89) - 12ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Elias dos Santos
Agravada: EVANILDA TEREZINHA VENTURA COELHO
Adv.: Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Descaracterização de cargo de confiança - Deferimento de 7ª e 8ª horas como extras. Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3258/88.8 - (Ac. 1ªT-0629/89) - 13ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: USINA SANTANA S/A
Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado: GILBERTO RAMOS DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio H. de Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Da nulidade do acórdão regional. Inexistência de violação a texto legal. Matéria não prequestionada. Do pagamento do aviso prévio. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3283/88.1 - (Ac. 1ªT-0630/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: ANTÔNIO MUNIZ PORTELLA E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3284/88.8 - (Ac. 1ªT-0631/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: ANTÔNIO MUNIZ PORTELLA E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3418/88.6 - (Ac. 1ªT-0385/89) - 6ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravada: MARLUCE MARIA BATISTA SABINO
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Valor de alçada - Ausência de violação a texto constitucional e divergência jurisprudencial imprestável. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3715/88.9 - (Ac. 1ªT-0634/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
Agravado: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Discussão que pressupõe o reexame do contexto fático-probatório dos autos encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3843/88.9 - (Ac. 1ªT-0640/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LINO ALVES MARTINS

Adv.: Dr. Djalma Almeida Gomes

Agravada: ENTREGADORA GEBE-CENTRO LTDA

Adv.: Dra. Neide Mota da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo efetuado após decorrido o prazo previsto pelo § 5º, do art. 789, da CLT. Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-4628/88.6 - (Ac. 1ªT-0649/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: USINA SERRA GRANDE S/A

Adv.: Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte

Agravado: DAVI AVELINO DINIZ

Adv.: Dr. Carlos Bezerra Calheiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Interposição fora do octídio legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4664/88.0 - (Ac. 1ªT-0651/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: TRIDENT S/A - INDÚSTRIA DE PRECISÃO

Adv.: Dr. José Salem Neto

Agravada: AMÁBIL MARIA COLOVATE MONTEIRO

Adv.: Dra. Tereza Cristina Araújo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Se a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte, inviável o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, a, in fine, da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-4669/88.6 - (Ac. 1ªT-0652/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO

Adv.: Dr. José Vanildo Andolpho

Agravadas: TEREZINHA RODRIGUES APOLINÁRIO E OUTRA

Adv.: Dr. Vandete Dorante Cagnin Everaldo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos adotados no despacho denegatório (art. 897, alínea b, da CLT). Denegado seguimento à revista por deserção, e não atacado este fundamento nas razões de agravo, totalmente desfundamentado se encontra o apelo. Agravo desprovido.

AI-4775/88.5 - (Ac. 1ªT-0654/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Adv.: Dra. Maria Lúcia S. dos Santos

Agravado: OSMAR SEVERO LEITE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Adicional de Insalubridade. Decisão regional pela incidência do adicional em questão sobre as horas extras. Divergência jurisprudencial configurada com o aresto (fl. 23) colacionado. Agravo a que se dá provimento, para que seja processada a revista na forma da lei.

AI-4842/88.9 - (Ac. 1ªT-0655/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: MILTON LUIZ CAMPOS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não há cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional em decisão que rejeita testemunhas, por ocuparem cargo de confiança no reclamado, e defere as horas extras pleiteadas, face o depoimento das testemunhas do reclamante que correspondia ao horário apontado na inicial, uma vez que os cartões de ponto apresentados foram considerados inválidos. Agravo desprovido.

AI-4929/88.9 - (Ac. 1ªT-0317/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MALHARIA ARP S/A

Adv.: Dr. José Perez de Rezende

Agravado: ANUAR FRANCISCO WEBER

Adv.: Dr. Alberto A. Moreira Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-4982/88.7 - (Ac. 1ªT-0657/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -

BADESP

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada: MARIA DE LOURDES GUERREIRO PINHEIRO

Adv.: Dr. Wieslaw Chodyn

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Percentual de 25% - Aplicação do Enunciado nº 215/TST. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado - Aplicação do Enunciado nº 172/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5163/88.4 - (Ac. 1ªT-0661/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não há violação de sentença normativa em acórdão que teve por ilegal alteração ensejadora de prejuízo ao empregado. Agravo desprovido.

AI-5172/88.0 - (Ac. 1ªT-0662/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ GABRIEL CARNEIRO

Adv.: Dr. José Carlos Oliveira da Silva

Agravada: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dr. Lourival Bacellar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional no sentido de que correta a pena de confissão aplicada. Divergência jurisprudencial não configurada. Não aponta da violação legal. Agravo desprovido.

AI-5217/88.2 - (Ac. 1ªT-0919/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BONIFÁCIO BARCELOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 208 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera a pretensão de veicular revista amparada em divergência jurisprudencial estabelecida acerca da exegese de leis estaduais, por óbice do Enunciado nº 208 da Súmula do C. TST, que, à época da interposição do recurso, dava a exata interpretação ao art. 896 da CLT, como então redigido. Agravo a que se nega provimento.

AI-5346/88.0 - (Ac. 1ªT-0666/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: CRA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Adv.: Dr. Jorge Luiz de Azevedo

Agravado: ANTÔNIO MAURÍCIO BARBOSA

Adv.: Dr. Manoel Emílio A. Guilhon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5358/88.7 - (Ac. 1ªT-0667/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: ANTÔNIO FERREIRA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5411/88.9 - (Ac. 1ªT-0668/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dr. Ney Silveira da Rosa

Agravado: SADI SANTOS MARIA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-5428/88.3 - (Ac. 1ªT-0669/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: FRANKLIN REIS E PAIVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

Adv.: Dr. Iaci Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5667/88.9 - (Ac. 1ªT-0672/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: EDMUNDO ISSI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Agravados: BANCO REAL S/A E OUTROS

Adv.: Dr. Armino Baptista Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5678/88.9 - (Ac. 1ªT-0673/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

Agravada: MARIA DO SOCORRO BORGES DE SOUZA SANTOS

Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5689/88.0 - (Ac. 1ªT-0675/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: ALVINO JOSÉ DE CARVALHO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: AMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Adv.: Dra. Janete Alfani

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5700/88.3 - (Ac. 1ªT-0676/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv.: Dr. Nelson Ranalli

Agravado: EVILÁSIO DE ALMEIDA CHAGAS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5701/88.1 - (Ac. 1ªT-0677/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: EVILÁSIO DE ALMEIDA CHAGAS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Adv.: Dr. Nelson Ranalli
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5776/88.0 - (Ac. 1ªT-0681/89) - 9ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA
Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus
Agravada: AMÉLIA GOBOR MADRA
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Da responsabilidade solidária - Enunciado nº 256/TST. Das horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do FGTS - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5779/88.1 - (Ac. 1ªT-0682/89) - 9ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado: ALTAÍDES FRANCISCO GOTTARDO
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Arestos colacionados para divergência que não indicam fonte de publicação ou oriundos de Turma deste TST não ensejam o conhecimento da revista por não observado o disposto no Enunciado 38 da Súmula desta Corte, bem como o que dispõe a alínea "a" do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-5805/88.5 - (Ac. 1ªT-0685/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Adv.: Dr. Argemiro Amorim
Agravado: WILSON DOS SANTOS PEIXOTO
Adv.: Dr. Jair Marcinkowski
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5817/88.3 - (Ac. 1ªT-0687/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: PAULO DA SILVA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-5830/88.8 - (Ac. 1ªT-0688/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: LUIZ FERREIRA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5842/88.6 - (Ac. 1ªT-689/89) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: ALBANO CARLOS DIAS DE FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. Guy de Alcovia Régo Agulha
Agravados: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI-5865/88.4 - (Ac. 1ªT-690/89) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A
Adv.: Dr. Otacílio de Barros Gomes
Agravado: GILBERTO MECIAS DE SOUZA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5886/88.8 - (Ac. 1ªT-691/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos
Agravantes: DENIS PAULO NOGUEIRA DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Bernardo Sinder
Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr.ª Leila de Luccia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5952/88.4 - (Ac. 1ªT-692/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: INSIVI - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA
Adv.: Dr. Taline Dias Maciel
Agravados: MILTON JOSÉ COSTA E SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Helvécio Claudino Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5960/88.3 - (Ac. 1ªT-693/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
Adv.: Dr.ª Fernanda Colás Arantes
Agravado: JÓ DE MAGALHÃES DUARTE
Adv.: Dr. Plínio Moreira de Siqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Declaração de nulidade de cláusula convencional em dissídio individual, validade. Matéria não prequestionada restando preclusa a teor do Enunciado 184 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6069/88.0 - (Ac. 1ªT-694/89) - 6ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: EGÍDIO ALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Sebastião Ramos da Silva
Agravado: VISÃO MUNDIAL (WORLDSD VISION DO BRASIL)
Adv.: Dr. João Virgílio Ramos André
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6136/88.3 - (Ac. 1ªT-695/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado: VALDENOR OLIVATTI
Adv.: Dr. Helvécio de Jesus Resende Chaves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6158/88.4 - (Ac. 1ªT-696/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: DAVID CERQUEIRA LINDGREN
Adv.: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação dos Enunciados 126, 23 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-6217/88.9 - (Ac. 1ªT-697/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr.ª Vera Maria Reis da Cruz
Agravada: GENI HELENA ZANLUCHI
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6239/88.0 - (Ac. 1ªT-698/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: AZIL ROSSI
Adv.: Dr. Alino de Costa Monteiro
Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Adv.: Dr. Luiz Antonio Vieira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. Revista desfundamentada - o Recorrente deixou de indicar violação a dispositivo de lei e o único aresto colacionado é de Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

AI-6282/88.5 - (Ac. 1ªT-699/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: AVANI GURSKI
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6415/88.5 - (Ac. 1ªT-701/89) - 7ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: LIDUÍNA MARIA ARAÚJO PONTES
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6430/88.5 - (Ac. 1ªT-702/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBERÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Celso Luiz Barione
Agravados: AMÉLIA JOKO KATO GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Willians Oliveira dos Reis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6441/88.5 - (Ac. 1ªT-703/89) - 9ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ILDEFONSO FAVORETO
Adv.: Dr. José Lucio Glomb
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6454/88.0 - (Ac. 1ªT-704/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr.ª Ana Maria O. de T. Rinaldi
Agravada: RUTH MARIA CHAVES CARDOSO MARTINS
Adv.: Dr. Raul Schwinden
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6466/88.8 - (Ac. 1ªT-705/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: ESQUADRILHAS DE ALUMÍNIOS TUPI LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6490/88.4 - (Ac. 1ªT-706/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: MASAMI AKUNE
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6555/88.3 - (Ac. 1ªT-708/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: VICENTE HENRIQUE PASCHOAL DE ASSIS MOURA (SP)
Adv.: Dr. Vicente Henrique de Assis Moura
Agravado: NEUSA MARIA DA COSTA
Adv.: Dr.ª Suely Solferini e Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: FÉRIAS E REGISTRO NA C. T. P. S. Discussão que pretende o revolvimento de matéria fática. Ôbice no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6618/88.7 - (Ac. 1ªT-709/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CARLOS JESUS DE SOUZA FERREIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr.ª Rosemary Cangello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Enquadramento de empregado bancário na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos encontra ôbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6625/88.8 - (Ac. 1ªT-710/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Adv.: Dr. Laureano de Andrade Flório
Agravados: IDELY BORGHI E OUTRO
Adv.: Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6629/88.8 - (Ac. 1ªT-931/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH
Adv.: Dr. Antonio Paulo da Silveira
Agravado: HENRIQUE BELAVENUTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-6638/88.3 - (Ac. 1ªT-711/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: JOÃO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: JUAN SORROCHE LUPION - SP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6678/88.6 - (Ac. 1ªT-713/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: DANIEL DA COSTA FREITAS FILHO
Adv.: Dr.ª Leiza Maria H. Pinheiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6690/88.4 - (Ac. 1ªT-714/89) - 10ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr.ª Cristiana R. Gontijo
Agravado: FLÁVIO ROCHA ISAAC
Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6702/88.5 - (Ac. 1ªT-715/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: DEDINI EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS S/A
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: ANTONIO SERGIO MARIANO SETTEN
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6749/88.9 - (Ac. 1ªT-323/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
Adv.: Dr. Antonio Guedes
Agravada: ELIANE EXPORTADORA DE PRODUTOS CERÁMICOS LTDA
Adv.: Dr. Ernesto Bianchini Góes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DOCUMENTO. VALIDADE Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Enunciado 126/TST.

AI-6785/88.2 - (Ac. 1ªT-717/89) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO ECONÓMICO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravados: ZILMAR DE OLIVEIRA BOMFIM E OUTROS
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6796/88.3 - (Ac. 1ªT-718/89) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: CINTRA E COMPANHIA LTDA
Adv.: Dr. Humberto de F. Machado
Agravada: ENEIDA FRANCO BONI
Adv.: Dr. Maurício Freire de O. e Sousa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Sabido que o cabimento da revista por qualquer um de seus temas conduz à admissão do recurso na sua integralidade (Enunciado nº 285, da Súmula do C. TST), cumpre ao Agravante demonstrar a adequação do recurso aos pressupostos de admissibilidade, por qualquer um de seus temas - ainda que não ventilado no r. despacho agravado. Inadmissível é a revista que visa ao debate de matéria não ventilada no bojo do r. Acórdão Regional (Enunciado nº 184, da Súmula). Agravo conhecido, mas a que se nega provimento.

AI-6883/88.3 - (Ac. 1ªT-330/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PREDIAL VITÓRIA LTDA
Adv.: Dr. Fernando K. da Fonseca
Agravados: DÉLCIO OLAVO NUNES RIBEIRO E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Depósito recursal - Prazo. Aplicação do Enunciado nº 245. Agravo a que se nega provimento.

AI-6890/88.4 - (Ac. 1ªT-721/89) 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv.: Dr. Marcus Guimarães Cota
Agravado: ANTONIO EUSTÁQUIO VITÓRIO MARQUES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Carlos Victor Muzzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não preenchidos quaisquer dos pressupostos do art. 896 da CLT, inviável a pretendida reforma do r. despacho, via do presente agravo de instrumento, a que se nega provimento.

AI-6902/88.5 - (Ac. 1ªT-722/89) - 13ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Adv.: Dr.ª Caroline Soudant
Agravado: CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO
Adv.: Dr. Idácio Lima da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6917/88.5 - (Ac. 1ªT-723/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: ANTONIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA
Adv.: Dr. Roberto Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6938/88.9 - (Ac. 1ªT-725/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves
Agravados: ADMILSON PENHA COSTA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6980/88.6 - (Ac. 1ªT-726/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRAL S/A
Adv.: Dr. João Evangelista Ferraz
Agravados: NELSON DE SÁ E OUTROS
Adv.: Dr. José Oscar Borges
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7078/88.2 - (Ac. 1ªT-727/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS CRISTALVIDRI LTDA
Adv.: Dr. José Junqueira de Biasi
Agravado: NELSON APARECIDO DA SILVA
Adv.: Dr. Américo de Jesus Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-7092/88.5 - (Ac. 1ªT-728/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: LEONIDAS CASTELLO
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7126/88.7 - (Ac. 1ªT-729/89) - 13ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
Adv.: Dr. Paulo Américo de Andrade Maia
Agravado: JOSÉ MAXIMINIANO GOMES
Adv.: Dr. Francisco de Assis Vieira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-7134/88.6 - (Ac. 1ª T-730/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MANOEL OLIVAR
Adv.: Dr. Carlos Alberto Santos
Agravada: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras - Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7150/88.3 - (Ac. 1ª T-731/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: JOSÉ ETIENE
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Claudio A. Penna Fernandez
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7189/88.8 - (Ac. 1ª T-732/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: SUZANA RESENDE BEZERRA
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Maurício Santiago Câmara
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7221/88.6 - (Ac. 1ª T-779/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e BRADESCO MINAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. Paulo Cesar Mattos Andrade
Agravado: EMERSON MAGALHÃES COSTA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: "HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 8ª GERENTE. A dotação de poderes inexpressivos ao gerente, sem mandato expresso, justifica a incidência do art. 224, § 2º, da CLT. Conclusão lastreada no substrato fático-probatório dos autos, de reexame vedado em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento".

AI-7367/88.7 - (Ac. 1ª T-733/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: VILCEMAR LESCANO CORRÊA
Adv.: Dr. Laci Ughini
Agravado: BK CONTROLES ELETRÔNICOS S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação dos Enunciados de nºs 221 e 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-7459/88.4 - (Ac. 1ª T-734/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A E OUTRA
Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravado: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7460/88.1 - (Ac. 1ª T-735/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. João José Sady
Agravadas: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7478/88.3 - (Ac. 1ª T-736/89) - 12ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino João Vieira
Agravado: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. Aristo Manoel Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7826/88.3 - (Ac. 1ª T-737/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: JOSÉ CARLOS AZAMBUJA GAMES
Adv.: Dr. Norberto Gomes Cavalheiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8031/88.6 - (Ac. 1ª T-738/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado: JOÃO BOAVENTURA GOMES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8564/88.3 - (Ac. 1ª T-942/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: JOSÉ DA ROSA SARAÇOL E OUTRO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-6957/86.5 - (Ac. 1ª T-114/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Embargado: Ac. 1ª T-3289/87 (LUIZ ANTÔNIO MATTOS DE AZEVEDO)
Adv.: Dr. Joaquim Carvalho Costa
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão, concluindo pela tempestividade da revista e, unânime, não conhecer da revista.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Entende a E. 1ª Turma que toda vez que o expediente não é normal, prorroga-se o prazo, tendo em vista a existência de obstáculo estranho à vontade das partes, impedindo a prática do ato. Na hipótese, houve fechamento antecipado do Tribunal e a parte foi, então, surpreendida. Afastada a irregularidade, dando-se efeito modificativo aos declaratórios, o recurso de revista analisado não alcançou conhecimento porque não se amoldou aos pressupostos do art. 896 da CLT.

ED-AG-RR-0979/87.1 - (Ac. 1ª T-1260/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: JOSÉ GALDINO
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 003295/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE)
Adv.: Dr. Dário Marins Prado
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento porque não preenchidos os requisitos do Artigo 535 do Código de Processo Civil.

RR-2870/87.4 - (Ac. 1ª T-784/89) - 9ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Luiz Fernandes Rogowski
Recorrido: DILSON MAGNAGUAGNO
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista a que não se conhece.

RR-3305/87.0 - (Ac. 1ª T-787/89) - 10ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SANDOVAL XAVIER NUNES
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG
Adv.: Dr. Erley da Cunha Leão
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista não conhecida à falta de preenchimento dos permissivos legais.

RR-3605/87.6 - (Ac. 1ª T-789/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Adv.: Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Recorrido: JOSÉ CAETANO DA SILVA
Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

RR-3613/87.4 - (Ac. 1ª T-790/89) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: ANTONIO ARAÚJO FONTES E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-3644/87.1 - (Ac. 1ª T-791/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: YES YOUTH'S ENGLISH STUDIES LTDA.
Adv.: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter
Recorridas: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ALMEIDA E OUTRA
Adv.: Dr. Antonio dos Santos Nunes
DECISÃO: Unanimemente, rejeitadas as preliminares arguidas; unânime, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente ao biênio não prescrito, contado da data do ajuizamento da reclamatória.

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. A prescrição de direitos patrimoniais é matéria peculiar, cuja argüição é admitida na Instância Ordinária, mesmo em grau recursal, independentemente do enfrentamento do tema na decisão de primeiro grau. Incidência do Enunciado nº 153, da Súmula do TST. Recurso de Revista conhecido e provido".

RR-3652/87.0 - (Ac. 1ª T-1050/89) - 13ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho
Recorrido: RAMILTON ALVES DA NÓBREGA
Adv.: Dr. Fernando L. de Novaes Menezes
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto à prescrição, por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento pa-

ra excluir da condenação as parcelas postuladas, pertinentes à época anterior a 24 meses do ajuizamento da ação.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de benefício de natureza contratual, decorrente do regulamento empresarial e não do Órgão Previdenciário, está sujeita a complementação de proventos à prescrição aplicável aos direitos trabalhistas - dois anos, se tornada exigível anteriormente a 05/10/88 - e não à pertinente aos direitos previdenciários. Entendimento contrário viola a literalidade do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

RR-3789/87.5 - (Ac. 1ª T-743/89) - 2a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BIXIM - ARTEFATOS DE PELÚCIA LTDA.

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrida: MARILENE SEVERO MARTINS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista interposto anteriormente a edição da Lei nº 7.701/88 que alterou o art. 896 da CLT, deve ser apreciado à luz da lei anterior, vigente à época da interposição do recurso. Os recursos regem-se pela lei vigente na data da sua interposição. Recurso de revista não conhecido.

RR-3805/87.6 - (Ac. 1ª T-830/89) - 12a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: DOCOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRÁULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Octávio Acácio Rosa
Recorrida: CASTURINA CUSTÓDIO DO PILAR
Adv. Dr. Fábio Eisenhut

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Ainda que perca, o empregado, salário profissional, por força de instrumento normativo, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3851/87.2 - (Ac. 1ª T-792/89) - 1a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: DIESEL-BRAS LTDA.

Adv. Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NITERÓI E ITABORAÍ

Adv. Dr. José Custódio de Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Desconto assistencial. Ação de Cumprimento. Competência da Justiça do Trabalho. O art. 114 da Constituição Federal em vigor alterou, em parte, a orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 224, desta Corte, uma vez que elasteceu a competência da Justiça do Trabalho, ao incluir, de forma ampla, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças - delimitou, no entanto, essa competência, ao referir-se à expressão "suas próprias sentenças". Tratando-se, in casu, de ação ajuizada por Sindicato, pleiteando o recolhimento de desconto assistencial previsto em Convenção Coletiva, prevalece a orientação contida no Enunciado nº 224. Revista conhecida e provida.

ED-RR-3876/87.5 - (Ac. 1ª T-433/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargantes: MÁRIO REDUZINO PINTO e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila
Embargado: Acórdão 1a. Turma 2850/88 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para explicitar o acórdão embargado; quanto aos embargos declaratórios da Reclamada, unanimemente, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - Configurada a omissão, acolhem-se os embargos para que na parte dispositiva do v. Acórdão fi que consignada a decisão expressa na v. fundamentação. DA RECLAMADA - Negado provimento por não se ajustar aos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.

AG-RR-3955/87.7 - (Ac. 1ª T-954/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. Luiz Alberto David Araújo

Agravados: JOÃO ALVARO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

RR-4117/87.5 - (Ac. 1ª T-1267/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS (DMAE)
Adv. Dra. Vera Regina G. Gonçalves

Recorrido: PAULO RICARDO GARCIA DA SILVA
Adv. Dr. Renato C. da Motta
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por discrepância juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO - PREPARO - ALCANCE DO DECRETO-LEI 779/69. A alusão contida no artigo 1º do citado Decreto, à ausência de exploração de atividade econômica, pertine tão-somente às fundações, não alcançando as autarquias. Assim o é porquanto estas últimas não se dedicam à exploração da citada atividade. Além do mais, o legislador utilizou entre os vocábulos "autarquias e fundações" a disjuntiva "ou", colando o requisito apenas a estas últimas.

ED-RR-4160/87.0 - (Ac. 1ª T-551/89) - 15a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 003075/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios não conhecidos porque interpostos in tempestivamente.

RR-4225/87.9 - (Ac. 1ª T-1268/89) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: VALDOMIRO ALVES DA CRUZ
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.

EMENTA: MANDATO EXPRESSO - PROCURAÇÃO APUD ACTA - O fato de o advogado comparecer a juízo, assistindo uma das partes, revela, desde que noticiado em ata de julgamento, a procuração apud acta, que nada mais representa do que o mandato judicial de forma expressa, passado por instrumento público.

RR-4426/87.6 - (Ac. 1ª T-1151/89) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: USINA CATENDE S/A
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ SOARES DA SILVA
Adv. Dra. Dedice Rosa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, na hipótese de ausência de lei ordinária, não se aplica ao trabalhador rural, porquanto o programa de assistência ao rurícola não o beneficiou com o salário-família. Inteligência das Leis Complementares nºs 11/71, 17/73 e do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal.

ED-RR-4653/87.4 - (Ac. 1ª T-552/89) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: PAULO CÉSAR GONTIJO
Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 002025/88 (FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)

Adv. Dra. Maria Galiana Crispim Milhomem
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer que a parcela referente ao salário "in natura" incidirá para efeito do pagamento das indenizações por tempo de serviço e das remunerações deferidas pela sentença de 1º grau.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos prestados.

ED-RR-4687/87.3 - (Ac. 1ª T-1269/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: VIRGINIO RENIS
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Ac. 1ª T-2598/88 (DANZAS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.)
Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento porque não preenchidos os requisitos do Artigo 535 do Código de Processo Civil.

RR-4734/87.0 - (Ac. 1ª T-744/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: GÉLIO SALVADOR SANTOS
Adv. Dr. Leandro Araújo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não preencher os requisitos legais.

ED-RR-4749/87.0 - (Ac. 1ª T-334/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Williams Bragança

Embargado: Ac. 1ª T-2785/88 (VALDOMIRO DA SILVA E OUTROS)
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, conforme o contido no voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: A parte tem direito à prestação jurisdicional de forma completa. Embargos declaratórios que são acolhidos para explicitar com maior clareza os motivos que levaram a Turma a admitir o caráter declaratório da pretensão, como afirmado pelo Regional. Também corrige-se erro material pertinente à indicação de Enunciado da Súmula desta Corte. Embargos que são rejeitados quanto à alegada omissão de diploma legal não invocado na revista. Embargos de declaração acolhidos em parte.

RR-4756/87.1 - (Ac. 1ª T-955/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: LUIZ CARLOS OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Empregado da CEEE. Complementação de aposentadoria. Diferenças pela integração da gratificação de férias. Interpretação de normas regulamentares empresariais não rende ensejo a recurso de revis-

ta. Incidência do Enunciado nº 208 do TST, que deu a exata interpretação do art. 896 da CLT, com a redação em vigor à época da interposição do recurso.

ED-RR-5174/87.9 - (Ac. 1ª T-1051/89) - 1a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Embargado: Ac. 1a.T-3740/88 (ROBERTO GUINTEHER)

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos a fim de determinar a correção da conclusão do v. Acórdão.

ED-AG-RR-5176/87.4 - (Ac. 1ª T-962/89) - 1a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 1a. T-3311/88 (LUIZ GUILHERME COSTA MALAQUIAS)

Adv. Dra. Márcia Farias Bahia

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer que o v. Acórdão de fls. 97/99 não ofendeu, de forma direta, a literalidade dos preceitos constitucionais invocados pelo Reclamado.

RR-5633/87.5 - (Ac. 1ª T-435/89) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e ESPÓLIO DE PEDRO SUCHARYNA E OUTROS

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada; quanto ao recurso dos Reclamantes, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto à prescrição extintiva total, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido de aposentadoria dos Reclamantes, afastada a prescrição extintiva total, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator.

EMENTA: Recurso de Revista da Reclamada - Complementação de aposentadoria - Interpretação de Leis estaduais que segundo o entendimento prevalente desta Corte tem contornos de mero regulamento empresarial - Enunciado 208. Revista não conhecida. Recurso dos Reclamantes - A data da aposentadoria dos obreiros não pode ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo prescricional, haja vista que ino correu ato único empresarial pelo contrário, a lesão do direito originou-se de omissão da Reclamada em realizar o pagamento do valor devido - Enunciado 168. Recurso provido.

RR-5943/87.3 - (Ac. 1ª T-2866/88) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: NACIONAL SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA.

Adv. Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Recorrido: ANTONIO MUSSA ROSA FILHO

Adv. Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-6067/87.0 - (Ac. 1ª T-2955/88) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Ré, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando, em parte, o Acórdão Regional, concluir que a integração das horas extras deve ocorrer, considerando a média física do período anterior a dois anos, e o valor do salário-hora na época em que surgiu no patrimônio do empregado o valor a integração; quanto ao recurso do Autor, por maioria, dele conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido formulado acerca das diárias.

EMENTA: 1- HORAS EXTRAS. A integração deve ser efetuada pela média física do período imediatamente anterior a dois anos, calculada pelo valor do salário-hora extra na data em que surgiu, no patrimônio do empregado, o direito à integração. 2- DIÁRIAS DE VIAGEM. Nítido é o seu caráter salarial quando excedentes de 50% do salário percebido pelo empregado. Inteligência do art. 457, § 2º, da CLT.

RR-0431/88.2 - (Ac. 1ª T-795/89) - 9a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ADERBAL SANTOS MACHADO JÚNIOR

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Cláudio Antonio Ribeiro

Recorrido: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dr. Cristaldo S. Zoccoli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Comprovada a prestação de serviços extraordinários desde o 1º dia de trabalho, aplica-se o disposto no Enunciado 199 do Tribunal Superior do Trabalho.

ED-RR-0450/88.1 - (Ac. 1ª T-1279/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Embargado: Ac. 1ª T-3460/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM)

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios em

conformidade com o voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator. EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer as dúvidas suscitadas.

RR-0621/88.9 - (Ac. 1ª T-1280/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido: CIMENTO SANTA RITA S/A

Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e José Luiz Gimenes Caiafa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito das horas trabalhadas, com prejuízo do intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, deferindo as horas extravasadas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO - PREJUÍZO DO INTERVALO MÍNIMO DE TRINTA E CINCO HORAS - "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". (Enunciado 110 do Tribunal Superior do Trabalho).

ED-RR-0665/88.1 - (Ac. 1ª T-1281/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: DIRCE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. 1ª T-2877/88 (B. & D. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.)

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios em conformidade com o voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator. EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

RR-0681/88.8 - (Ac. 1ª T-799/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: PAES MENDONÇA S/A

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Clédson Cruz

Recorrida: BERNADETE DE SOUZA FERNANDES

Adv. Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - O recolhimento e sua comprovação deverão ser efetuados dentro do prazo legal. Inteligência do art. 7º, da Lei 5.584/70. Decisão Regional em consonância com o Enunciado 245. Revista não conhecida.

RR-0755/88.3 - (Ac. 1ª T-556/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. José Inácio Lock Freire

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo, um Decreto-lei editado posteriormente não pode alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido, pois já haviam sido implementadas as condições essenciais para a execução do acordo. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-0757/88.8 - (Ac. 1ª T-746/89) - 9a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Renato Borges de Macedo Júnior

Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que aprecie a lição, como entender de direito, afastada a carência de ação, vencido o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O Sindicato detém legitimidade para arguir em juízo a insalubridade ou a periculosidade em favor de grupos de associados. Inteligência do art. 195, § 2º, da CLT. Revista a que se dá provimento.

RR-0854/88.1 - (Ac. 1ª T-339/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Recorridos: SEVERINO SOARES BRANDÃO e ABC - RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Embargos de Terceiro constituem-se em processo incidente, im pugnável mediante agravo de petição. O reexame da matéria, via recurso de revista, só se viabiliza pela ofensa direta à preceito constitucional, não configurada na hipótese dos autos. Revista não conhecida.

RR-0937/88.1 - (Ac. 1ª T-1165/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MARIO DIAS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DEMANDA A ENVOLVER INDENIZAÇÃO PERTINENTE AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA - A prescrição é bienal e não trintenária.

ED-RR-1184/88.1 - (Ac. 1ª T-343/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Embargado: Ac. 1ª T-2657/88 (AMAURY CAMPOS SEVERINO DA SILVA)

Adv. Dr. Julio de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados ante a ausência de omissão. Quanto ao tema constitucional, também não há o que se explicitar no acórdão da E. Turma, já que não foi apontada no recurso de revista dita violência à Carta Magna, não se admitindo, ainda, invocação da Constituição Federal de 1988 em processo iniciado e já sentenciado antes de sua promulgação.

RR-1337/88.8 - (Ac. 1ª T-1170/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: NELSON DOS SANTOS MALTA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrida: YAKULT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Soares de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir de fls. 29 (vinte e nove), determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que ouça a testemunha que se fez presente, Reginaldo da Silva Bianchi, preservada a confissão ficta do Autor.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - OITIVA DE TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE - A confissão ficta tem valor relativo, devendo ser balizada de acordo com os elementos probatórios dos autos. Descabe a rejeição da prova testemunhal quando já está designada para ser produzida na mesma audiência em que a parte deixa de comparecer para prestar depoimento pessoal e, portanto, é tida como confessa. Ao juízo cumpre prosseguir na instrução. Hipótese diversa ocorre quando, após revelar-se confessa, a parte pretende, inobservando a organicidade e a dinâmica do direito, produzir provas.

ED-RR-1544/88.9 - (Ac. 1ª T-557/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SALVADOR ARANTES DE RESENDE

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto

Embargado: Ac. 1ª T-2665/88 (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA)

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que nega ao empregado aposentado o direito ao recebimento de indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS não viola o § 3º do art. 153 da Constituição Federal. Embargos acolhidos.

ED-AG-RR-1662/88.6 - (Ac. 1ª T-442/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: ADÃO VALMOR PEREIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. 1a. T-1640/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inocorrendo o v. Acórdão embargado em nenhuma das hipóteses do art. 535, I e II, do CPC (omissão, dúvida, contradição ou obscuridade) não há que se falar em reforma do v. decisum. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-1777/88.1 - (Ac. 1ª T-443/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: VILSON RIBEIRO DE AGUIAR E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 002894/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento porque não preenchidos os requisitos do Artigo 535 do Código de Processo Civil.

RR-2023/88.7 - (Ac. 1ª T-446/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ISALINO PIO PACHECO DA SILVA

Adv. Dr. Valdemar A. L. Silva

Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à legalidade de renúncia do aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio - Enunciado 276, com ressalvas do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA. A dispensa do cumprimento do período de aviso prévio é facultade da empresa e, sendo utilizada, não retira o caráter salarial do instituto, impondo o pagamento do período. Irrelevante o fato de o pedido de dispensa haver sido homologado pelo Sindicato profissional respectivo e de o Reclamante ter aberto mão do salário. Aplicação do Enunciado 176.

ED-RR-2041/88.9 - (Ac. 1ª T-558/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: Ac. 1ª T-02829/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos de declaração para fixar o valor da condenação, para efeito de depósito recursal, quando a reclamada sucumbe, pela primeira vez, no julgamento da Turma do TST. Embargos acolhidos.

ED-RR-2080/88.4 - (Ac. 1ª T-1288/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: JOSÉ LOTÁRIO GOETTENS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. 1ª T-3551/88 (WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A - DIVISÃO APREL)

Adv. Dr. Eduardo Santos Cardona

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento porque não preenchidos os requisitos do Artigo 535 do Código de Processo Civil.

RR-2138/88.2 - (Ac. 1ª T-3794/88) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: OBN - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÍCIAS

Adv. Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves

Recorrido: WILSON ANTONIO FERNANDES MARQUES

Adv. Dr. Fábio José Gomes Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO LEGAL. A diferença ínfima entre o depósito a ser efetuado e o comprovante de pagamento merece a tolerância do julgador, afastando a deserção.

RR-2148/88.5 - (Ac. 1ª T-139/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ÉLIDA NEVES CORREIA

Adv. Dr. João R. Martins

Recorrida: CHAPARRAL CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Francisco das C. Lima Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a obrigação de a empregada gestante comprovar o estado gravídico, em tempo hábil, decorre de cláusula expressa em convenção coletiva ou descumprimento dessa obrigação, notadamente quando a ins-tância de prova registra que, por ocasião do aviso prévio, a empregada já estava no início da gravidez, inexistente direito à garantia de emprego, pois condicionada está à comunicação não efetuada. Revista não conhecida.

RR-4154/88.3 - (Ac. 1ª T-1005/89) - 4ª Região

Relator: Min. Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: BONIFÁCIO BARCELOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição extintiva total, julgando extinto o processo, com apreciação de mérito no que concerne os cálculos de diárias.

EMENTA: CEEE. DIÁRIAS DE VIAGEM. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A alteração dos critérios de cálculo das diárias contidos no regulamento empresarial configuram alteração contratual típica, contra a qual deverão se insurgir os lesados dentro do prazo prescricional fixado em lei, sob pena de não mais poderem fazê-lo, por ocorrência de prescrição total. Hipótese em que incide o Enunciado nº 198 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5227/88.8 - (Ac. 1ª T-764/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Elizabeth Fernandes Midon

Recorrido: AVANI GURSKI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto à prescrição da parcela salarial suprimida e reflexos, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar totalmente prescrito o direito do Autor decorrente da parcela salarial suprimida, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, neste aspecto.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. Ainda que reconhecida a nulidade da pré-contratação, considerando-se o valor pago a tal título como retribuição da jornada normal, a sua supressão implica alteração contratual passível de discussão dentro do prazo prescricional. Prescrição total que se reconhece. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RR-5828/88.6 - (Ac. 1ª T-850/89) - 3a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: EMERSON MAGALHÃES COSTA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorridos: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e BRADESCO MINAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Paulo César de Mattos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO. A controvérsia que circunda a aplicação do Enunciado nº 198, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vem sendo dirimida, caso a caso, pelo Plenário da Alta Corte Trabalhista. Existindo manifestação do Pleno acerca da incidência da prescrição total em hipótese de alteração contratual (precedente: TST - E-RR-4285/82) não se conhece o recurso de revista que pretende veicular tese contrária a tal entendimento.

RR-7092/88.7 - (Ac. 1ª T-1047/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrentes: JOSÉ DA ROSA SARAÇOL E OUTRO

Adv. Dr. Alino da C. Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição tripartida com supedâneo no Enunciado 206, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO. Inexistindo controvérsia acerca do pagamento da utilidade, mas apenas sobre a sua natureza salarial, com o reconhecimento desta, torna-se evidente a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS sobre todas as parcelas pagas, nos últimos trinta anos (Enunciado nº 95, que integra a Súmula do Col. Tribunal Superior do Trabalho).

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7883/87.2 - (Ac. 2ªT-875/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargado: Ac. 2ªT-2282/88 (ANTONIO RAMOS E OUTROS)
 Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para acrescer fundamentação ao acórdão embargado.

AI-354/88.3 - (Ac. 2ªT-514/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: FERNANDO WILSON SEFTON
 Adv.: Drs. Júlia Romano Corrêa e José Alberto Couto Maciel
 Agravados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E OUTRA
 Adv.: Dr. José Paulo D. de Azevedo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. O reexame dos aspectos atinentes ao preenchimento ou não dos requisitos da Lei 5584/70 está diretamente relacionado com a revisão de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-355/88.0 - (Ac. 2ªT-515/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: SAVENA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado: FERNANDO WILSON SEFTON
 Adv.: Drs. Júlia Romano Corrêa e José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Inversão não comprovada por não existir violação dos Arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. - Agravo desprovido.

AI-871/88.3 - (Ac. 2ªT-398/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CONCYB - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Adv.: Dr. Flávio Abrahão Nacle
 Agravado: JOSÉ SEVERO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

ED-AI-1043/88.4 - (Ac. 2ªT-643/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: GILBERTO JOSÉ KAEFER
 Adv.: Drs. José Antônio P. Zanini e José Tôres das Neves
 Embargado: Ac. 2ªT-2485/88 (BANCO NACIONAL S/A)
 Adv.: Dr. Wilhem Heinrich Voss
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para eliminar as dúvidas existentes no acórdão embargado.

AI-1877/88.4 - (Ac. 2ªT-291/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: AURORA S. A. PLANEJAMENTO, SERVIÇO E SEGURANÇA
 Adv.: Dr. Ronald de Castro Filho
 Agravado: ANTÔNIO MORAES
 Adv.: Dr. Hédis Liberato Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1955/88.8 - (Ac. 2ªT-408/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Adv.: Dr. Deoclécio Souza
 Agravado: NEMILSON JOSÉ FERREIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AG-AI-1983/88.3 - (Ac. 2ªT-946/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado: NEWTON DE ALMEIDA SOBRINHO
 Adv.: Dr. Alberto de M. Guimarães
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A prevalência da prova testemunhal sobre a prova documental, por ser a mesma indivisível, esbarra no Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AI-2054/88.1 - (Ac. 2ªT-411/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: LOJAS ARAPUÁ S/A
 Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães
 Agravado: ROBERTO ROCHA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de re

curso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2264/88.5 - (Ac. 2ªT-297/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CONSAG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Adv.: Dr. Aristenes B. Castello Branco
 Agravado: TEMÍSTOCLES CASTRO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. José Antonio G. dos Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-2371/88.1 - (Ac. 2ªT-164/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CÍCERO OLIVEIRA SILVA
 Adv.: Dr. Wilson de Oliveira
 Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2427/88.4 - (Ac. 2ªT-882/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: SATA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
 Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.
 EMENTA: Intempestividade. Nega-se conhecimento ao agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

AI-2493/88.7 - (Ac. 2ªT-298/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: NORMA NADI DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Rita de Cássia S. Cortez
 Agravado: UBM GEOCHEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 Adv.: Dr. João Baptista L. Camara
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2560/88.1 - (Ac. 2ªT-418/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravantes: ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
 Adv.: Dr. Edson Giusti
 Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 Adv.: Dr. Rita de Cássia Ribeiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AG-AI-3146/88.5 - (Ac. 2ªT-949/89) - 11ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 Agravado: EVANDRO FERNANDES DE MORAES
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Pantoja

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: APLICAÇÃO DE ENUNCIADO 126/TST - PREJUDICA A ANÁLISE DA VIOLAÇÃO APONTADA E DOS ARESTOS COTEJADOS NA REVISTA. Se a decisão regional está totalmente calcada no conjunto fático-probatório dos autos, esta instância superior deve curvar-se ao quadro fático lançado pelo Egrégio Regional, eis que este último é soberano na apreciação do conjunto probatório dos autos. Sendo aplicável portanto o Enunciado nº 126/TST, que afasta consequentemente, as alegadas violações legais e o pretendido conflito de teses. Agravo regimental a que se nega provimento.

AI-3216/88.1 - (Ac. 2ªT-180/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Jussara Iracema de S. e Sacchi
 Agravado: CARLOS ROBERTO PEIXE
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3737/88.0 - (Ac. 2ªT-40/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna e Antonio Balsa Lobre Leiva
 Agravado: FREDERICO EDUARDO DE CUNHA ASSIS
 Adv.: Dr. Cícero Drumond
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208, Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-4226/88.1 - (Ac. 2ªT-683/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA DE FOGOS ATÔMICA
Adv.: Dr. José Décio Dupont
Agravadas: MARINIS FLECK MENEGOTTO E OUTRAS
Adv.: Dr. Tales José Zardo

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

EMENTA: Representação processual regular, porque a firma do signatário foi reconhecida por tabelião, como exigido pelo Art. 374, do CPC, para documentos do gênero. - Agravo provido, para melhor exame da Revista.

AI-4290/88.9 - (Ac. 2ªT-538/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: AÇÚCAR E ALCOOL SÃO LUIZ S/A
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO FILHO
Adv.: Dr. Valdomiro Paulino

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Condenação ao pagamento de horas extras, ônus da prova da jornada extraordinária e honorários advocatícios. A não comprovação de afronta a dispositivo de lei, divergência jurisprudencial e a Súmula 184, deste C. TST, impedem a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-4346/88.2 - (Ac. 2ªT-429/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO CEHAB-RJ

Adv.: Dr. Attilio José A. Gorini
Agravado: JORCELINO BRÁZ DA SILVA
Adv.: Dr. Sueli Ferreira Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4425/88.4 - (Ac. 2ªT-540/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MATHILDES DEIRÓ DA SILVA
Adv.: Dr. Rogério A. C. Pinto
Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ACORDO APÓS A APOSENTADORIA. Violação dos Arts. 85, 1027, 1090, do C. Civil, 475 e 477, da CLT, não demonstrada na revista. Agravo desprovido.

AI-4485/88.3 - (Ac. 2ªT-541/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Q. de O. Júnior
Agravado: ERALDO JOSÉ FERREIRA RICARDO
Adv.: Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO. Matéria não examinada pelo acórdão regional e não prequestionada através de embargos declaratórios. Óbice da Súmula 184/TST. Agravo desprovido.

AI-4566/88.9 - (Ac. 2ªT-542/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ISRAEL DO NASCIMENTO SOUZA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA
Adv.: Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: LAUDO PERICIAL. Validade não contestada à época oportuna. O conteúdo fático da discussão impede, definitivamente, o exame da tese veiculada na revista, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-4569/88.1 - (Ac. 2ªT-952/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho
Agravado: JOSE RENATO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Integração das horas extras, Enunciado nº 76/TST. Divergência configurada. Agravo conhecido e provido.

AI-4745/88.6 - (Ac. 2ªT-437/89) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: ALVARO MEURER
Adv.: Dr. José Tórrés das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4836/88.5 - (Ac. 2ªT-204/89) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Ivan S. P. Filho
Agravado: ANTONIO TERCÍLIO ROMANZIN
Adv.: Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AI-4961/88.3 - (Ac. 2ªT-446/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: SANURBA - SERVIÇOS SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado: RENIVALDO DA SILVA BEZERRA
Adv.: Dr. Creusa Maillo Gimenes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4965/88.2 - (Ac. 2ªT-691/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SUELI APARECIDA DAHER LOYO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COLMEIA S/A - INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ônus da Prova. Inversão não comprovada. A preponderância do aspecto fático da discussão impede, definitivamente, a admissibilidade do apelo revisional, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5246/88.4 - (Ac. 2ªT-801/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Wilson Leite de Almeida
Agravado: JOSE DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso 454 da empresa. Interpretação de norma regulamentar da empresa, vedada na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 208, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5306/88.7 - (Ac. 2ªT-547/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CLAY FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA
Adv.: Dr. Altair Pereira de Almeida
Agravada: NORMA PINA TELLES DE MENEZES
Adv.: Dr. Humberto Jansen Machado

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Princípio de irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-5317/88.7 - (Ac. 2ªT-548/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TRANSPORTADORA WOOD LTDA
Adv.: Dr. Jomar de Vassimon Freitas
Agravado: HERMÓGENES HOLMES DA SILVA
Adv.: Dr. Jorge Luiz de Q. Laurindo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NULIDADE não configurada porque não restou comprovada afronta à literalidade dos Arts. 458/CPC e 832/CLT, pois os arestos regionais (fls. 35/36 e 40/41) se completam, estando devidamente fundamentados com exame razoável da prova relativa à relação de emprego. Agravo desprovido.

AI-5412/88.6 - (Ac. 2ªT-700/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO ECONÓMICO S/A
Adv.: Dr. José M. de Souza Andrade
Agravada: ÂNGELA MARIA GAYER SCHMIDT
Adv.: Dr. José Tórrés das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Multa prevista em acordo coletivo e incidência de horas extras nas gratificações semestrais. Decisão regional em harmonia com a Súmula 415, deste C. TST, e a inespecificidade da divergência colocada nada impedem o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-5451/88.1 - (Ac. 2ªT-550/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza
Agravado: EDUARDO DE OLIVEIRA FONSECA
Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMPREGADOR. Inaplicabilidade da Súmula 256/TST à hipótese porque a Recorrente se posicionou como empregadora e o fato de ter co locado um empregado seu, como a lei lhe permite, a serviço de outrem, não a exime das responsabilidades patronais. Matéria fática. Óbice da Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5628/88.3 - (Ac. 2ªT-551/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SUPER LOJAS BAKANA LTDA
Adv.: Dr. Gerson Gomes Ferreira
Agravada: LEILA APARECIDA MARTINS
Adv.: Dr. Jordane Álvés Lamartine

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GESTANTE. O desconhecimento do estado gravídico da empregada não desonera a empresa do pagamento do salário-maternidade. - Agravo desprovido.

AI-5731/88.0 - (Ac. 2ªT-553/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Rogério Noronha
Agravados: ALVINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Licença Especial. Empregados admitidos pelo regime da CLT não fazem jus a licença especial atribuída aos estatutários cedidos. Divergência jurisprudencial específica viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-5752/88.4 - (Ac. 2ªT-554/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel
Agravado: RICARDO LUIZ SOUZA
Adv.: Dr. Paulo Cesar do Amaral Junior
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: JUSTA CAUSA. Imediatidade entre a falta cometida e a punição. Divergência jurisprudencial específica viabiliza o exame da tese veiculada na revista. Agravo provido.

AI-5800/88.9 - (Ac. 2ªT-556/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adva.: Drª Alaisis Lopes Noivo
Agravado: VALDECIR PICOTTI
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela d.Procuradoria-Geral e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONFIGURAÇÃO DE CARGO DE CHEFIA BANCÁRIA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, AJUDA ALIMENTAÇÃO. DIVISOR A SER ADOTADO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. MULTA CONVENCIONAL. Matérias que encontra óbice nas Súmulas 126 e 199, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5811/88.9 - (Ac. 2ªT-558/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TROMBINI - EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. Nataly Valentini
Agravado: DARCI ZACONI MOTERLE
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Tempestividade. O período compreendido entre 20/12 e 07/01 não pode ser considerado como feriado contínuo, mas sim equivalente a férias, devido à suspensão total das atividades forenses. Possível violação do Art. 179, do CPC, viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-5824/88.4 - (Ac. 2ªT-804/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ANITA DO AMARAL POHLMANN
Adva.: Drª Vera Lúcia Kolling
Agravada: SOBRAL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE LANÇAMENTOS LTDA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. A preponderância do aspecto fático da discussão impede a admissibilidade do apelo revisional, ante o que preceitua a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5826/88.9 - (Ac. 2ªT-805/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO REAL S/A
Adva.: Drª Vera Maria Reis da Cruz
Agravados: GILSON GIOVANI BORDIGNON E OUTRA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Inautenticidade dos cartões de ponto apresentados. A inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de reexaminar matéria fática impedem a admissibilidade da revista, a teor das Súmulas 23 e 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5881/88.1 - (Ac. 2ªT-559/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTO S/A
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Araújo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Substituição Processual. O Sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise à observância de convenção coletiva. Súmula 286/TST. Agravo desprovido.

AI-5959/88.5 - (Ac. 2ªT-563/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Adv.: Dr. José Cabral
Agravados: BENEDITO MARTINS DA SILVA E OUTROS E SIDER - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO LTDA
Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Contrato de empreitada com empresa especializada, para a execução de assistência técnica determinada. Hipótese da Súmula 256, deste C. TST. Rever os aspectos atinentes aos elementos caracterizadores do liame empregatício importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que é vedado na revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-5969/88.9 - (Ac. 2ªT-564/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA GUANABARA - COSIGUA
Adv.: Dr. José Ornelas de Melo
Agravado: JOSÉ AFONSO MOREIRA
Adv.: Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição Parcial. Pedido de diferenças salariais devidas

em decorrência da sentença normativa, que se vencem mês a mês. A não comprovação de afronta aos Arts. 11 e 872 da CLT e a inespecificidade da divergência colacionada impedem o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-6041/88.5 - (Ac. 2ªT-565/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PAULO SÉRGIO DE AGUIAR - FAZENDA JOAZAL
Adv.: Dr. Aloisio da Silva Lopes
Agravada: ARLLETTE MENDES FERREIRA
Adv.: Dr. Milton Correia
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. Leite e habitação. Violação dos Arts. 1248. do Código Civil, e 9ª da Lei 5.889/73, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. - Agravo desprovido.

AI-6063/88.6 - (Ac. 2ªT-566/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advs.: Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira
Agravada: NIVALDA ANTÔNIA QUEIROZ DA SILVA
Adv.: Dr. Rogério A. C. Pinto
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. A matéria versada na Revista enseja a sua admissibilidade tanto por possível afronta ao art. 11, consolidado, quanto por contrariedade à Súmula 198, deste C. TST, eis que ao determinar a modificação dos critérios para o cálculo da referida complementação, o empregador praticou ato único, prescritível dentro do período previsto no referido dispositivo consolidado e na exceção à regra geral preceituada na Súmula 198, desta C. CoTe. - Agravo provido.

AI-6131/88.7 - (Ac. 2ªT-567/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO AGRIMISA S/A
Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado: MARCO AURÉLIO FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ônus da prova da jornada extraordinária e natureza da verba denominada gratificação semestral. Revista que não demonstra divergência específica ou afronta legal, eis que não há violação do inciso I, do Art. 333, do CPC, porque, no caso, é aplicável o inciso II, do referido dispositivo do CPC. - Agravo desprovido.

AI-6234/88.4 - (Ac. 2ªT-568/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: GRANJA REZENDE S/A
Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravados: MASÃO NISHIGORI E OUTRO
Adv.: Dr. Lucio Rodrigues de Almeida
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Configuração. A controvérsia está diretamente relacionada com o reexame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-6377/88.3 - (Ac. 2ªT-359/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravantes: LUIZ RIGOLIN E OUTROS
Adv.: Dr. Andréa Tarsia Duarte
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6436/88.9 - (Ac. 2ªT-0570/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advs.: Drs. Humberto Barreto Filho e Aluísio Xavier de Albuquerque
Agravado: EDMAR ISOLANI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Prescrição aplicável sobre o reajuste dos anuênios, reconhecimento de cargo de chefia bancária e ajuda-alimentação. Contrariedade à Súmula 198, deste C. TST, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. Agravo desprovido.

AI-6481/88.8 - (Ac. 2ªT-0239/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: DIOGO NOGUEIRA SAMPAIO
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advs.: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antônio Balsalobre Leiva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-6497/88.5 - (Ac. 2ªT-0809/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ARTHUR DE BRITO
Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
Agravada: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A inespecificidade da divergência jurisprudencial não viabiliza o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 23/TST. Agravo desprovido.

AI-6538/88.8 - (Ac. 2ªT-0364/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: ADEME RODRIGUES DE MORAES
 Adv.: Dr. Daniel Batista Vieira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6779/88.9 - (Ac. 2ªT-0577/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: FORD BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: CALÓGERO CAPOSTAGNO
 Adv.: Dr. Antônio Rosella
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Abono de Aposentadoria. A não comprovação de afronta ao Art. 1090, do Código Civil, inviabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-6780/88.6 - (Ac. 2ªT-0578/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: CALÓGERO CAPOSTAGNO
 Adv.: Dr. Antônio Rosella
 Agravada: FORD BRASIL S/A
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Indenização do período anteriormente trabalhado e pedido de prêmio especial. Contrariedade à Súmula 20, deste C. TST, e divergência jurisprudencial não demonstrada na Revista. Agravo desprovido.

AI-6870/88.8 - (Ac. 2ªT-0373/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Agravante: H. GUEDES ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
 Agravado: SEVERINO MARCOLINO VIANA
 Adv.: Dr. Djalma José de Oliveira Lobo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6874/88.7 - (Ac. 2ªT-0586/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: CEBRACO - CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA S/A
 Adv.: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
 Agravado: SEBASTIÃO MANTOVANI
 Adv.: Dr. José Roberto da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A caracterização da relação de emprego e a configuração da rescisão indireta decorrem dos elementos fáticos, cujo reexame não é permitido através da Revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6897/88.5 - (Ac. 2ªT-0587/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMG
 Adv.: Dr. Lázaro Cândido da Cunha
 Agravados: NEUZA DIRCE FERNANDES FRÓES E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
 EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Possível violação do Art. 461, do CPC, autoriza a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-7157/88.4 - (Ac. 2ªT-0722/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BENEDITO FRANCO DO PATROCÍNIO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv.ª: Dra. Maria Antonietta Mascaro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Complementação de aposentadoria. A alteração feita na alínea "b", do Art. 896, da CLT, pela Lei 7701/88 não impede a aplicabilidade da Súmula 208, deste C. TST, ao caso em tela, pois, na hipótese, o regulamento da empresa restringe-se à área territorial sob jurisdição do TRT da 2ª Região. Agravo desprovido.

AI-7276/88.8 - (Ac. 2ªT-0724/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 Adv.: Dr. Léo Carlos Vargas
 Agravado: FLÁVIO BASÍLIO DA SILVEIRA
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
 EMENTA: Supressão das horas extras; integração das horas extras nos repousos e feriados e repercussão das horas extras nas gratificações semestrais. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço, acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão" (Súmula 291/TST). Agravo provido.

AI-7912/88.6 - (Ac. 2ªT-0816/89) - 6ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: USINA CACHOEIRA S/A
 Adv.: Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza
 Agravado: EXPEDITO ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Narciso Francisco Tôres
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por deserto.
 EMENTA: DESERÇÃO. Emolumentos recolhidos extemporaneamente inviabilizam o conhecimento do agravo.

AI-8113/88.9 - (Ac. 2ªT-0593/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravantes: CLARIVAL DE LEU E OUTROS
 Adv.ª: Dra. Águida da Costa Santos
 Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Adv.: Dr. Evergisto Tomich Furtado
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Irregularidade de Representação Processual. A falta do reconhecimento da firma nas procurações inviabiliza o conhecimento do Agravo.

AI-8435/88.5 - (Ac. 2ªT-0890/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. José Eduardo Guimarães Alves
 Agravada: MARIA ELIZA PERAZOLLO LUCAS
 Adv.: Dr. Waldyr Pedro Delprá Netto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Despacho que recebe o recurso apenas parcialmente, dá seguimento à sua totalidade, portanto, incabível o agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

AI-0391/89.1 - (Ac. 2ªT-0975/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Armando Almeida
 Agravada: MARIA AUXILIADORA ALVES
 Adv.: Dr. Gerson Negrini
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
 EMENTA: BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR. O bancário sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas. Enunciado nº 267/TST. BANCÁRIO - SUBCHEFE. O bancário, no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário no cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 234/TST. Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1504/87.9 - (Ac. 2ª T-734/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
 Embargado: Ac. 2ª T-1929/88 (ALOISIO FURTADO DE ARAGÃO E OUTRO)
 Adv.ª: Dra. Myrce Maria Chaves H. Vilar
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO NÃO VENTILADA. "Não são cabíveis embargos de declaração que suscitam questão nova não ventilada anteriormente" (STF 1ª Turma RE-97.350-8, EDcl, RJ Rel. Min. Soares' Muñoz, DJU 08.10.82, pág. 10.191). - Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-2897/87.2 - (Ac. 2ª T-736/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargantes: LUIZ FERNANDES e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Drs. Antonio Gabriel de Souza e Silva, Solange Maria Brito e Lino Alberto de Castro
 Embargado: Ac. 2ª T-2225/88 (OS MESMOS)
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos do Reclamante e, quanto aos Embargos do Reclamado, acolhê-los totalmente, ambos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos pretendidos.

ED-RR-4061/87.2 - (Ac. 2ª T-744/89) - 3a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado: Ac. 2ª T-2233/88 (ARY DE OLIVEIRA ROCHA)
 Adv. Dr. Galdino Silos de Mello
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Embargos declaratórios acolhidos, em parte, para, suprindo a omissão, declarar que a revista ficou impossibilitada de ser conhecida, eis que o aresto trazido à colação era de Turma desta C. Corte. Relativamente à gratificação semestral, a Eg. Turma não conheceu da revista, face ao disposto na Súmula 126/TST. Quanto à função de gerente, não houve a omissão apontada, eis que na revista não se alegou ofensa ao Art. 62, alínea c, da CLT, não equivalendo a tanto a mera referência a ele no aresto paradigma apontado como divergente.

RR-4819/87.5 - (Ac. 2ª T-3081/88) - 4a. Região
 Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva
 Recorrentes: MANOEL PADILHA CUENCA E OUTROS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio M. de Oliveira, Relator, e José Ajuricaba, Revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - complementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva da ação,

decretada relativamente aos reclamantes nominados às fls. 440, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que aprecie a reclamação com respeito a estes autores, como entender de direito, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Revisor. Ficam prejudicados os demais itens da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição. Inexistência de prescrição do direito de ação. Aplicação do Enunciado nº 168 da Súmula do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4992/87.5 - (Ac. 2ª T-483/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: WILSON FREDERICO DE CASTRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida da Tribuna. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento, para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, mandar excluir da condenação a declaração de nulidade do ato de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e suas consequências.

EMENTA: Preliminar de não conhecimento da Revista por deserção, suscitada na Tribuna, rejeitada em face da aplicação da Súmula 35, deste C. TST, que diz: "A majoração do salário-mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o Art. 899, da CLT." Revista conhecida e provida, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante. Aplicação da Súmula 223, deste C. TST, **verbis:** "O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho."

AG-RR-5493/87.3 - (Ac. 2ª T-976/89) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: PERCI INÁCIO DA SILVA E OUTROS

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti V. Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO-CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IN TERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. Agravo não provido.

RR-5557/87.5 - (Ac. 2ª T-825/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: VITOR GARCIA JÚNIOR

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Gerente - horas trabalhadas além da 8ª, forma de cálculo das horas extras, nem quanto à Prescrição - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

EMENTA: GERENTE. HORAS TRABALHADAS ALÉM DA OITAVA. Para que fique com figurada a hipótese do Art. 62, alínea b, da CLT, é mister que o acórdão recorrido declare de modo expresso que o gerente estava investido de mandato em forma legal, exercia encargos de gestão e usufruía de padrão salarial que o distinguia dos demais empregados. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, ALÍNEA C, DA CLT. A divergência que enseja o conhecimento é a originária dos Tribunais Regionais ou do Pleno do TST. PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA 95/TST. Quando o Reclamante não postula comissões prescritas, mas simplesmente a incidência do FGTS sobre os valores que percebeu, torna-se inafastável a aplicação da Súmula 95/TST. Revista não conhecida, **in totum**.

RR-5803/87.5 - (Ac. 2ª T-895/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA MOTA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Paulo Roberto de Matos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional, nem quanto ao salário-habitação.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 182, 184, 221 e 126 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

RR-6533/87.7 - (Ac. 2ª T-830/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS - GRUPO ITAÚ

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: IRACY PIRES DE AZEVEDO

Adv. Dr. José Fernando Barcelo da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno.

EMENTA: Adicional noturno. Incidência do Enunciado nº 265 da Súmula deste C. TST. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o adicional noturno.

RR-0146/88.6 - (Ac. 2ª T-747/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: LAÉRCIO DE PAULA COSTA

Adv. Drs. José de Magalhães Barroso e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por omissão, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, extinção do processo quanto aos dissídios de 1981 a 1984, gratificações e participações - prescrição total, carência de ação trabalhista, prescrição - vigência do dissídio coletivo, inépcia da inicial, horas extras - número e adicional, equiparação salarial, equiparação salarial - Lei 605/49, participação nos lucros e honorários periciais em Obrigações do Tesouro Nacional. OTN's.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, ao fundamento de que não restou demonstrada ofensa aos dispositivos legais apontados, bem como divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 232, 184 e 126 deste C. Tribunal.

RR-0288/88.9 - (Ac. 2ª T-901/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: VALDIR ALVES DE MEDEIROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: INSTITUTO ABREUGRÁFICO E FOTOGRÁFICO RIACHUELO S/C LTDA.

Adv. Dr. Mário Nakandakari

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE ATESTADOS. FALTA DE CONTATO COM CONDIÇÕES INSALUBRES. O acórdão regional manteve a sentença de 1º grau, entendendo não ser cabível o adicional de insalubridade, por não ter o Reclamante contato com pacientes portadores de moléstias contagiosas, fornecendo apenas atestados médicos. Revista não conhecida, encontrando óbice nas Súmulas 23 e 126/TST.

RR-0302/88.5 - (Ac. 2ª T-600/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Paulo D. de Azevedo

Recorridos: FERNANDO WILSON SEFTON e SAVENA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. Drs. Aref Assrey Júnior, Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: SUCESSÃO. SOLIDARIEDADE. A Súmula 126/TST obstaculiza o conhecimento da Revista.

RR-0371/88.0 - (Ac. 2ª T-902/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: UNIBANCO SISTEMAS S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: WILLIAN KERN

Adv. Dr. João Nicolau

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar renovada de carência de ação para interpor reconvenção, nem quanto à solidariedade empresarial.

EMENTA: 1. Preliminar Renovada de Carência de Ação para interpor Reconvenção. Aplicação do Enunciado 42 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido. 2. Solidariedade Empresarial. Por não alegadas violação de lei, contrariedade à Súmula ou divergência jurisprudencial, hipóteses de cabimento da Revista, face ao Art. 896 da CLT, nega-se o conhecimento ao recurso neste aspecto.

RR-0564/88.9 - (Ac. 2ª T-604/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A IND. E COM.

Adva. Dra. Rejane Cardoso

Recorrida: TEREZINHA PINGUELO CANHONI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, no particular, para que seja observada a norma contida no Decreto-lei 75/66, no que diz respeito à correção monetária.

EMENTA: Correção Monetária - Falência - Decreto-lei 75/66. 1. O Decreto-lei 75/66 é norma do processo trabalhista, não estando revogado expressamente pela Lei 6899/81. O Tribunal a quo, ao mandar incidir a correção monetária sobre todos os débitos judiciais, em face da Lei 6899/81, inclusive os da massa falida, negou vigência ao Decreto-lei 75/66, lei ordinária, amparada constitucionalmente pelo Art. 153, § 2º, da Constituição Federal então vigente (Arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988). 2. Revista conhecida e provida.

RR-1242/88.9 - (Ac. 2ª T-607/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CHIYODA ENGENHARIA ELETRÔNICA REFRIGERAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. Revista não conhecida, encontrando óbice nas Súmulas 38, 126 e 221 / TST.

RR-1250/88.8 - (Ac. 2ª T-981/89) - 15a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: TOYOBO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL

Adv. Dr. Luiz Giosa

Recorrida: ISABEL CRISTINA MIGUEL

Adv. Dr. Luiz Nelson José Vieira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho normatiza o cabimento do recurso de revista, e no mesmo não se inclui, como pressuposto ao seu conhecimento, divergência jurisprudencial ocasionada com aresto de Turma do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, só sendo servível aresto oriundo de Egrégias Cortes Regionais, em suas composições turmas ou plenas ou então do Pleno do TST. E quanto à alegação de violação a preceito de nosso direito positivo, a mesma para ser constatada tem que ser frontal e indiscutível, não servindo ao fim colimado àquela alegação de violação que vem por mera interpretação subjetiva do recorrente. (Inteligência do Enunciado 221 do TST). Revista não conhecida.

RR-1643/88.7 - (Ac. 2ª T-752/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: CARLOS ANTONIO BELING

Adv. Dr. Carlos Alberto B. Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do julgamento por omissão. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alteração contratual. Por unanimidade, conhecer do

recurso quanto à inaplicabilidade da Súmula 239 e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação, prejudicados os demais itens da Revista.
EMENTA: SÚMULA 239/TST. Revista da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da Súmula 239, eis que, com a criação da empresa de processamento de dados, não ficou configurada a intenção de fraudar ou prejudicar os empregados dos bancos.

RR-1696/88.5 - (Ac. 2ª T-912/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: WEMBLEY ROUPAS S/A

Adv. Dr. José Carlos R. Maciel

Recorrida: GECILÉIA LOPES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. William J. Campos da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à validade do acordo de aprendizagem, nem quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de perito e dar-lhe provimento para mandar fixar os referidos honorários em cruzados.

EMENTA: Acordo de Aprendizagem - Invalidade. O Eg. TST decidiu, pela prova dos autos, redundar em fraude aos direitos trabalhistas o uso do acordo de aprendizagem da Reclamante que exercia as atividades de costureira e passadeira. Revista não conhecida, por desfundamentada. Adicional de Insalubridade - Quem indica. O Eg. Regional entendeu caber ao perito e não ao obreiro indicar qual o agente insalubre no local de trabalho. Revista não conhecida face ao contido nas Súmulas 23 e 184/TST.

RR-1753/88.5 - (Ac. 2ª T-753/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. José I. L. Freire

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: É inaplicável às partes o Acordo Coletivo firmado e homologado na vigência da Lei 7238/84, a qual foi revogada pelos Decretos-leis 2283/86 e 2284/86, posto que modificadas as condições vigentes à época de sua edição e por força de determinação do art. 623 da CLT. Recurso de Revista desprovido.

RR-1927/88.5 - (Ac. 2ª T-610/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MESBLA S/A

Adv. Dr. Edmilson Boaviagem A.M. Júnior

Recorrido: RONALDO CARNEIRO DE MORAIS

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos autorizados, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Alcy Nogueira, Revisor, e Ministro Barata Silva, que negavam provimento.

EMENTA: DESCONTOS. AUTORIZAÇÃO. "COAÇÃO PSICOLÓGICA". O Judiciário não pode presumir "coação psicológica" quando da autorização de descontos, eis que, usufruídos os benefícios e depois de rescindido o contrato, não poderá o ex-empregado pleitear sua devolução, sob pena de caracterizar seu enriquecimento ilícito, o que a Justiça do Trabalho não deve tolerar.

RR-1942/88.5 - (Ac. 2ª T-754/89) - 3a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr. Paulo Otaviano Bernis

Recorrido: ANTONIO AUGUSTO ROMUALDO RESENDE

Adv. Drs. José Francisco Boselli e Celso Penna Fernandes Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA. O Artigo 543, § 5º, da CLT, atribui ao Sindicato a obrigação de comunicar a eleição do dirigente sindical. - Revista conhecida e provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-1950/88.4 - (Ac. 2ª T-755/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: VILSON ANTONIO LUZIA e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Martins G. Camacho e Cristaldo S. Zoccoli

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao adicional de transferência, nem quanto à gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao divisor e dar-lhe provimento, para determinar que o divisor para cálculo do salário-hora seja de 240. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Art. 469 e §§, da CLT, e a Súmula 91, deste C. TST, não podem sofrer qualquer violação e contrariedade, se não foi reconhecida, pelo acórdão regional, a existência ou não da real necessidade da transferência. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A gratificação semestral não reflete no cálculo da indenização adicional. - Revista não conhecida. RECURSO DO RECLAMADO. DIVISOR. O bancário sujeito à jornada de oito horas tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (Súmula 267/TST). DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Tratando-se de congelamento das gratificações, a prescrição é parcial. - Revista conhecida, em parte, e provida.

RR-2090/88.7 - (Ac. 2ª T-856/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ALDEBRANTES GARCIA DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. APOSENTADORIA. Revista não conhecida. O prazo prescricional da Súmula 95/TST não se aplica à hipótese dos autos, não tendo havido, tampouco, violação do Art. 16, da Lei 5107/66, pois a extinção do contrato se deu pela aposentadoria voluntária do empregado.

RR-2174/88.5 - (Ac. 2ª T-916/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. João Régis T. Júnior

Recorrida: TROMBINI S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Adv. Dr. Ayrton Greiffo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o apelo, como entender de direito.

EMENTA: Notificação - Presunção - Súmula 16/TST. 1. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário (Súmula 16/TST). 2. Revista conhecida e provida.

RR-2526/88.5 - (Ac. 2ª T-758/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ORBRAM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JUAREZ VEIGA

Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA: DESERÇÃO. SÚMULA 128/TST. "Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção."

RR-2599/88.9 - (Ac. 2ª T-759/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: LABORTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e ANTONIO TOMAZ DE SOUZA LIMA

Adv. Drs. Marco Cintra Zarif e Lázaro Pinto Barroso

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado, ficando prejudicado o recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. Honorários Periciais - Sucumbência. A Súmula nº 236, do C. TST, diz: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." Adicional de Transferência. Não tendo a instância ordinária mencionado expressamente que a função do empregado era de confiança, não se pode negar a incidência do adicional de transferência, mesmo que provisória. Revista não conhecida. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Em face da regra contida no Art. 500, inciso III, do CPC, não se conhece do adesivo, se o principal não foi conhecido.

RR-2674/88.1 - (Ac. 2ª T-995/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: ALICIA INÊS JURADO

Adv. Dr. Vicente Melillo

Recorrida: GISELE GRAHAM DE CARVALHO

Adv. Dra. Lydia Mazzaro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à argüição de nulidade, cerceamento de defesa, inversão do ônus probatório, nem quanto às horas extras.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 184 da Súmula deste C. TST. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido em sua totalidade.

RR-2762/88.8 - (Ac. 2ª T-920/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrida: ESTELITA LEONILDA DORETTO

Adv. Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERÍSTICA. 1. O C. TST tem entendido que, para estar caracterizada expressamente a hipótese de chefia, é necessário que o acórdão regional mencione que o empregado exercia cargo de chefia ou equivalente e percebia gratificação não inferior a 1/3. 2. Revista não conhecida.

RR-2774/88.6 - (Ac. 2ª T-3604/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Márcia Roschel Avancini

Recorrido: MARCELO MARCON PIRES

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado nº 184/TST). Revista não conhecida.

RR-2781/88.7 - (Ac. 2ª T-921/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Maria João de Barros Gomes Teixeira

Recorrido: EDUARDO VICTALI

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de representação, suscitada pela douta Procuradoria, e não conhecer do recurso pela irregularidade de representação processual.

EMENTA: Ilegitimidade de representação - Falta de Procuração Válida.

Estando extinto o mandato do advogado, quando substabeleceu seus poderes ao primeiro substabelecido, ilegítima a representação do Outorgante não só por este, como também pelos demais substabelecidos que o sucederam. Revista não conhecida por ilegitimidade de representação processual.

RR-2879/88.8 - (Ac. 2ª T-925/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: ROBINFER ARMAÇÕES DE FERRO LTDA.
 Adv. Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
 Recorrido: FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS
 Adv. Dra. Maria Helena Cotrim

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, anulando a revelia e o processo a partir da audiência e sentença de fls. 06, inclusive, devolver os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para nova instrução e julgamento.

EMENTA: REVELIA. NOTIFICAÇÃO. Segundo a doutrina dominante, é assegurado, na Justiça do Trabalho, o prazo de 5 (cinco) dias, previsto no Art. 841, da CLT, para o Reclamado produzir sua defesa. - Revista conhecida e provida.

RR-2899/88.4 - (Ac. 2ª T-761/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A
 Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido: ÁLVARO GALDINI FILHO
 Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. O acórdão revisando fundamentou sua decisão esclarecendo que a Recorrente não juntou os documentos no prazo concedido na audiência e não poderia contra-provar através de novos documentos. - Revista não conhecida.

RR-2914/88.7 - (Ac. 2ª T-3606/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dr. Rogério Noronha

Recorridos: SALVADOR DA SILVA CASTRO E OUTROS
 Adv. Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e, no mérito, também por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as parcelas atingidas pela prescrição.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. ENUNCIADO Nº 206. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. (Enunciado nº 206 da Súmula do TST).

ED-RR-2918/88.7 - (Ac. 2ª T-762/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: JOBEL FRANCO RODRIGUES
 Adv. Drs. Alino da C. Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargado: Ac. 2ª T-2966/88 (BANCO REAL S/A)
 Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: DECISÃO DEFINITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para, suprimindo a única omissão reconhecida, declarar que é inaplicável à hipótese a regra do Art. 893, § 1º, da CLT, e que o acórdão embargado aplicou a regra do Art. 269, inciso IV, do CPC, para extinguir o processo, face à prescrição. A Eg. Turma, certa ou equivocadamente, considerou a decisão recorrida de revista definitiva e não interlocutória, razão por que rejeitou a preliminar argüida pela douta Procuradoria Geral, de não conhecimento, face ao disposto na Súmula 214/TST.

RR-2995/88.0 - (Ac. 2ª T-619/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves
 Recorrido: JORGE JOSÉ DOS SANTOS
 Adv. Dra. Risonete S. de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - Indenização pelo Tempo Anterior à Opção. Revista da Reclamada a que se negou provimento, vez que o § 3º do Art. 17 da Lei 5.107/66, ao utilizar-se do advérbio "nunca", não permite às partes fazerem acordo para pagamento de indenização inferior a 60% da legalmente devida.

RR-3041/88.6 - (Ac. 2ª T-926/89) - 5a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. Dr. Roberto Pessoa

Recorridos: NOELITO JOAQUIM ROSA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Roberto Oliveira
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos a título de alimentação nem quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Horas "in itinere". O desconto simbólico, no salário do obreiro, do valor referente ao transporte a local de trabalho de difícil acesso, sem linha regular de transporte coletivo, manifesta-se como uma tentativa de dissimulação da gratuidade, não excluindo o direito ao adicional previsto no Enunciado nº 90 deste C. TST. Recurso conhecido, apenas neste tópico, mas desprovido.

RR-3388/88.5 - (Ac. 2ª T-1000/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: IMCOSUL S/A
 Adv. Dr. José Luiz T. de Oliveira
 Recorrido: RUY SPERB FILHO

Adv. Dr. Eliceu Werner Scherer

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: NULIDADE POR CONTRADIÇÃO. O Art. 535, inciso I, do CPC, não

é aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, a fim de se pretender anular o acórdão recorrido. Em matéria de validade e eficácia da sentença, a CLT tem norma própria, que é o Art. 832.

RR-3411/88.7 - (Ac. 2ª T-620/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e ANA DARINI COCHARRO
 Adv. Drs. Delfina Aparecida Fagundes, José Tôres das Neves e Renato Rua de Almeida

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco e, consequentemente, do recurso adesivo da Reclamante.

EMENTA: REVISTA. CONHECIMENTO. As Súmulas 23, 184 e 221, deste C.TST, obstam o conhecimento do recurso de natureza extraordinária trabalhista, quando não são obedecidas suas regras. RECURSO ADESIVO. CONHECIMENTO. O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe (Súmula 283/TST). O Art. 500, inciso III, do CPC, determina que o recurso adesivo não será conhecido se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

ED-RR-3480/88.2 - (Ac. 2ª T-765/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: EDUARDO ALBERTO ANGERAMI
 Adv. Dr. Victor de Castro Neves

Embargado: Ac. 2ª T. - 3388/88 (RÁDIO EXCELSIOR S/A E OUTRAS)

Adv. Dr. Rubens Augusto C. de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. Tendo o acórdão embargado concluído expressamente que não estavam caracterizadas as violações de lei apontadas na revista, emitiu juízo sobre as mesmas. 2. Embargos de declaração rejeitados.

RR-3628/88.1 - (Ac. 2ª T-1001/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA SAUAIA

Adv. Dra. Sonia Maria Costeira Frazão

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DECRETO-LEI Nº 2322/87 - JUROS DE 1% DO CRÉDITO TRABALHISTA. Inexistindo, nos autos, sentença, inclusive de liquidação, fixando o percentual dos juros, antes do advento da Lei nº 2322/87, não há que se falar em ofensa à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido. Imaculado o artigo 153, parágrafos 2º, 3º e 4º da Carta Política. Revista não conhecida.

RR-3876/88.3 - (Ac. 2ª T-869/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrentes: ALFREDO BORGES FILHO E OUTROS
 Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda
 Recorrida: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL (FÁBRICA BANGU)
 Adv. Dr. Attilio José Aguiar Gorini

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO. O empregado, ao fazer o seu pedido de aposentadoria, vale-se de uma faculdade, de um direito que pode ou não ser exercido. E utilizando-o, não quer dizer que o ato tenha relação com outra espécie de direito, que não seja o gozo da aposentadoria. Efetivamente, a matéria relativa a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção regula-se pelo artigo 16 da Lei nº 5107/66, combinado com os dispositivos contidos no capítulo V do Título IV da CLT, dentre os quais, o artigo 477 assegura a indenização ao empregado que não haja provocado a cessação das relações de trabalho. Não, porém, no caso da aposentadoria voluntária, em que é o trabalhador quem toma a iniciativa de se desligar da empresa através do livre exercício desse recurso. É de ressaltar-se, ainda, que a matéria enseja também a aplicação do princípio da equidade, pois, se em relação a aposentadoria compulsória, a indenização devida ao empregado deve ser pela metade (parágrafo 4º, do artigo 30 do Regulamento do FGTS), então, logicamente, na aposentadoria voluntária, o quantum indenizatório, se devido, corresponderia a uma parcela ainda menor. Há in casu incidência do Enunciado nº 42 desta Corte. Revista não conhecida.

RR-4505/88.5 - (Ac. 2ª T-1011/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Adv. Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: CLEOCY FAM DE MENDONÇA

Adv. Dr. José Marrara

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à falta grave. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao momento de extinção do contrato de trabalho e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação nos salários vencidos até a data da publicação do v.º acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às férias.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato. Enunciado nº 28 do TST. Revista conhecida e acolhida parcialmente.

AG-RR-6145/88.1 - (Ac. 2ª T-1029/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. : Drs. Mª Cristina P. Cortes e Marcia Lira Bérngamo

Agravado: PEDRO ALVIN DOS SANTOS

Adv. : Dr. José Luiz R. de Aguiar

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Enunciado nº 23/TST. Agravo a que se nega provimento.

RR-6450/88.3 - (Ac. 2ª T-940/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO RURAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Ferreira da Silva
Recorrido: ELIZABETH PATTITUCI
Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa, nem quanto às horas extras.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando os arestos são inespecíficos e as alegadas violações legais não se verificam. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST) Revista não conhecida.

RR-6479/88.6 - (Ac. 2ªT-1032/89) - 6ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior
Recorrido: CICERO BERNARDINO TEIXEIRA
Adv.: Dr. João F. de Almeida
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenção os honorários advocatícios.
EMENTA: No processo do trabalho não há o princípio da sucumbência, ditado pelo processo civil.

AG-RR-6686/88.7 - (Ac. 2ªT-1033/89) - 9ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Agravado: TAKETOSHI MIYAMURA
Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Incabível de imediato a revista, após decisão que, pronunciando-se sobre a prescrição do direito para reclamar complementação de aposentadoria, aplica o Enunciado nº 168 desta Corte, e determina o retorno dos autos à instância de origem, para apreciação integral da controvérsia, ao fundamento de que, a data da lesão do direito afasta a prescrição. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-6714/88.5 - (Ac. 2ªT-1034/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: LOTHÁRIO ALBRECHT
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. Agravo regimental a que se nega provimento, diante da inadequação da revista aos pressupostos de recorribilidade.

AG-RR-6728/88.1 - (Ac. 2ªT-1035/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Dr. Ildélio Martins
Agravado: ATÍLIO BERTOLDI NETO
Adv.: Dr. Cleuzo Peres
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE. Recurso que não se amolda aos permissivos do art. 896 da CLT, por não demonstrar a pretensa nulidade, não merece curso. Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-6742/88.0 - (Ac. 2ªT-1036/89) - 15ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravantes: AGROESTE AGRÍCOLA D'OESTE LTDA E OUTRA
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravados: JOÃO RIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio José Pancotti
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O artigo 9º da Lei nº 5584/70 confere ao relator a atribuição de denegar seguimento aos recursos de revista, cuja matéria neles veiculadas, contrariem os Enunciados de Súmula, editados pelo TST. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 23 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-6914/88.6 - (Ac. 2ªT-941/89) - 12ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: SÁDIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. José Eduardo G. Alves
Recorrida: MARIA ELIZA PERAZZOLO LUCAS
Adv.: Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as horas extras, nem quanto ao acordo compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso para os efeitos do artigo 896 da CLT, não se conhece da revista. 2. ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. 3. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INSALUBRIDADE. O Adicional de insalubridade devido a empregado que percebe, por força da Lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional, será sobre este calculado. Enunciado nº 17/TST. Revista parcialmente conhecida e negada provimento.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0451/88.6 - (Ac. 3ªT-0928/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Sueli Aparecida Curioni
Agravado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista intentada não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-0463/88.4 - (Ac. 3ªT-0929/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: APOLINÁRIO BARROS BAIA
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado: BENEDITO DA SILVA LEMOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-214-TST. Agravo desprovido.

AI-0465/88.8 - (Ac. 3ªT-0523/89) - 12ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: LUIZ MENDES XAVIER
Adv.: Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate das provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-0534/88.7 - (Ac. 3ªT-0380/89) - 6ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravado: MANOEL LUCINDO DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-0888/88.7 - (Ac. 3ªT-0384/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: INAH ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Ary M. Castelo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-0896/88.6 - (Ac. 3ªT-0385/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: MARCELO LUÍS FERREIRA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO NOROESTE S/A
Adv.: Dra. Ana Alves Teixeira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula da jurisprudência desta Corte.

AI-1192/88.8 - (Ac. 3ªT-0389/89) - 4ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: SERRARIA MARIANI LTDA
Adv.: Dr. Jacy Pereira dos Reis
Agravado: PAULO EVAIR BUENO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1238/88.8 - (Ac. 3ªT-0940/89) - 4ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: PAULO ROBERTO RETEQUI RODRIGUES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1318/88.6 - (Ac. 3ªT-0533/89) - 9ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt
Agravado: LÚCIO VAGETTI
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Dá-se provimento ao agravo, ante um possível atrito com o Enunciado nº 225 da Súmula do TST.

AI-1586/88.4 - (Ac. 3ªT-0398/89) - 3ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Isolda Mutti D. M. da Costa
Agravado: NEEMIAS DOMINGOS BRAGANÇA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-1736/88.9 - (Ac. 3ªT-0944/89) - 11ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: GUARÁ - TRANSPORTADORA GUARANI LTDA
Adv.: Dr. Carlos Alberto S. da Silva
Agravado: SANDRO HENRIQUE DA SILVA ALEX
Adv.: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT.

AI-1801/88.8 - (Ac. 3ªT-0540/89) - 1ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: JOÃO BOSCO TIMBÓ MAGALHÃES
Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado: CASTELO DE ICARAI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Adv.: Dr. Erwin Marinho Fagundes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1971/88.5 - (Ac. 3ªT-0950/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA
Adv.: Dr. Otávio B. Lopes
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Adv.: Dr. Jairo R. Bijos
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista trancada.

AI-2130/88.1 - (Ac. 3ªT-0953/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dra. Nilza Saes Rodrigues
Agravada: CETENCO ENGENHARIA S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2205/88.3 - (Ac. 3ªT-0954/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ULISSES FERRAZ DE ANDRADE
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Adv.: Dr. Sebastião Rocha de Medeiros
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AG-AI-2229/88.9 - (Ac. 3ªT-0691/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: MECÂNICA PESADA S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: PAULO TAVARES COIMBRA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º da Lei 5.584/70. Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-2390/88.0 - (Ac. 3ªT-0958/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
Agravado: ADILSON PEREIRA SANT'ANA
Adv.: Dr. Rui José Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2558/88.6 - (Ac. 3ªT-0692/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EXPEDITO DA SILVA FRANCISCO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Adv.: Dr. Francisco Carlos Pinheiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nesta instância não se revê tema fático-probatório, segundo o disposto no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-2658/88.1 - (Ac. 3ªT-0965/89) - 8ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: GRANERO TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes
Agravado: MAÇAHIRO MAEDA
Adv.: Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido por deserção, pelo Regional, ante a insuficiência do valor depositado para garantia do Juízo. Revista denegada porque arrazoadada sobre diferença ínfima, não apreciada pelo acórdão recorrido. Parcelas deferidas com suporte em diferenças' no percentual de comissões. Denegação da revista porque a invocada violação dos arts. 830, da CLT, e 396, do CPC, por inautenticidade documental, constitui matéria preclusa - Enunciado nº 184, do TST, e a prescrição parcial decretada não configura violação do art. 11 da CLT, nem divergência jurisprudencial, ante sua adequação à orientação do Enunciado nº 168 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2703/88.4 - (Ac. 3ªT-0966/89) - 5ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EDNO SANTANA DE JESUS
Adv.: Dr. Juarez Teixeira
Agravado: JOÃO FLORISVALDO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Emília Margarida Blanco de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-266-TST. Agravo desprovido.

AI-2762/88.6 - (Ac. 3ªT-0967/89) - 15ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dra. Eliete de Paula Alonso
Agravada: MARIA GODOY DE ARAÚJO CINTRA
Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Rejeita-se o não conhecimento de recurso interposto pela Fazenda Pública, suscitado pelo Ministério Público, por irregularidade de representação, porque a legitimação dos procuradores resulta da lei (arts. 12-CPC, e 132 da Constituição Federal), dispensável o atendimento do art. 523, parágrafo único, do CPC. Decisão proferida em agravo de petição, fixando o valor da condenação em OTN. Denegação da revista que se confirma, porque desfundamentada quanto à impropriedade do acórdão recorrido (Enunciado nº 266-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2775/88.1 - (Ac. 3ªT-0968/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravantes: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravadas: SOCIEDADE AGRÍCOLA TABAJARA LTDA E OUTRA
Adv.: Dr. Alaoir Haddad
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2803/88.9 - (Ac. 3ªT-3376/88) - 5ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: DENANCY ROMEIRO PIMENTEL
Adv.: Dr. Antônio Rui Pinto da Silva
Agravado: BANCO REAL S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento, por versar sobre cálculo de Dissídio Coletivo, proferido nos DCs 17 e 19/84, desatendendo as exigências do art. 896 consolidado.

AI-2825/88.0 - (Ac. 3ªT-0415/89) - 3ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
Adv.: Dra. Ana Martha Ladeira
Agravado: JORGE LUIZ GOMES
Adv.: Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2875/88.6 - (Ac. 3ªT-0700/89) - 3ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: MANNESMANN S/A
Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel
Agravado: PAULO DA SILVA COELHO
Adv.: Dra. Terezinha Alves de Melo Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: O recurso de revista encontra óbice no Enunciado sumulado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2945/88.2 - (Ac. 3ªT-0418/89) - 6ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: RHODIA NORDESTE S/A
Adv.: Dr. Galdino José Bicudo Pereira
Agravado: LUIZ CARLOS CORREIA RAMOS
Adv.: Dr. Morse Lyra Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3131/88.5 - (Ac. 3ªT-0973/89) - 6ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA
Adv.: Dr. Alberto Alves de Carvalho
Agravados: JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Eduardo Aquino Duarte
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Decisão regional proferida em agravo de petição, envolvendo controvérsia sobre a interpretação e aplicação do art. 3º do Decreto-lei nº 2322/87. Denegação da revista que se confirma com fundamento na orientação do Enunciado nº 266 do TST, por indemonstrada violação direta a preceito constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3259/88.5 - (Ac. 3ªT-0716/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
Adv.: Dra. Caroline Soudant
Agravados: DIMAS MEDEIROS DE FARIAS E OUTRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Participação nos lucros - Incidência do Enunciado 251/TST. Agravo desprovido.

AI-3305/88.5 - (Ac. 3ªT-0976/89) - 4ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ROMAR MORAES GARCIA
Adv.: Dra. Silvana F. Soares
Agravada: IMOBILIÁRIA REDILAR LTDA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: O preparo efetuado a destempo acarreta a deserção do Agravo. Agravo não conhecido.

AI-3341/88.9 - (Ac. 3ªT-0979/89) - 15ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA
Adv.: Dr. Juvenal C. de A. Canto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Interpretação de norma regulamentar editada pelo demandado. Denegação da revista que se confirma com suporte nos Enunciados nºs 126 e 208-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3416/88.1 - (Ac. 3ªT-0429/89) - 6ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: RHODIA DO NORDESTE S/A
Adv.: Dr. Galdino José Bicudo Pereira
Agravados: JOSÉ INÁCIO MARTINS E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3614/88.7 - (Ac. 3ªT-0558/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: JOHNSON E JOHNSON S/A

Adv.: Dr. Rodolfo João L. Filho

Agravado: MARCO JESUS DE MORAES

Adv.: Dr. João Carlos Casella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3622/88.5 - (Ac. 3ªT-0721/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: LUIZ GONZAGA GUERRA E OUTRO

Adv.: Dr. Hermann W. F. Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Decisão interlocutória não dá ensejo ao cabimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 214/TST. Agravo desprovido.

AI-3790/88.6 - (Ac. 3ªT-0188/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravantes: MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FORD DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravado.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo quando a guia DARF foi juntada em cópia não autenticada.

AI-3799/88.4 - (Ac. 3ªT-0189/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-3869/88.9 - (Ac. 3ª T-726/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: AUTO MECÂNICA BOM TEMPO LTDA

Adv.: Dr. Serafim G. Ribeiro

Agravado: HERONIDES PEREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo divergência válida ou específica, nega-se provimento ao agravo.

AI-3950/88.5 - (Ac. 3ªT-443/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Gilberto Gomes da Silva

Agravado: ADAILTON LOBO DO CARMO

Adv.: Dr. Rodolpho Octavio Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de transferência deferido ante o reconhecimento de que a remoção do autor não se dera em caráter definitivo, de modo que, permanecendo temporariamente em local de trabalho de interesse da demanda, devida se revela a restituição dos valores descontados a título de alojamento e alimentação, sendo que estava presente, ainda, a acumulação das funções de motorista e auxiliar administrativo. Inviabilidade do recurso de revista ante a inadequação das decisões trazidas a cotejo e a preclusão da matéria sobre a integração do adicional de transferência no salário - Enunciado nº 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3960/88.9 - (Ac. 3ªT-989/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: MARIA SALETE MARINHO FERRAZ

Adva.: Drª Neuza Viana dos Santos

Agravada: FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

Adv.: Dr. José Augusto Caula e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126/TST. Agravo desprovido.

AI-3961/88.6 - (Ac. 3ªT-990/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: VIAÇÃO COMETA S/A

Adv.: Dr. Manuel Vazquez Fariñas

Agravado: ODILON PEDRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais resultantes da aplicação de normas coletivas impugnadas pela demandada, sem oportuna oposição às fontes de regulação normativa apresentadas pelo autor. Denegação da revista que se confirma, afastada a pretendida violação do art. 511-CLT e divergência jurisprudencial, porque o arrazoado conduziria ao reexame da prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3982/88.0 - (Ac. 3ªT-991/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO

Adva.: Drª Alice de M. R. Besouro Cintra

Agravado: JORGE MARCIANO COSTA

Adv.: Dr. Gildo Osorio da C. Motta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestividade, considerado o prazo recursal do art. 896, § 1º, da CLT. Recurso de que não se conhece.

AI-3985/88.1 - (Ac. 3ªT-992/89) - 3ª Região

Relator: Min. Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Armando Cavalcante

Agravante: DÉLIO PEREIRA BENTO

Adv.: Dr. José G. Fagundes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT.

AI-3995/88.5 - (Ac. 3ªT-728/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: MOACIR FELIZARDO FRANÇA

Adv.: Dr. Ildeu Leonardo Lopes

Agravado: ATANIL SEVERINO SANTOS

Adv.: Dr. Carlos Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista interposta não atende as exigências do art. 896 da Consolidação. Agravo desprovido.

AI-4002/88.5 - (Ac. 3ªT-994/89) - 12ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: INGOBERT FRITSCHE

Adv.: Dr. Luiz N. de Souza

Agravada: CLÍNICA RADIOLÓGICA BLUMENAU LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A falta de pagamento dos emolumentos acarreta a deserção do agravo. Agravo não conhecido.

AI-4009/88.6 - (Ac. 3ªT-995/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Adv.: Dr. José Roberto Vinha

Agravados: OSVALDO VICENTE E OUTRO

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que nega provimento. Recurso de Revista que não atende ao art. 896 da CLT.

AI-4023/88.9 - (Ac. 3ªT-194/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: REQUINTE INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA

Adv.: Dr. Carlos Nehring Netto

Agravado: LUIZ ANTONIO BATISTA CALDEIRA

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Bosisio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista pretende rever provas. Incide o Enunciado 126. NEGOU PROVIMENTO ao agravo.

AI-4036/88.4 - (Ac. 3ªT-997/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho

Agravante: NILTON LUIZ MACHADO MENEZES

Adva.: Drª Maria E. H. Galha

Agravada: NOVA RESIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista intentada não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4053/88.8 - (Ac. 3ªT-998/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CONSTRUTORA REBECCHI S/A

Adv.: Dr. Laudelino da C. M. Neto

Agravado: CLÁUDIO FRANCISCO NIGRO

Adv.: Dr. Márcio Eduardo A. de Navarro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade do acórdão regional por suposta negativa de prestação jurisdicional e oposição ao vínculo de emprego reconhecido à vista do quadro fático apresentado nos autos. Denegação da revista que se confirma, afastada a suposta violação do art. 515 do CPC, de vez que a decisão se fixa nos limites da "litiscontestatio", posto que a defesa fincou-se na contrariedade ao vínculo de emprego, decidido à luz da prova insuscetível de reexame neste grau recursal - Enunciado TST nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4081/88.3 - (Ac. 3ªT-444/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS

Adv.: Dr. Carlos C. de P. Pires do Rio

Agravado: JACYR SILVA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestividade decorrente da sua apresentação fora do prazo legal e deserção ante o recolhimento dos emolumentos em desconformidade com a regra do art. 789, § 5º, da CLT. Recurso de que não se conhece.

AI-4094/88.8 - (Ac. 3ªT-999/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: J. R. ALVES ASSESSORIA A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Adv.: Dr. João Roberto M. Alves

Agravado: CARLOS ROBERTO GAMA FERREIRA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de petição não conhecido pelo Regional, porque importaria em supressão de instância. Revista denegada e agravo de instrumento de que não se conhece por deserção, eis que o preparo não foi realizado em conformidade com a regra do art. 789, § 5º, da CLT.

AI-4106/88.0 - (Ac. 3ªT-445/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: ARMANDO SEBEN DE MORAES

Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos

Agravado: ARTUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Adv.: Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece por deserção, ante o recolhimento dos emolumentos em desconformidade com a regra do art. 789, § 5º, da CLT.

AI-4187/88.2 - (Ac. 3ªT-729/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: RICARDO IGNOTO MAGALHÃES
Adva.: Drª Maria Virginia G. Soares
Agravada: COMERCIAL FLORAMELIA DE PERFUMES LTDA
Adv.: Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Cerceamento de defesa rejeitado pelo Regional, sob o fundamento de que a testemunha do autor não foi ouvida, porque, presente à sala de audiências, assistiu os outros depoimentos prestados no processo, apresentando-se, de resto, inviável a confissão do preposto, porque não questionada oportunamente. Denegação da revista que se confirma, com base no Enunciado TST - 126, porque as razões, como postas, conduzem ao reexame dos elementos fáticos relativos aos atos instrutórios do processo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4195/88.1 - (Ac. 3ªT-1001/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LINO JOAQUIM CARRETERO MARQUES
Adv.: Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos
Agravado: BANCO AUXILIAR S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, ante os termos do Enunciado nº 272 da Súmula do TST.

AI-4228/88.6 - (Ac. 3ªT-730/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
Adv.: Dr. José Grandeiro Guimarães
Agravado: FERNANDO FERREIRA DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4236/88.4 - (Ac. 3ªT-731/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Paulo Rabelo Correa
Agravado: ROGERIO VICENTE FERREIRA
Adva.: Drª Mariangela Marques

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego reconhecida pelo Regional, segundo os elementos fáticos contidos nos autos. Denegação da revista, com fundamento no Enunciado TST nº 126, porque as razões recursais se dirigem ao reexame da prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4248/88.2 - (Ac. 3ªT-574/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOSÉ ALMEIDA DE SANTANA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Adv.: Dr. José Granandeirol Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Regularidade da rescisão contratual reconhecida pelo acórdão regional. Inconformismo do recorrente, com fundamento em violação do art. 487, § 1º, porque o tempo do aviso prévio indenizado integraria a duração do contrato. Denegação da revista que se confirma, eis que fundamentada em matéria preclusa - Enunciado nº 184-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4277/88.4 - (Ac. 3ªT-1004/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A
Adv.: Dr. Antonio Augusto Rodrigues Guerra
Agravados: JAIZEL GARCIA DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4292/88.4 - (Ac. 3ªT-1005/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adva.: Drª Delfina Aparecida Fagundes
Agravada: GENIMARA APARECIDA ROMEIRO
Adv.: Dr. Luiz José Dezena da Silva
DECISÃO: Unanimemente dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista trancada.

AI-4296/88.3 - (Ac. 3ªT-732/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MÍSULA - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: ODILON RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida - Hipótese dos Enunciados 08 e 126 do TST.

AI-4304/88.5 - (Ac. 3ªT-1006/89) - 8ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BIANOR DA SILVA ARAÚJO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado: JOÃO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego - matéria fática - Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-4317/88.0 - (Ac. 3ªT-1007/89) - 9ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: Dr. Ivan S. P. Filho
Agravadas: DAVINA OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA

Adv.: Dr. Adayde S. Ceconi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo quando há representação processual irregular.

AI-4340/88.9 - (Ac. 3ªT-577/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. Antonio E. da Silva
Agravado: PEDRO PINTO DA SILVA
Adv.: Dr. José Antonio S. de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial. Matéria de prova (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

AI-4358/88.0 - (Ac. 3ªT-1270/89) - 7ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: ADÉLIA MARIA ALVES FERREIRA
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-4475/88.0 - (Ac. 3ªT-1010/89) - 5ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTONIO RIBEIRO COSTA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Ruy Messias de F. Serravalle
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista interposta não encontra agasalho nos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4479/88.9 - (Ac. 3ªT-1011/89) - 5ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A
Adv.: Dr. Nilson de Almeida Pita
Agravados: JOSÉ MARCOS DE SOUZA E OUTROS
Adva.: Drª Marli Braga Almeida de Jesus
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece face à deserção.

AI-4487/88.8 - (Ac. 3ªT-578/89) - 6ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: USINA MATARY S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: INGRAÇO FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dr. Francisco G. da S. Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4493/88.1 - (Ac. 3ªT-449/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Ivan Secon P. Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo conhecido, mas não provido. Discussão de matéria que importa em revolvimento fático-probatório - enquadramento do bancário na exceção do § 2º do art. 224 da CLT - sob pretexto de simples discussão em tese acerca da impossibilidade de se caracterizar assim o bancário, diante da mera nomenclatura do seu cargo.

AI-4501/88.3 - (Ac. 3ªT-450/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: MANUEL BATISTA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. João Carlos Casella
Agravado: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A
Adva.: Drª Ana Cristina P. Villaga
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação contratual de trabalho não reconhecida ante a prova dos autos. Inviabilidade do recurso de revista porque conduz ao reexame do contexto fático-probatório - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-4519/88.9 - (Ac. 3ªT-1185/89) - 6ª Região

Relator: Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3.666/88 (ERALDO FÉLIX DA SILVA E OUTROS)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que o trancamento da Revista com supedâneo no Enunciado nº 266 do TST não afronta o § 3º do art. 153 da anterior Constituição Federal e que inexistente o apontado equívoco no despacho agravado, eis que nas razões de revista não contém arguição expressa de ofensa ao § 3º do art. 153, mas há, tão-somente, alegação de inconstitucionalidade do acórdão regional seguida da transcrição do referido dispositivo constitucional.

AI-4530/88.6 - (Ac. 3ªT-734/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: GUATUR - GUARAPARI URBANIZAÇÃO E TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Lúcio Morais Nogueira

Agravado: NIS RASMUSSEN SKOV
Adv.: Dr. Walter de Freitas e Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista denegado por ausência de garantia do juízo recursal. Aplicação da regra do art. 899-CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5754/88.9 - (Ac. 3ª T-777/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira
Agravado: RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido ante a faticidade da matéria veiculada na revista. Enunciado nº 126.

RECURSOS DE REVISTA

RR-6063/85.5 - (Ac. 3ª T-1217/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A
Adv.: Dr. Nilton Correia
Recorrido: ANTÔNIO DA PIEDADE MOURÃO
Adv.: Dr. Maurício de Campos Bastos
DECISÃO: Pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Antonio Amaral.
EMENTA: 1) **CARÊNCIA DE AÇÃO.** Correta a decisão ao atribuir à empresa o ônus probatório. E este não foi satisfatório, até porque inexistia contrato escrito de representação comercial. O reclamante era vendedor empregado, não sendo carecedor de ação. 2) **ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO.** A alteração foi considerada prejudicial porque reduziu o salário comissão. Tratava-se, portanto, de lesão continuada, não ocorrendo a prescrição total. Recurso não conhecido.

RR-6506/85.4 - (Ac. 3ª T-497/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: LUIZ DA COSTA MARQUES
Adv.: Dr. Luiz Antonio J. Tranjan
Recorrida: EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA.
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, registrar a desistência do recurso do Demandado, Banco do Brasil S/A e sua exclusão da lide, conforme manifestação do Autor, corrigindo-se a autuação e, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista. A ausência dos pressupostos recursais previstos no artigo 896 da CLT inviabiliza o conhecimento do recurso de revista. Recurso não conhecido.

ED-RR-3965/86.2 - (Ac. 3ª T-1098/89) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE
Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Dimas Ferreira Lopes
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3230/88 (BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A)
Adv.: Dr. Rogério Avelar
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistentes no v. acórdão embargado qualquer dúvida, obscuridade, contradição ou omissão.

RR-1414/87.7 - (Ac. 3ª T-051/89) - 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrentes: JORGE LUIZ FORMIGHIERI TOTTI e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Drs. Carlos Roberto R. Santiago e Carlos Alberto de O. Werneck
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, apenas quanto as teses das horas extras do gerente de estabelecimento bancário e divisor para cálculo de seu valor e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo do salário-hora, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Ermes Pedro Pedrassani, quanto a tese das horas extras do gerente de estabelecimento bancário; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a gratificação de função integre o cálculo das horas extras, observada na liquidação a prescrição bienal, já constante da sentença.
EMENTA: Gratificação de função - A gratificação de função, a teor do § 1º, do artigo 457, da CLT, bem como do Enunciado nº 264 desta Corte, deve ser considerada para efeito do cálculo das horas extras. Horas Extras - Gerente Bancário. O gerente bancário enquadrado na previsão do § 2º, do artigo 224, consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido de mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados. (Enunciado nº 287). Divisor - Salário-Hora - Se o bancário exerce função de confiança e, portanto, cumpre jornada de oito horas, deve-se considerar, para cálculo do salário-hora, o divisor 240. Revista empresarial parcialmente conhecida e provida. Revista do reclamante conhecida e provida.

RR-4036/87.9 - (Ac. 3ª T-814/89) - 8a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: CLÁUDIO COUTINHO GOMES
Adv.: Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros matéria de prova exaustivamente examinada pelas instâncias competentes. Recurso não conhecido.

ED-RR-4319/87.0 - (Ac. 3ª T-1102/89) - 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-3690/88 (ADROALDO BRITO TELES)
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

ED-RR-0310/88.3 - (Ac. 3ª T-1105/89) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-3739/88 (LUIS CAMPOS)
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Rejeitam-se Embargos que não conseguem demonstrar omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no v. Acórdão Embargado.

ED-RR-0613/88.1 - (Ac. 3ª T-1106/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: RAUL SACRISTAN MAYOR
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Embargado: Ac. 3ª T-3450/88 (UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A)
Adv.: Dra. Rosa Maria de Souza Gimenez
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para acrescentar ao v. acórdão os fundamentos alusivos à representação processual da reclamada, bem assim aqueles ligados ao tema prescricional.
EMENTA: Embargos de declaração que se acolhem para suprimindo omissão, esclarecer que o suposto vício de representação da parte ex-adversa, existente já na interposição do recurso ordinário, não mereceu qualquer objeção perante o Regional, nem nas razões de revista, de modo que desautorizada sua invocação agora, para modificar as decisões proferidas nos autos. Embargos acolhidos, ainda, para esclarecer que não era aplicável na demanda "sub judice", ajuizada em 1985, regra prescricional nova, instituída pela Constituição Federal promulgada em 1988.

RR-0848/88.7 - (Ac. 3ª T-821/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: MESBLA S/A
Adv.: Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido: SÍLVIO SOUZA NEGREIROS
Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Diferença salarial. Prescrição. Salário é prestação sucessiva, prescrevendo, assim, as parcelas anteriores ao biênio da proposição da ação. Horas extras. A condenação em horas extras decorreu do exame das provas. Descontos. Provado, no presente caso, que não houve livre estipulação, mas ato de imposição. Multas. Infração e descumprimento de norma constante da convenção coletiva pressupõe o reexame dos fatos e provas. Recurso não conhecido.

RR-0893/88.6 - (Ac. 3ª T-822/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrentes: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA. e RAMON JOAQUIM ABARZA MUÑOZ
Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Jair José Spuri
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por violação ao artigo 146, parágrafo único, da CLT e conflito com o Enunciado 171, quanto ao tema férias proporcionais, e, também quanto ao tema adicional de horas extras, por conflito com o Enunciado 215, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de férias proporcionais em valor a ser liquidado e determinar que o adicional correspondente às horas extras seja de 25% (vinte e cinco por cento).
EMENTA: REVISTA DA EMPRESA. Apelo não conhecido por encontrar óbice nos E-nºs 126 e 221-TST. REVISTA DO EMPREGADO. "Horas extras não con tratadas expressamente. Adicional devido. Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%". (Enunciado 215-TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-1049/88.0 - (Ac. 3ª T-658/89) - 3a. Região
Redator Designado: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: PROBAM PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Carlos Alberto B. Santos
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da condição de bancário, vencido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Tratando-se de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que atende, a circunstância de contar com personalidade própria e enquadramento sindical diverso, não afasta a incidência do E-239-TST em relação a seus empregados. Revista parcialmente conhecida e des provida.

RR-1086/88.1 - (Ac. 3ª T-500/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. Jaime Marchesi
Recorrida: MARIA MIEKO Ikegaya
Adv.: Dra. Maria das Graças V. de Arruda
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado do 185, apenas quanto ao tema dos juros de mora e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo de juros de mora da condenação e limitar a incidência de correção monetária apar

tir do advento do Decreto-Lei nº 2278/85, na forma do verbete sumular nº 284/TST.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO - LEI Nº 6.024/74. ENUNCIADO Nº 284. "Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/74, estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei nº 2.278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985". (Enunciado nº 284/TST). Esses mesmos débitos, porém, estão excluídos da incidência de juros de mora, conforme o entendimento jurisprudencial constante na parte não derogada do Enunciado nº 185 do TST. Revista, em parte, conhecida e provida.

RR-1381/88.0 - (Ac. 3ª T-1218/89) - 11a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: JOSÉ GONÇALVES MOREIRA
Adv. Dr. Heitor Francisco G. Filho
Recorrido: EDSON REBOUÇAS
Adv. Dr. José G. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar-lhe provimento para julgar o Reclamante carecedor do direito de ação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que justificará seu voto, e Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: Contrato de trabalho. Objeto ilícito. O trabalho do empregado na arrecadação do "jogo do bicho" constitui atividade ilícita. Impossível a configuração de contrato de trabalho quando o objeto é ilícito, constituindo contravenção penal. Aplica-se, na espécie, o princípio da validade de todos os contratos bilaterais do art. 82 do Código Civil. Revista conhecida e provida.

RR-1854/88.8 - (Ac. 3ª T-1109/89) - 15a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: PETROGAZ S/A

Adv. Dr. Giorgio Piero Ligabó

Recorrido: EMÍLIO BÉTTOLO

Adv. Dra. Suzelei Maria Alonso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, para que profira nova decisão.

EMENTA: Nulidade da decisão regional porque não sanada omissão denunciada nos embargos de declaração oportunamente manifestados. Revista de que se conhece com fundamento em violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC e a que se dá provimento para, anulando o acórdão impugnado, ser determinado o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para que profira novo julgamento.

RR-1857/88.0 - (Ac. 3ª T-643/89) - 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Maria Aparecida Pestana

Recorrida: ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso quando não configurados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1948/88.9 - (Ac. 3ª T-3478/88) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: DENANCY ROMEIRO PIMENTEL

Adv. Dr. Antonio Rui Pinto da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 461, § 1º, da CLT, quanto ao tema da equiparação salarial, e, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e consectários.

EMENTA: Uma vez apontado o fato impeditivo do direito à equiparação - a diferença de tempo de serviço superior a dois anos - e de se concluir pela inexistência do direito à equiparação. Recurso conhecido e provido.

RR-1951/88.1 - (Ac. 3ª T-644/89) - 9a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: PÉRICLES AUGUSTO DA SILVA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

Adv. Dra. Teresinha Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Medida cautelar. Pagamento de salários durante a apuração, em inquérito judicial, de falta grave imputada a empregado estável. Se a medida cautelar visa a proteger direito inexistente, a conclusão somente pode ser no sentido de sua impertinência. O artigo 495 da CLT não assegura qualquer garantia de pagamento dos salários enquanto pendente o inquérito judicial que apura falta grave imputada a empregado estável. Em que pese o caráter alimentar do salário, a pretensão não encontra acolhimento na legislação pátria. Revista conhecida, mas não provida.

RR-2030/88.8 - (Ac. 3ª T-832/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA - RS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos, os itens 2º e 4º, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Reajuste salarial - Decretos-leis nºs 2283/86 e 2284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente possíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os Artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-2077/88.2 - (Ac. 3ª T-3990/89) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2551/88 (OSVALDO ANTUNES BORGES)

Adv. Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e declarar que a revista no tocante a compensação horária não merece conhecimento, em vista do óbice disposto nos Enunciados nºs 85 e 126/TST.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão.

RR-2302/88.9 - (Ac. 3ª T-834/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP-SP

Adv. Dr. Cid José Sitrângulo

Recorrida: SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI

Adv. Dr. Júlio Nobutaka Shimabukuro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não desafia a literalidade do art. 461, da CLT, a decisão que entende ser possível à luz ao caso concreto a equiparação entre funções que envolvem atividade intelectual. Incidência do E-221-TST. Revista não conhecida.

RR-2403/88.1 - (Ac. 3ª T-837/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Flávio Pedro Binz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos, os itens 2º e 4º, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Reajuste salarial - Decretos-leis nºs 2283/86 e 2284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente possíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os Artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-2560/88.3 - (Ac. 3ª T-908/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3157/88 (GILBERTO SALVIANO DA SILVA)

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

RR-2857/88.7 - (Ac. 3ª T-3825/88) - 3a. Região

Relator Designado: Min. Wagner Pimenta

Recorrentes: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A e GENECI DA CONCEIÇÃO GOMES

Adv. Drs. Lucas de M. Lima e Nilda de M. Souza

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, apenas quanto ao tema da fixação de honorários periciais em OTNs e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar calcular os honorários periciais de acordo com o padrão monetário nacional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, que justificará seu voto e Norberto Silveira de Souza; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Honorários periciais. Fixação em OTN. A fixação de honorários periciais deve ser feita em cruzado que constitui o padrão monetário nacional. Horas extras. Mineiro. O empregado que trabalha em interior de mina tem jornada legal de seis horas (art. 293 da CLT). Logo, o tempo gasto no transporte da boca da mina ao local de trabalho, e vice-versa, constitui tempo à disposição do empregador e, por exceder à jornada legal, deve ser remunerado como extra. Recursos de revista parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

RR-2943/88.0 - (Ac. 3ª T-842/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dra. Cleide Helena F. da Silva

Recorrido: ESPÓLIO DE DARCIO OBLESSUC

Adv. Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, acolhendo a preliminar suscitada em contra-razões.

EMENTA: Recurso não conhecido por falta de habilitação de seu procurador.

RR-2983/88.2 - (Ac. 3ª T-1120/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: VALDIR FRANCISCO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de proventos da aposentadoria - salário a ser considerado para o cálculo: se o percebido à época de aposentação ou o da data do afastamento do empregado, ante a sua permanência em serviço até época posterior à concessão do benefício. Recurso de revista de que não se conhece porque o reconhecimento do salário-base da data do desligamento do autor não ofende os arts. 467 e 468 da CLT, por razoável interpretação, não contraria o Enunciado nº 97-TST, por que envolve interpretação de normatividade interna da empresa, matéria preclusa - Enunciados nºs 184 e 208 do TST - nem diverge dos ares transcritos nas razões recursais, por inobservância da orientação do Enunciado nº 38-TST.

RR-3102/88.6 - (Ac. 3ª T-1402/89) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Oswaldo Lotti e Dirceu de Almeida Soares

Recorrido: FRANCISCO ANTONIO CELSO DE ARAÚJO MELCHIOR

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho.

EMENTA: 1. Indenização por tempo anterior à opção pelo regime do FGTS. O empregado que se aposenta sponte própria não faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. (Inteligência do Enunciado nº 295/TST). 2. Revista conhecida e provida.

RR-3260/88.5 - (Ac. 3ª T-850/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, LENILDA DE SOUZA FERREIRA e OUTRA

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e José T. das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema da pré-contratação de horas extras e adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: A pré-contratação deve ser tida, como ineficaz, fazendo jus as reclamantes às diferenças de adicional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-3261/88.2 - (Ac. 3ª T-647/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Recorrida: LÉDA TEREZINHA NOGUEIRA

Adv. Dra. Dídica C. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso quando ausentes os pressupostos de admissibilidade

RR-3284/88.1 - (Ac. 3ª T-663/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrentes: OSWALDO RODRIGUES E OUTROS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23).

RR-3374/88.3 - (Ac. 3ª T-854/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorridos: PAULO SADAO HASHIMOTO E OUTROS

Adv. Dr. José T. das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos descontos e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Devolução dos Descontos - Os descontos para seguro privado de controle patronal, além de não previstos em lei impediam os reclamantes de dispor de seus salários, sendo devida a devolução das importâncias ilegalmente descontadas ainda que tenha sido objeto do contrato de trabalho entre as partes. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

RR-3390/88.0 - (Ac. 3ª T-509/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: DJALMA JERÔNIMO JARDIM E OUTROS

Adv. Dr. Enio Roberto C. Menezes

Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC

Adv. Dr. Bruno de Castro Winkler

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria, inadmitida com fundamento em prescrição extintiva da pretensão, na forma do Enunciado nº 198-TST, posto que estaria em causa ato único do empregador. T. Revista de que não se conhece porque a qualificação do ato do demandado exige reexame da prova dos autos e isso conduziria ao fundamento do pedido na Lei estadual nº 3096/56, o que é impróprio para este grau de jurisdição, porque extraordinário.

AG-RR-3449/88.5 - (Ac. 3ª T-1223/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Pedro Lopes Ramos

Agravado: NIELITON LUCIANO SALGADO DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Recurso de revista denegado com fundamento nos Enunciados TST-172 e 184, afastada a divergência jurisprudencial, pela orientação sumulada. De resto, a denegação do recurso, pelo relator, está em conformidade com a regulação legal e não afronta a regra do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal/88.

RR-3458/88.1 - (Ac. 3ª T-1126/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BORA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dra. Ana Maria C. C. Montenegro

Recorrido: JOSÉ LÚCIO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 162 do Código Civil e 322 do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que aprecie e julgue a questão referente à prescrição.

EMENTA: Arguição de prescrição em grau recursal ordinário, pela parte que foi declarada revel. Recurso de revista de que se conhece por que a objeção oposta no acórdão regional, ao revel, para arguir prescrição, com fundamento no art. 11-CLT, importa em afronta ao art. 162 do Código Civil Brasileiro e 322 do CPC, segundo a orientação do Enunciado nº 153-TST. Dá-se provimento ao apelo para ser determinado o retorno dos autos ao Juízo "a quo", a fim de que se pronuncie sobre a prescrição argüida.

RR-3467/88.7 - (Ac. 3ª T-1127/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar seja excluída da condenação a verba honorária.

EMENTA: EMPREGADO DE CAMPO DE USINA DE AÇÚCAR - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Ao empregado de campo de usina de açúcar aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 5889/73, considerando-se a prescrição somente a partir da data em que extinto o contrato de trabalho. 2. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família - Enunciado nº 219 do TST. Revista conhecida e provida, em parte, para determinar seja excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

RR-3498/88.3 - (Ac. 3ª T-511/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ivan Secon P. Filho

Recorrido: JOSÉ LUIZ DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso ordinário não conhecido, no Regional, por deserção, ante a insuficiência do depósito recursal - § 6º do art. 899 da CLT - eis que a complementação foi realizada a destempo. Recurso de revista de que não se conhece pela inadequação dos arestos colacionados à divergência e inviabilidade da ofensa aos arts. 895 e 899-CLT. Ajuda-alimentação. Julgamento sem sustentação de tese sobre o tema, o que impossibilita o cotejo com os julgados trazidos à divergência e o exame da suposta violação do art. 165, XIV, da Constituição Federal - incidência da orientação do Enunciado nº 184-TST.

RR-3562/88.5 - (Ac. 3ª T-1405/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrentes: ANA MARIA BERNARDES DIAS BRAGA e BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José T. das Neves, Arazy Ferreira dos Santos e Hélio C. Santana

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. Não enseja conhecimento o Recurso de Revista que não consegue demonstrar o seu enquadramento no permissivo legal. Revista da Autora não conhecida por inespecificidade a divergência confrontada. Revista do Banco não conhecida, por conduzir questão de prova ou por ser inespecífica a divergência.

RR-3601/88.4 - (Ac. 3ª T-910/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Recorrida: CARMEM PINTO VIANA

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Pretensão deferida por não reconhecida a eficácia do quadro de pessoal, para os efeitos do disposto no § 2º do art. 461 da CLT, de vez que inatendida a exigência contida no § 3º do mesmo dispositivo legal, e por resultar da prova a identidade de funções com os demais requisitos legais. Não conhecimento da revista interposta em relação às preliminares e ao mérito, porque as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença envolvem matéria preclusa - Enunciado nº 184 do TST, e a de cãrência da ação não demonstra atrito do julgado com Enunciado nº 237 do TST, e ainda porque é imprópria a jurisprudência colacionada. Quanto à igualdade de salário deferida, as razões conduzem ao reexame da matéria de fato, obstada neste grau recursal - Enunciado nº 126 do TST.

RR-3757/88.9 - (Ac. 3ª T-860/89) - 9a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrentes: NILSON CEREZINI e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Vivaldo S. da Rocha e Nivaldo Stankiewicz

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Autor; quanto ao re

curso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto aos temas divisor para o cálculo das horas extras e adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo da hora extra do Reclamante.

EMENTA: 1 - RECURSO DO RECLAMANTE. a) CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Inexistindo especificidade dos arestos oferecidos não conhece das horas extras. b) AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO. Matéria fática. c) Recurso não conhecido. 2 - RECURSO DO RECLAMADO. a) BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS. Aplicação do Enunciado nº 267/TST. b) Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3788/88.6 - (Ac. 3ª T-861/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: JOSÉ DÓRIA

Adv. Dra. Laci Ughini

Recorrida: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Adv. Dr. Lúcio Tadeu da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - Enunciado nº 289/TST. "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo de equipamento pelo empregado." (Enunciado nº 289). Revista conhecida e provida.

RR-3914/88.4 - (Ac. 3ª T-864/89) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS ALVES

Adv. Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas desídia - justa causa - gradação da pena e honorários periciais - fixação em OTN's e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a demandada da condenação relativa a rescisão contratual e determinar que os honorários periciais sejam fixados com base no padrão monetário nacional, vencidos neste último tema o Exmº Sr. Juiz Relator, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - GRADAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. Apurada a falta, compete a empresa, no exercício de seu poder de comando, dosar a penalidade, mediante adoção de critério próprio. Inexistindo na legislação vigente dispositivo que exija o critério pedagógico de gradação das penas, descabe sua imposição via sentença não obstante se apresentar aconselhável a sua adoção. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO EM OTN'S. A jurisprudência dos Tribunais condena a adoção do critério alusivo à fixação dos honorários periciais em OTN's, não obstante ter como objetivo amenizar os efeitos nefastos da inflação. Em hora constitui praxe nos mais variados setores, deve a verba ser arbitrada segundo o padrão monetário nacional.

RR-4006/88.7 - (Ac. 3ª T-868/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Solange Maria Brito

Recorrido: MAURÍCIO JOSÉ NICOLINO

Adv. Dr. José Ravanello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inespecífica a jurisprudência oferecida, não se conhece do curso.

RR-4168/88.6 - (Ac. 3ª T-1409/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: WALDIR ALMEIDA DE FREITAS

Adv. Dra. Nilda de Moura Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas do adicional de periculosidade e opção pelo adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. Adicional de periculosidade. O adicional objetiva fazer frente aos riscos decorrentes do trabalho em ambiente perigoso e não remunera a prestação de serviço, razão pela qual pouco importa que a permanência na área de risco não ocorra durante toda a jornada trabalhista. 2. Opção pelo adicional. A lei não determina o momento oportuno da opção entre o adicional de periculosidade e o de insalubridade. 3. Horas extras. Hipótese dos Enunciados 38 e 221 desta Corte. 4. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-4257/88.0 - (Ac. 3ª T-1229/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ESCOLA RENOVADA "AQUARIUS" LTDA

Adv.: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

Recorrida: MARIA LÚCIA AGUIAR SAYÃO

Adv.: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prescrição sobre diferenças salariais, por incorreta aplicação de normatividade oriunda de dissídio coletivo. Decisão regional que decreta prescrição parcial. Revista oposita com fundamento em ato único da demandada e incidência na prescrição total do Enunciado nº 198-TST e ofensa ao art. 818-CLT, por não ter o autor provado as alegadas diferenças de salário. Recurso de que não se conhece, porque a decisão recorrida não emitiu tese a respeito dos dois pontos, pois não reconheceu a existência de ato único, nem questionou o ônus da prova.

RR-4271/88.3 - (Ac. 3ª T-0872/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv.: Dr. José Fernando Osaki

Recorrido: ROMEU SACOMAN

Adv.: Dr. Victor de Castro Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO HORIZONTAL - Em se tratando de salário, a prescrição atinge as parcelas, não o direito de ação, pois é evidente que alterações não podem atingir o direito existente dos empregados. Recurso não conhecido.

RR-4355/88.1 - (Ac. 3ª T-0915/89) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA GUIMARÃES

Advª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv.: Dr. Inocêncio O. Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, dar-lhe provimento para mandar reintegrar o Reclamante, com todas as consequências legais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedrassani e Antonio Amaral.

EMENTA: O artigo 9º da Lei 6.798/82 não vedou a concessão de estabilidade a empregados da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios.

RR-4372/88.5 - (Ac. 3ª T-1141/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Advª: Dra. Lúcia Xavier Garcia

Recorridos: ROBERTO ANTÔNIO CORTEZ GAMBOA E OUTROS

Adv.: Dr. Carmo Gentil

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Mesmo que prevista contratualmente a transferência do empregado, a ele deve ser pago o respectivo adicional, presumindo-se a necessidade de serviço, quando ela não foi objeto de controvérsia.

RR-4374/88.0 - (Ac. 3ª T-1413/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel

Recorridos: ELZA THOMAZINI PORTUGAL E OUTROS

Advª: Dra. Andréa Târsia Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência com o Enunciado 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo regional, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O percentual previsto para o citado adicional deve incidir sobre o salário-mínimo regional (Enunciado 228 do TST). 2. Revista conhecida e provida.

RR-4472/88.0 - (Ac. 3ª T-0876/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel

Recorrido: JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES

Adv.: Dr. Wilson C. Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 236 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Honorários periciais. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão ao objeto da perícia. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-4473/88.8 - (Ac. 3ª T-1143/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS TIBÚRCIO CARVALHO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Alaor Satuf Rezende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 168, quanto à tese da alteração contratual - prescrição, e, por conflito com o Enunciado 215, quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar os demais aspectos meritórios da lide e determinar que o adicional relativo às horas extras trabalhadas seja calculado à base de 25%.

EMENTA: Manda-se observar os Enunciados 168 e 215.

ED-AG-RR-4702/88.3 - (Ac. 3ª T-1416/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Embargado: ACÓRDÃO DA EGREGIA 3ª TURMA Nº 3846/88 (ARY NUNES DOS SANTOS E OUTROS)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

RR-4710/88.2 - (Ac. 3ª T-0515/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrida: BEATRIZ REGINA BRUM ROSA

Adv.: Dr. Aldo Dionysio Sandri

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Bancários - horas extras reconhecidas ante a ausência de junta dos registros de controle sobre a duração da jornada de trabalho e o restante da prova dos autos. Revista de que não se conhece porque ausente a suposta violação à literalidade de lei e ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Restituição de descontos indevidos. Revista de que não se conhece por inadequação da jurisprudência trazida a confronto.

RR-4852/88.4 - (Ac. 3ª T-1149/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dr. Marco Túlio F. Furtado

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA

Adv.: Dr. José Daniel Rosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Empresa, afastada a deserção.

EMENTA: Depósito recursal - O salário de referência é que deve servir de base para o cálculo do depósito "ad recursum".

RR-4907/88.0 - (Ac. 3ªT-0921/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrentes: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E SISLENE SIRLEI DA SILVA

Adv.: Drs. Moacir Belchior e Arazy Ferreira dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista do Reclamado, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator; quanto ao Recurso adesivo da Reclamante, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que contraria o Enunciado 184, bem como o recurso adesivo que lhe é dependente.

RR-5108/88.4 - (Ac. 3ªT-0665/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ANDRÉ MENDES GREFF

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de revista baseada, exclusivamente, no pressuposto recursal da divergência que não elenca ou acosta decisões específicas (Enunciado nº 38) quanto à tese regional, ou que contraria os Enunciados 126 e 184-TST.

RR-5341/88.5 - (Ac. 3ªT-1158/89) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SOCIEDADE ADMINISTRADORA VÁRZEA DO CAPIBARIBE LTDA

Adv.: Dr. Aramis Francisco T. de Souza

Recorrido: ALBERTO MORAES CAVANCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema categoria profissional diferenciada, - diferença salarial - e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Convenção Coletiva, da qual não faz parte a reclamada.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria o Enunciado nº 219. II - A empresa que não participou da convenção coletiva, não está obrigada a cumpri-la, mesmo que a categoria profissional que a integra seja diferenciada.

RR-5621/88.4 - (Ac. 3ªT-1163/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ISAURA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: COMIND PARTICIPAÇÕES S/A

Adv.: Dr. Faissal Ahmad Kharna

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado número 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, decretada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie os demais aspectos meritórios do pedido, como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento a revista quando a v, decisão regional conflita com enunciado do TST.

RR-5772/88.3 - (Ac. 3ªT-1167/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A E FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES

Adv.: Drs. José Maria de C. Bérnils e Paulo Cornacchioni

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por conflito com o Enunciado número 146 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir nos termos da petição inicial a diferença do que recebeu a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ao que lhe é devido a título de indenização de antiguidade, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: I - Mandar-se observar o Enunciado nº 146. II - A opção pelo FGTS confessoramente imposta pelo empregador é nula, assegurando ao empregado a percepção da diferença entre o que percebeu por ocasião da despedida imotivada e o que perceberia como indenização pelo tempo de serviço, se não tivesse optado sob coação.

RR-5807/88.2 - (Ac. 3ªT-1241/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Cecília Amabile Galbiatti Minhoto

Recorrida: ASSOCIAÇÃO TIBIRIÇÁ DE EDUCAÇÃO

Adv.: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Extinção da demanda decretada com fundamento em inépcia da inicial (art. 295-CPC), ante o ajuizamento da reclamação, pelo Sindicato autor, sem indicação dos substituídos e comprovação de sua condição de associados, limitada que estava a pretensão ao reajuste salarial. Recurso de Revista de que não se conhece, porque a alegada violação dos arts. 513, "a", e 872, parágrafo único, da CLT, diz respeito a matéria não prequestionada e, portanto, preclusa, nos termos do Enunciado nº 184-TST.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta do S. A.

Dissídios Coletivos

ED-DC-0011/88.7 - (Ac. TP-0459/89) - TST

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TP-1984/88 (PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

EMENTA: Embargos de Declaração - Omissão. 1. Não existe omissão supérflua através de Embargos Declaratórios, se se trata de matéria cuja apreciação dependia de provocação da parte, que não ocorreu. 2. Embargos de Declaração rejeitados.

O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, inconformado com a decisão do Eg. Pleno desta Casa, que apreciou os seus Embargos Declaratórios, opõe novamente Embargos de Declaração, com fundamento no Art. 535, inciso III, do CPC, apontando omissão no acórdão embargado.

Sustenta o Embargante que foi invocado por este Tribunal o Art. 114, da Carta Magna vigente, quando também é aplicável a hipótese dos autos, o Art. 9º, da C.F., da C.F.. Pede, por isso, que esta C. Corte justifique a decretação da ilegalidade da greve, à luz do disposto nos artigos supracitados.

É o relatório.

V O T O

1. O Sindicato obreiro opôs dois Embargos de Declaração. O primeiro foi acolhido para esclarecer expressamente a prestação jurisdicional, no sentido de que o Eg. Pleno desta Casa se considere competente para declarar ilegal o estado de greve, depois de registrar que o mesmo foi reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (fls. 54). O segundo também foi acolhido para, suprimindo a omissão, declarar que a Justiça do Trabalho era competente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve, à luz do art. 142, caput, da Constituição vigente à data em que o fez (22/02/88), como continua a sê-lo face ao disposto no Art. 114, da Carta Magna, porque a greve é um conflito, um dissídio coletivo entre empregados e empregadores.

Novamente o Suscitado opõe Embargos de Declaração, indicando também omissão, argumentando que são aplicáveis, in casu, os Arts. 9º e 114, § 2º, da atual Carta Magna (fls. 68), tecendo considerações sobre a aplicação imediata das normas constitucionais.

2. O Embargante pretende conduzir o julgador a se manifestar sobre pontos não abordados anteriormente, como é o caso do Art. 9º, da C.F., de 1988, e que justifique mais uma vez a declaração de ilegalidade da greve, à luz dos dispositivos mencionados.

3. Não há omissão a ser sanada. A questão já foi bem analisada. Ademais, não existe omissão supérflua através de Embargos Declaratórios, se se trata de matéria cuja apreciação dependia de provocação da parte, que não ocorreu, como, por exemplo, no caso, a alegada ofensa ao Art. 9º, da C.F. de 1988. O que pretende, em última análise, o Embargante, é que esta C. Corte declare a legalidade do movimento grevista, face à nova C.F., o que importaria em reforma substancial do acórdão embargado por meio de recurso impróprio.

Assim têm decidido todos os Tribunais e também o Eg. STF: "Os embargos de declaração não são aptos a desconstituir, sob alegação de omissão inexistente, preclusão anteriormente ocorrida" (STF, 2ªT - AG-88.519-6 - AgRg - DF. Rel. Min. Moreira Alves, DJU 22.10.82, p. 10740).

4. Rejeito os presentes Embargos de Declaração.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitar os Embargos, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta.

Brasília, 16 de março de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador Geral

RO-DC-0296/85.3 - (Ac. TP-512/89) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSOS E SINDICATO RURAL DE PASSOS

Adv.: Drs. Ivan de Sá e Inocêncio Oliveira Cordeiro

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: PODER NORMATIVO - Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lho permitiu na espécie. Se a hipótese não entra nas classes de casos que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das funções constitucionalmente delimitadas - (PONTES DE MIRANDA) - Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 01, IV, página 276, nº 5.

1. R E L A T Ó R I O:

Após a prolação do Acórdão de folhas 76/78, deu-se a interposição dos embargos declaratórios fotocopiados, de folhas 92/97, apontando o Embargante a necessidade de ver adotada tese quanto à matéria constitucional, no tocante às cláusulas deferidas. Os embargos foram rejeitados (folhas 101/102).

Ambos os Sindicatos - o da categoria profissional e o da categoria econômica - manifestaram inconformismo, aduzindo as razões que estão às folhas 108/110 e 112/117. Na esteira do procedimento adotado em inúmeros processos por este Tribunal, faremos a apreciação das cláusulas cada uma de per si, lançando a argumentação dos Recorrentes.

Houve pagamento das custas processuais, conforme cálculo de folha 121. Admitidos os recursos, os Recorridos apresentaram as razões de contrariedade de folhas 125/126 e 128 à 130, sem contudo articularem preliminares pertinentes ao recurso.

1.2 A ilustrada Procuradoria emitiu o parecer de folhas 132/140, pelo desprovemento do recurso do Sindicato suscitado, no tocante à litispendência, adicional de horas extras, horários de condução, aferição de balanças, multa, capacidade do latão, horário de pagamento, atestados médicos e salário-doença, substâncias nocivas, ferramental e garantia para gestante. No mais, quanto ao referido recurso, opina pelo provimento parcial no tocante às cláusulas salário normativo, desconto a favor do Sindicato, moradia, depósito de utilidades e forma de pagamento. O parecer é pelo provimento para excluir as seguintes cláusulas: trabalho por produção, relação de empregados, transporte por acidente e garantia de emprego ao acidentado.

Em relação ao recurso do Sindicato suscitante, a Procuradoria opina pelo desprovemento no tocante à cláusula alusiva à garantia de emprego e provimento parcial quanto à cessão de área para cultivo de substância e aos efeitos do despedimento do chefe de família.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Prefere, no julgamento, o recurso interposto pelo Sindicato suscitado, porquanto veicula preliminar de litispendência.

2.1

RECURSO DO SINDICATO SUSCITADO (folha 111/117).

2.1.1

DA LITISPENDENCIA.

Improcede a articulação lançada. O simples fato de a sentença normativa anterior estar ainda sujeita ao crivo da Justiça do Trabalho, mais especificamente deste Tribunal, não revela a litispendência. Esta pressupõe a triplíce identidade e a circunstância de as sentenças serem prolatadas para vigor por período determinado já afasta conclusão em torno do atendimento ao referido quesito.

lar.

2.1.2

CLÁUSULA 4a. DO TRABALHO POR PRODUÇÃO. "Será negociado entre o Sindicato dos Trabalhadores respectivo e a entidade que representa a categoria econômica, no início da colheita".

A maioria concluiu que, no caso, a cláusula tem alto relevo social, protegendo o salário do trabalhador no campo.

2.1.3

CLÁUSULA 6a. DO SALÁRIO NORMATIVO. A decisão Regional está em harmonia com

a Instrução Normativa nº 1:

"Salário normativo a ser calculado nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 15 de outubro de 1982, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Para evitar dúvidas a respeito, revelo alcance:

"Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido com o salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento deste dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/6 do reajustamento salarial, multiplicado pelo número de meses decorrentes entre a edição do diploma que fixou o salário mínimo e a data da instauração do dissídio".

Neste sentido é que dou provimento ao

recurso.

2.1.4

CLÁUSULA 7a. DO ADICIONAL PERTINENTE ÀS HORAS EXTRAS.

"Adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as que se lhe seguirem".

Nego provimento ao recurso. A decisão está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. A legislação em vigor apenas fixa o percentual mínimo, abrindo-se campo para a atuação do Judiciário, mediante sentença normativa.

2.1.5

CLÁUSULA 8a. DO HORÁRIO DA CONDUÇÃO.

"Que seja fixado horário certo para os trabalhadores rurais tomarem a condução para o local de trabalho, quando esta for fornecida pelo empregador, ficando proibida a passagem do transporte antes da hora estabelecida".

A cláusula não só está em harmonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, como também com o princípio da razoabilidade. Os empregados são merecedores de uma vida digna, não podendo ter o tempo pertinente ao descanso e ao lazer colocado à disposição do empregador. A inexistência de horário para a passagem da condução implica obrigatoriedade de o empregado, para usufruí-la, estar no local com horas de antecedência. O direito deve ser exercido, considerado o fim social, bem como o proveito do próprio titular.

2.1.6

CLÁUSULA 9a. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

"Compromete-se o empregador a fornecer uma vez por ano, ao Sindicato-suscitante, cópia da RAIS".

A cláusula está em harmonia com a jurisprudência desta Corte. O Sindicato exerce uma atuação auxiliadora da estatal. Assim, tem interesse em obter a cópia pertinente da RAIS, indicadora dos empregados admitidos e despedidos no respectivo ano.

2.1.7

CLÁUSULA 11a. DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO.

"Os empregadores rurais descontarão do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato suscitante o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da elevação salarial ocorrida, nos meses de outubro, facultado ao empregado opor-se ao desconto nos últimos dez (10) dias anteriores à data prevista para a sua efetivação".

O egrégio Regional deferiu a cláusula, consignando que o desconto diz respeito ao primeiro pagamento do reajuste, considerada a vigência da sentença normativa. A cláusula não está a merecer reforma. A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal a referendam. Foi previsto o direito de o empregado opor-se ao desconto, muito embora exsurja trecho de ineficácia absoluta - o desconto nos últimos dez dias anteriores à data prevista para sua efetivação.

2.1.8

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 12a. FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO.

"Quando da colheita, o café será entregue na lavoura e no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção".

A cláusula objetiva segurança para ambas as partes contratantes. Se o empregado apresenta a produção, é razoável que o empregador forneça o documento equivalente, a fim de que quando do acerto das contas não surjam discussões maiores.

2.1.9

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 13a. DA AFERIÇÃO DE BALANÇA.

"O instrumento de peso e medida utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser aferido pelo INPM".

O item está em harmonia com dois princípios muito claros ao Direito do Trabalho: o princípio da razoabilidade e o da boa-fé. É preciso que o aparelho de aferição esteja regular, para que não haja prejuízo para qualquer das partes.

2.1.10

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 14a. DA MULTA.

"Fica estabelecida multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário contratual, em benefício do empregado lesado, nas hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença normativa".

A Corte de origem deferiu a multa de 1/30 do salário contratual nas hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta sentença. A jurisprudência da Corte é no sentido de fixar a multa em 20% do valor de referência. Verifico que o quantitativo consignado na sentença ficou aquém das decisões reiteradas desta Corte. Por outro lado, no tocante às obrigações de fazer, cabe colar a multa para que a sentença normativa não caia no vazio.

2.1.11

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 15a. DA CAPACIDADE DO LATÃO.

"O latão de café será padronizado, com capacidade para 60 (sessenta) litros e dentro das normas do INPM".

Mais uma cláusula que visa dinamizar a prestação dos serviços, impedindo, até mesmo, a utilização de vazilhame com capacidade superior às forças do próprio empregado.

2.1.12

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 17a. TRANSPORTE POR ACIDENTE.

"Fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, doença e parto".

Na hipótese, pleiteou-se algo que pertine ao trabalho no campo, face às peculiaridades reinantes. Geralmente o empregado presta serviços longe do local em que poderia ser socorrido. O tomador dos serviços, beneficiário maior da prestação, deve possibilitar o socorro apropriado, porquanto lhe cabe, até mesmo, tomar as medidas pertinentes à prevenção do acidente. Este último, uma vez verificado, acarreta responsabilidade para o empregador.

2.1.13

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 18a. MORADIA.

"Os empregadores que fornecerem habitação a seus empregados mantê-las-ão em condições dignas".

A cláusula mostra-se harmônica com a dignidade do empregado, a ser respeitada pelo próprio empregador.

2.1.14

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 19a. DEPÓSITO DE UTILIDADES.

"Assegura-se ao empregado lugar para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação".

Este item diz respeito ao aparelhamento do próprio local da prestação de serviços, sempre a correr por conta do empregador, a quem cabe os riscos do negócio.

2.1.15

Nego provimento ao recurso. CLÁUSULA 20a. DO HORÁRIO DE PAGAMENTO.

"O pagamento do salário será feito em moeda corrente e no horário de serviço, permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada".

A cláusula explicita o alcance do disposto no artigo 465 consolidado, ao prever o limite de duas horas

após o término da jornada. Está harmônica com o ordenamento jurídico vigente, nada a reformar.

2.1.16

CLÁUSULA 21a. DA FORMA DE PAGAMENTO.
O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado. Neste recibo deverá ser discriminada a remuneração do empregado, nome do empregador, nome do empregado, a quantia líquida paga, dias de serviços trabalhados ou total da produção, seu valor, horas extras e descontos legais efetuados".

A quitação trabalhista vale pelos valores e parcelas constantes do recibo. Assim, este último deve conter a discriminação do que está sendo satisfeito. A cláusula implica segurança para ambas as partes contratantes e certeza do respeito ao ordenamento jurídico vigente, no que prevê a proteção ao trabalho.

2.1.17

CLÁUSULA 23a. ATESTADOS MÉDICOS - SALÁRIO-DOENÇA.

"Os empregadores pagarão o salário integral dos primeiros quinze dias do período de afastamento do empregado, por motivo de doença comprovada por atestado do médico do órgão previdenciário ou pelo serviço médico do Sindicato dos empregados ou empregadores, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, na forma da lei".

A cláusula há de ser desmembrada. No primeiro aspecto, pertinente ao atestado médico, dou provimento ao recurso para, no caso, estipular que possuindo a empresa serviço médico, a este caberá o abono dos primeiros quinze dias. Na segunda parte, ressalvo o entendimento pessoal para, no caso, lançar o que tem sido deferido por este Tribunal em inúmeros dissídios coletivos. Muito embora a legislação não contemple especificamente a hipótese, a Corte encontrou em razões de ordem social e também a necessidade de preservar-se a isonomia, base para deferir a parcela.

2.1.18

CLÁUSULA 24a. DA GARANTIA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO.

"Os empregados afastados por acidente de Trabalho (não provocado) terão, quando da volta ao serviço, garantia do recebimento de salários pelo período subsequente de 60 dias".

Também aqui, diante dos reiterados pronunciamentos desta Corte, ressalvo o entendimento pessoal. O Tribunal entende que tanto quanto possível deve ser evitado o exercício abusivo do direito de despedimento.

2.1.19

CLÁUSULA 25a. SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.
"Os empregadores, antes do manuseio ou da aplicação de substâncias nocivas à saúde, darão explicações e instruções detalhadas aos empregados".

A cláusula está harmônica com a Consolidação das Leis do Trabalho. Compete ao empregador ministrar instruções objetivando a preservação da higiene do trabalhador - artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.20

CLÁUSULA 26a. DO LOCAL PARA REFEIÇÕES.
"Os empregadores manterão nos galpões destinados à alimentação, bancas, mesas e fogão, ainda que rústicos".

As peculiaridades do serviço no campo estão a indicar que cumpre ao empregador proporcionar local razoável para a alimentação dos prestadores dos serviços. Os riscos do empreendimento econômico, as desvantagens de a propriedade estar situada em local distante, correm por conta do empregador.

2.1.21

CLÁUSULA 28a. DO FERRAMENTAL.
"Os empregadores fornecerão as ferramentas e equipamentos de trabalho, sem ônus para o empregado, que as devolverão no momento oportuno, sem responsabilidade pelo desgaste natural, observando-se, no tocante aos danos, o disposto no § 1º do artigo 462 da C.L.T."

Assim, nada há a retificar na cláusula. Ao empregador cumpre proporcionar as ferramentas e equipamentos de trabalho, mormente quando a prestação dos serviços se faz no campo.

2.1.22

CLÁUSULA 31a. GESTANTE.
"Fica assegurada a garantia de percepção de salário à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença oficial concedida para a gestação".

Também aqui nada há a retificar. Preserva-se com tal garantia a maternidade.

Nego provimento ao recurso.

2.2

RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSOS (folhas 107/110).

2.2.1

CLÁUSULA 3a. DA ESTABILIDADE NO EMPREGO.
"Estabilidade no emprego de um ano a partir da admissão a todos os assalariados rurais".

A sentença normativa que prevê condições de trabalho deve ter resguardada a respectiva eficácia. Passa a ser um verdadeiro engodo se os empregadores puderem, logo após, despedir os empregados. O direito deve ser exercido de acordo com a própria finalidade social. Assim, na forma da jurisprudência iterativa desta Corte, dou provimento parcial ao recurso para deferir a garantia do emprego pelo período de noventa dias após a publicação deste Acórdão.

2.2.2

CLÁUSULA 9a. DA CESSÃO DE ÁREA PARA CULTIVO DE SUBSISTÊNCIA.

"Obriga-se o empregador a ceder gratuitamente ao trabalhador 2.000 (dois mil) metros quadrados de terra, em volta da moradia, para cultivo de subsistência (plantio de lavoura branca e criação de animais de pequeno porte)."

A legislação em vigor contempla a pretensão não nos moldes em que lançada. O Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944, dispõe sobre os direitos dos trabalhadores ou colonos que realizam a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras pertencentes às usinas ou a terceiros, devendo ser regulados pelas convenções aprovadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, ou pelas instruções que por este forem baixadas.

O Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965, dispõe em seu artigo 1º:

"O trabalhador rural da lavoura cana-vieira, com mais de um ano de serviço contínuo, terá direito à concessão a título gratuito, de uma área próxima à sua moradia, suficiente para plantação e criação necessárias à sua própria subsistência e à de sua família.

§ 1º - A área a que se refere este artigo terá a dimensão até dois (2) hectares e ficará situada, de preferência, nas proximidades da moradia do trabalhador e em distância não superior a três (3) quilômetros".

O Ato do Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA - nº 18/68, referindo-se à concessão de áreas de terras e de distribuição, estatui:

.....

§ 2º - Na fixação da área de terra a que se refere este artigo será levado em consideração o número de dependentes do trabalhador, do seguinte modo:

- 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado;
- 1 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a 15 (quinze) anos;
- 1,5 (um e meio) hectares para trabalhador casado;
- 2 (dois) hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 (quinze) anos".

Estes dispositivos devem ser aplicados analogicamente aos trabalhadores rurais abrangidos pelo presente dissídio coletivo.

Dou provimento para determinar que o trabalhador tenha direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, de acordo com a análise supra, ou seja, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a 15 anos; c) 1,5 hectares para trabalhador casado e d) 2 hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos.

2.2.3

CLÁUSULA 30a. DA DISPENSA DO CHEFE DE FAMÍLIA.

"Na hipótese de dispensa, sem justa causa, do chefe de família, considerar-se-ão dispensados a mulher e os filhos empregados, salvo se preferirem subsistirem o contrato".

O Tribunal tem deferido esta pretensão, apontando que as circunstâncias reinantes no campo, em que, geralmente, com o despedimento do chefe de família, esta última tem que mudar para lugar distante, autorizam a concessão.

Ressalvo o entendimento pessoal e insiro a cláusula.

3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato Rural de Passos: 1 - Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de litispendência; 2 - No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) explicitar que a cláusula alusiva ao salário normativo tem o seguinte alcance: "Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido com o salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento deste dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/6 (um sexto) do reajustamento salarial, multiplicado pelo número de meses decorrentes entre a edição do diploma que fixou o salário mínimo e a data da instauração do dissídio", unanimemente; b) quanto ao primeiro aspecto da Cláusula Vigésima Terceira (Atestados Médicos - Salário-Doença), pertinente ao atestado médico, estipular que, possuindo a empresa serviço médico, a este caberá o abono dos primeiros quinze dias. Na segunda parte, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Relator, deferir a parcela salarial, unanimemente; 3 - Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) Trabalho por Produção, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral e Ermes Pedro Pedrassani, que proviam o recurso para ex

cluir a cláusula; b) Horas Extras; Horário da Condução; Relação de Empregados; Desconto Assistencial; Ficha de Controle de Produção; Aferição de Balança; Multa; Capacidade do Latão; Transporte por Acidente; Moradia (condições condignas); Depósito de Utilidades; Horário de Pagamento; Forma de Pagamento; Garantia de Emprego ao Acidentado; Manutenção e Aplicação de Substâncias Nocivas; Local para Refeições; Fornecimento de Ferramentas e Gestante, unanimemente; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos: sem discrepância, dar provimento parcial ao recurso para: a) adaptar a cláusula relativa à estabilidade no emprego ao precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste Acórdão"; b) conceder a cláusula relativa à cessão de áreas de acordo com o precedente do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte redação: "O trabalhador terá direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado, b) 1 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a quinze anos; c) 1,5 (um e meio) hectares para trabalhador casado; d) 2 (dois) hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a quinze anos. Na hipótese de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem justa causa, caberá a este indenizar o empregado"; c) inserir a cláusula alusiva à dispensa do chefe de família de acordo com o que pleiteado, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Relator.

Brasília, 5 de abril de 1989.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Presidente.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro Relator.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador Geral.

Ciente:

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO.

CLÁUSULA 4a. DO TRABALHO POR PRODUÇÃO.

No caso, verifica-se que se pretende afastar do cenário jurídico a contratação do trabalho pelo tomador e pelo prestador dos serviços. Atribui-se ao Sindicato a titularidade da negociação quanto ao valor salarial. Entendo que a cláusula é própria à negociação coletiva, não podendo ser inserida em sentença. Provojo o recurso para excluí-la.

Brasília, 5 de abril de 1989.

Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

RO-DC-0047/87.9 - (Ac. TP-0234/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Braz Lamarca Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. Adequação das condições decretadas na sentença normativa, editada pelo Regional à orientação firmada nesta Corte, de modo a assegurar adequada conformidade das pretensões das partes com os interesses da coletividade.

O III Grupo de Turmas do Egrégio TRT da 2ª Região, por maioria de votos, julgou procedente, em parte, o presente dissídio coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, para conceder as reivindicações contidas nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, b, c, d, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, tendo rejeitado todos os demais pedidos (fls. 48/52).

Da decisão, interpôs recurso ordinário o sindicato patronal (fls. 68/74), pretendendo o reexame das seguintes cláusulas: 2ª - produtividade; 3ª - salário normativo; 5ª - horas extras; 7ª - anotações na CTPS; 8ª - b - concessão de estabilidade - estabilidade do empregado em idade de prestação do serviço militar; 8ª - c - estabilidade ao empregado acidentado; 8ª - d - estabilidade ao empregado afastado por auxílio-doença; 9ª - abono de falta ao empregado estudante; 10ª - fornecimento do comprovante de pagamento; 12ª - comunicação de dispensa; 14ª - estabilidade; 15ª - prazo para pagamento dos salários, do 13º salário e multa; 16ª - multa - contribuição associativa; 17ª - multa; 18ª - desconto assistencial.

O apelo foi recebido pelo despacho de admissibilidade (fls. 80).

Não foram oferecidas contra-razões pela parte adversa.

Ouvida a douta Procuradoria-Geral, esta opinou pelo provimento parcial do recurso (fls. 84/85).

É o relatório.

V O T O

É tempestivo o apelo e encontra-se devidamente preparado (fls. 78).

CLÁUSULA 2ª

É o seguinte o teor da cláusula deferida pelo Regional: "Conceder 5,8% de produtividade a todos os empregados, que será calculado sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1ª (fl. 53).

Alega o recorrente que a concessão, nos termos em que foi deferida pelo v. acórdão, não encontra suporte na legislação atual vigente, ou seja, Decreto-lei nº 2284/86. Além do mais, é inconstitucional, por ofender o art. 153, § 2º, pois a Lei 6.708/79 há muito está superada e revogada (fl. 69).

Dá-se provimento parcial ao apelo para reduzir o índice de produtividade para 4%, de acordo com o entendimento majoritário desta Corte.

CLÁUSULA 3ª

O v. acórdão concedeu: "Salário normativo correspondente a um salário-mínimo e meio, vigente na época da admissão do empregado" (fl. 53).

Insurge-se o sindicato recorrente, sustentando que "a posição adotada pelo Egrégio TRT de São Paulo fere a legislação salarial vigente e a Constituição Federal, posicionando-se dentro do espírito de contrariedade ao 'congelamento' determinado pelo Governo Federal, pois os valores deferidos no v. acórdão, ora recorrido, data venia, aleatoriamente determinados, implicam aumento salarial que discrepa daqueles parâmetros retro-referidos previstos no Decreto-lei 2.284/86" (fls. 69/70).

Independentemente da afronta ao referido diploma legal ou à Constituição Federal, dá-se provimento parcial, para adaptar a cláusula ao salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio, considerado o período transcorrido entre a data da entrada em vigor do salário-mínimo e a data-base da vigência da sentença normativa.

CLÁUSULA 5ª

Determinou o v. acórdão revisando que "as horas extras trabalhadas serão remuneradas com um acréscimo de 100%" (fls. 53).

Inconforma-se o apelante, argumentando que a cláusula deve ser excluída do contexto, por sua ilegalidade e inconstitucionalidade (fls. 70), haja vista a legislação positiva vigente e mais o que consta do § 2º, do art. 153, da Constituição Federal.

O precedente desta Corte, de nº 043, tem o seguinte teor: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%".

Inexistem a ilegalidade e a inconstitucionalidade apontadas pelo recorrente. A lei limita a remuneração de horas extras a um mínimo, entretanto, pode-se estabelecer acima do percentual legal. Assim já tem decidido o Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Ademais, é uma medida que deve ser incentivada pelo Judiciário, visto que somente desta forma se inviabilizará a realização de horas extras. Em consequência, nega-se provimento ao recurso.

CLÁUSULA 7ª

Impôs a r. decisão, às fls. 54: "Obrigatoriedade" das instituições anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados os motivos dos aumentos ou reajustes salariais concedidos, como também o cargo ou função realmente desempenhada pelos empregados, não sendo permitida a classificação de "serviços gerais" (fl. 54).

Alega o Sindicato recorrente que a matéria está regulada especificamente nos arts. 29 e 40 da CLT e que nada há na legislação positiva vigente que proíba a utilização de classificação da atividade como "serviços gerais". Pretende, portanto, a exclusão da presente cláusula, por sua ilegalidade e inconstitucionalidade (fl. 70).

Com razão o postulante. O teor da presente cláusula está contrariando o disposto no § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal. A matéria está regulada no Capítulo I - Seção IV, arts. 29/34 da Consolidação.

Face ao exposto, dá-se provimento parcial à irrisignação, para ser adaptada a cláusula em questão à jurisprudência nº 82 da Corte: "As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira de trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)".

CLÁUSULA 8ª, letra "b"

Assecurou o v. acórdão: "Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após a baixa" (fl. 54).

Alega o Sindicato patronal que a referida cláusula é eminentemente "contra legem", face à existência de legislação específica que regula a matéria - art. 473 da CLT e Lei nº 4.375, de 17/08/64 - Lei do Serviço Militar. Ademais, argui a inconstitucionalidade do dispositivo em razão do que consta no § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal, e pede a exclusão da cláusula do contexto (fls. 70/71).

Há precedente deste Tribunal (nº 122), quanto à matéria, cujo teor se transcreve: "Estabilidade ao alistando - garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa". Em sendo assim, nega-se provimento à pretensão na forma da jurisprudência dominante desta Corte.

CLÁUSULA 8ª, letra "c"

O Regional concedeu: "Garantia de emprego ao empregado acidentado até 90 dias após a alta, salvo justa causa para a despedida" (fls. 54).

Sustenta o recorrente que "a redação emprestada à presente cláusula, data venia, além de ferir flagrante e frontalmente os termos do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal, igualmente fere legislação positiva, reguladora dos direitos inerentes ao empregado acidentado, "ex vi" do que dispõem os diplomas, Lei nº 6.243/75 e Decreto nº 89.312/84" (fls. 71).

Há precedente (nº 30) desta Corte que diz: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário".

Inexiste violação constitucional ou legal, como alega o postulante. O próprio STF entende que a cláusula é constitucional, haja vista o RE-97.204-8-RS - Rel. Ministro Soares Muñoz, in DJU de 18/03/83, p. 2.979.

Assim, nega-se provimento ao Recurso, nesse tópico.

CLÁUSULA 8ª, letra "d"

A r. decisão revisanda concedeu: "Garantia de emprego ao empregado que esteve afastado do trabalho por motivo de auxí-

lio-doença, até 90 dias após a alta, salvo justa causa para a despedida" (fl. 54).

Inconforma-se o recorrente, alegando que o deferimento da presente cláusula ofende o estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 153, § 1º, além do que "a legislação previdenciária consubstanciada nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social contém as garantias necessárias a prover a subsistência do empregado" (fls. 71).

Relativamente ao assunto, existe o precedente (nº 32) deste Tribunal que "não concede estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença".

Inobstante a condição seja justa, pelo alcance social, a jurisprudência desta Corte nega essa modalidade de garantia. Assim, dá-se provimento ao apelo, para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 9ª

O v. acórdão tem o seguinte teor: "Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior" (fl. 54).

Entende o Sindicato que a presente norma fere o disposto no § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal. Assim, pede a sua exclusão (fls. 71).

Não prospera a tese do recorrente. Entende-se que não há nenhuma violação, ainda mais que existe "precedente" desta Corte (070) firmando: "Abono de ponto de estudante - transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação".

Em razão do exposto, adapta-se a cláusula ao "precedente", dando-se provimento em parte.

CLÁUSULA 10ª

O v. acórdão, às fls. 54, estabelece: "Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetivos" (fl. 54).

Argumenta o recorrente que "o art. 464 da CLT regulamenta especificamente a matéria objeto da presente cláusula". Pede, assim, a exclusão da cláusula ou o seu indeferimento (fls. 72).

Existe precedente deste Tribunal, de nº 020, concedendo o comprovante de pagamento, nos termos da cláusula. Assim, nega-se provimento ao pedido.

CLÁUSULA 12ª

Estabeleceu o Regional que: "O empregado demitido sob acusação de prática de falta greve ou que for suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito e contra-recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de gerar presunção de dispensa ou suspensão imotivada, devendo o empregado colocar seu ciente e sua assinatura na segunda via do documento; o ciente e a assinatura valem tão-somente para efeito de comprovação do recebimento da comunicação.

Obrigatoriedade, também, de as instituições comunicarem ao empregado, por escrito, a sua dispensa, quer se trate de aviso prévio dado em serviço (aviso prévio trabalhado) ou mesmo no caso de dispensa imediata (aviso prévio indenizado)" (fl. 55).

Entende o sindicato recorrente que a criação da cláusula pelo Regional é ilegal e inconstitucional, em face do disposto nos arts. 487, § 1º, da CLT, e 157, § 2º, da Constituição Federal.

Existe "precedente" desta Corte (069) que dispõe: "Carta-aviso: Determina-se que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal".

Assim, dá-se provimento parcial ao apelo, para adaptar a cláusula ao precedente.

CLÁUSULA 14ª

Prescreve a decisão revisanda que: "O empregado que conte mais de cinco anos de serviço para a mesma empresa não poderá ser dispensado, salvo por justa causa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço" (fl. 55).

Irresignado, o sindicato patronal alega que: "A legislação vigente estabelece, especificamente, as hipóteses em que os empregados possam e passam a gozar de estabilidade no emprego. A rigor, dita estabilidade somente é devida a dirigentes sindicais, membros da CIPA e empregado-estante" (fls. 72). Face a isso, requer o indeferimento da cláusula.

Há "precedente" desta Corte, sobre a matéria, de nº 137, que diz: "Garantia de emprego - Aposentadoria - Defere-se a garantia de emprego para optantes, ou não, pelo regime do FGTS, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária".

Mantenho a cláusula que não contraria regra legal e está adequada à orientação da Corte.

CLÁUSULA 15ª

O Regional decidiu que: "O não pagamento dos salários e do décimo terceiro salário no prazo determinado pela lei acarretará multa diária de 20%, calculada sobre o salário recebido pelo empregado, a qual reverterá em favor do empregado" (fl. 55).

Sustenta a recorrente que a manutenção da cláusula, nos termos em que foi deferida, é dispensável, haja vista o que dispõem a CLT, Lei 4.090/62, e Decreto nº 57.155/65 (fls. 72).

Existe "precedente" sobre a matéria (nº 115) que tem o seguinte teor: "Multa-atraso no pagamento de salário - Estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias, de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes, se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias".

Quanto à multa pelo atraso no pagamento do 13º salário, não há como deferir-se, visto que o entendimento jurisprudencial a respeito não a admite (Precedente nº 053). Assim, dá-se provimento parcial para adaptar a cláusula ao Precedente nº 115, quanto à multa atraso no pagamento do 13º salário e retirar sua incidência sobre o atraso no pagamento do 13º salário.

CLÁUSULA 16ª

Decidiu o Regional que: "A instituição que deixar de recolher ao sindicato as contribuições associativas dos seus empregados sindicalizados, que forem descontadas em folhas de pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa no valor de 20% do montante a ser recolhido, acrescido de 10% sobre o mesmo montante por mês de atraso, cujos valores reverterão para o sindicato" (fl. 56).

Protesta o recorrente, dizendo que "o art. 545 e seu parágrafo único da CLT regulamenta, especificamente, como, quando, e a multa a que estarão sujeitos os empregadores, no tocante ao desconto das contribuições devidas aos sindicatos, quando autorizados pelos empregados". Postula, assim, a exclusão da cláusula (fls. 73).

Com razão o sindicato, pois a matéria encontra-se regulada pelo art. 545, parágrafo único, consolidado. Dá-se, pois, provimento ao recurso, para excluir a cláusula em questão.

CLÁUSULA 17ª

O acórdão revisando tem o seguinte teor: "Fica estabelecida a multa de 10% do maior valor de referência por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, de qualquer uma das cláusulas da presente sentença normativa, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 56).

Pretende o recorrente seja excluída a presente cláusula, visto que "o colendo Tribunal Superior do Trabalho, ainda que contrário ao estabelecimento de multas, em processos de dissídio coletivo de natureza econômica, quando as defere, condiciona-os à obrigação de fazer, ou à reversão de seu benefício em favor, única e exclusivamente, do empregado, considerando que, na hipótese da redação emprestada à cláusula deferida e integrante do v. acórdão, data venia não foram observados quaisquer daqueles requisitos básicos à sua permanência" (fls. 73).

Há precedente desta Corte (nº 073), cujo teor é o seguinte: "Multa - Obrigações - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado".

Dá-se, pois, provimento parcial para, adaptando a cláusula ao "precedente", limitar a sua incidência, no percentual deferido, às hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer.

CLÁUSULA 18ª

O Regional concedeu: "Desconto assistencial de CZ\$ 100,00 (cem cruzados) dos empregados associados, ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 56).

Alega o recorrente que é "inconteste o entendimento emanado do colendo TST, relativamente à concessão de pedidos de efeito suspensivo, no tocante à matéria objeto da presente cláusula quando a mesma não contém ou abrange, especificamente, o condicionamento do desconto e o direito do empregado de insurgir-se contra o mesmo, no decêndio que antecede a data de sua efetivação" (fl. 73).

Existe precedente do TST (nº 074) sobre o assunto, inclusive invocado pelo sindicato recorrente, que diz: "Desconto assistencial - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Assim sendo, dá-se provimento, em parte, para adaptar a cláusula ao "precedente".

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula alusiva à estabilidade ao empregado afastado por auxílio-doença; 2 - Dar provimento parcial ao recurso para: a) sem discrepância, reduzir a 4% a taxa de produtividade; b) unanimemente, adaptar a cláusula referente ao salário normativo à Instrução Normativa nº 01 do TST, a saber: Defere-se salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; c) unanimemente, ajustar a cláusula alusiva às anotações na CTPS ao precedente do TST, com a seguinte redação: "As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); d) sem divergência, ajustar a cláusula que versa sobre abono de falta ao empregado estudante ao precedente do TST, a seguir: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; e) sem discrepância, adaptar a cláusula referente à comunicação da dispensa ao precedente do TST, determinando-se que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; f) por unanimidade, de acordo com precedente do TST, quanto à cláusula 15ª, estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento) pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias; e, no tocante à multa pelo atraso no pagamento do 13º salário, indeferir, unanimemente; g) sem divergência, adaptar a cláusula referente à multa ao precedente do TST com a seguinte redação: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado; h) unanimemente, adaptando a cláusula atinente ao desconto assistencial ao precedente do TST, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. 3 - Sem discrepância, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: horas extras, estabilidade provisória ao alistando, estabilidade

de ao empregado acidentado, fornecimento de comprovante de pagamento e garantia de emprego.

Brasília, 15 de março de 1989.

MARCELO PIMENTEL - No exercício da Presidência
ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator
Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral

RO-DC-681/87.9 - (Ac. TP-603/89) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E INSTITUTO BRASIL - ESTADOS UNIDOS

Adv. : Drs. Carlos A. Carvalho de Fraga e Antônio Geraldo Cardoso
Recorrido: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente, para condicionar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Inconformados com a decisão Regional de fls. 58/63, interpõem recurso ordinário a Procuradoria Regional da 1ª Região e o suscitado Instituto Brasil-Estados Unidos.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 64/65, investe contra as cláusulas 6ª e 8ª, e, o Sindicato, às fls. 70/71, pretende a exclusão de todas as cláusulas deferidas, destacando as 4ª e 7ª.

Despacho de admissibilidade às fls. 74.

Contra-razões às fls. 68/69 e 78/79 e pagas as custas, a d. Procuradoria-Geral, pelo parecer de fls. 82/83, opina pelo provimento parcial do recurso da primeira recorrente, e pelo improvimento do apelo do segundo recorrente.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Preliminarmente, cumpridas as formalidades legais, conheço de ambos os recursos.

1ª RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Cláusula 6ª - Estabilidade provisória à Gestante

O Regional deferiu a cláusula nos seguintes termos:

"A professora gestante será assegurada a garantia de emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade."

A Recorrente pretende a redução do prazo da estabilidade para 60 (sessenta) dias.

Todavia, a jurisprudência do Pleno é no mesmo sentido do v. Acórdão recorrido.

Nego provimento, pois.

Cláusula 8ª - Descontos a Favor do Sindicato.

(fls. 55):

Assim restou redigida a cláusula
"No primeiro pagamento após a assinatura do presente, os estabelecimentos de ensino descontarão do salário dos professores a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença de um mês entre o salário reajustado (correção mais adicional) e o salário anterior (corrigido em 01.10.85), em favor do Sindicato dos Professores".

A recorrente pretende seja adaptada a cláusula à jurisprudência desta Colenda Corte para que seja garantido ao empregado o direito à oposição de tal desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Este Tribunal defere a cláusula somente quando contém a ressalva pleiteada pela recorrente.

Dou provimento, pois, para acrescentar à cláusula a garantia de oposição, manifestada pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

2ª RECORRENTE: Instituto Brasil-Estados Unidos (Suscitado).

Cláusula 4ª - Janelas

A cláusula está assim redigida (fls. 54):

"Os Cursos de Línguas suscitados evitarão, na elaboração de seus horários, os tempos vagos (janelas). Quando ocorrerem tempos vagos, por conveniência do curso, os mesmos serão remunerados como aulas normais".

Requer, o Suscitado, a exclusão da cláusula, ao fundamento de que, sendo o número de aulas decorrente de previsão legal (art. 318 da CLT), diretamente relacionado com o horário, não é lícita a sua imposição (fls. 71).

Todavia, a condição está conforme a jurisprudência do Eg. Pleno, a teor do precedente nº 045.
Nego provimento.

Cláusula 7ª - Produtividade

O Regional concedeu aumento de 2% , sobre o salário corrigido, na forma da lei, a título de produtividade. (fls. 61/62).

O Recorrente pretende a exclusão da cláusula, ao entendimento de que não pode ser imposta por decisão judicial.

A cláusula está consoante com as interativas de cisões desta Corte.

Nego provimento.

Outras cláusulas

O Recorrente insurge-se contra as demais cláusulas do v. acórdão, sem contudo, especificá-las.

O entendimento jurisprudencial desta Colenda Corte, no particular, é no sentido de não conhecer do recurso, face à inexistência de fundamentação.

Não conheço, pois.

I S T O P O S T O

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em I- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região: 1- Por unanimidade, em relação aos descontos em favor do Sindicato, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à cláusula a garantia de oposição, manifestada pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2-Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à cláusula atinente à licença gestante ; II-Recurso do Instituto Brasil - Estados Unidos: 1-Unanimemente, conforme Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que os cursos evitarão na elaboração de seus horários, os tempos vagos (janelas). Quando estes ocorrerem por conveniência do curso, os mesmos serão remunerados como aulas normais, limitando o pagamento a uma hora diária por unidade; 2-Sem discrepância, negar provimento ao recurso quanto à cláusula referente à produtividade; 3-Por maioria, não conhecer das demais cláusulas face à inexistência de fundamentação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 13 abril de 1989.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente e Relator
Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA Vice-Procurador-Geral

ED-RO-DC-0721/87.5 - (Ac. TP-0461/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv.: Dr. Osiris Rocha

Embargado: ACÓRDÃO TP-1631/88 (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

EMENTA: GREVE. PROIBIÇÃO DE DEMISSÃO. A declaração de ilegalidade da greve não justifica a punição dos que dela participaram pacificamente, ex vi do disposto no Art. 19, inciso III, da Lei 4.330/64. Somente aqueles que praticaram excessos é que poderão sofrer as sanções previstas no Art. 27 da mesma Lei. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

Embarga de declaração a Fundação suscitada, do v. acórdão do Pleno deste C. Tribunal (fls. 277/289), que, após julgar ilegal a greve, examinando o item 5.3 das reivindicações, excluiu a cláusula de garantia no emprego, e no item seguinte estabeleceu que "nenhuma punição, demissão, coação ou retaliação será permitida contra os empregados da Suscitada que participaram da greve pacificamente".

Sustenta a Embargante que a proibição de demissão constante desta cláusula importa em contradição com a exclusão da cláusula que conferia estabilidade no emprego, razão pela qual deve ser o termo "demissão" dela retirado.

É o relatório.

V O T O

Razão não assiste à Embargante, pois a cláusula relativa à garantia no emprego (item 5.3), que foi excluída por este C. Tribunal, tinha a seguinte redação, verbis:

"Garantia no emprego, assegurando-se que nenhum empregado tenha seu contrato rescindido, sem justa causa, apurada em sindicância prévia, com direito de defesa e assistência pela AEFPP."

E a proibição de demissão aos empregados que participaram da greve pacificamente (item 5.4 - Punição aos grevistas) é um direito que lhes foi reconhecido, porque previsto na lei, como consta do acórdão embargado, às fls. 288, que assim decidiu, verbis:

"Conforme já vimos, este C. Tribunal reconheceu e declarou que a greve foi ilegal. Tal ilegalidade, desde quando a Fundação Suscitada não exerce atividade tida como essencial, nem de interesse da segurança nacional, não justifica a punição dos que dela participaram pacificamente, ex vi do disposto no Art. 19, inciso III, da Lei 4.330/64. Somente aqueles que praticaram excessos é que poderão sofrer as sanções previstas no Art. 27 da mesma Lei."

Logo, continua o empregador com o direito de despedir seus empregados, não garantidos pela estabilidade, com ou sem

justa causa, inclusive aqueles que participaram da greve pacificamente, pois o que o acórdão embargado declarou é que tal participação não justifica a sua punição, ou seja, se demitidos por tal motivo, a demissão será injusta, acarretando o direito dos mesmos às indenizações devidas.

Inexiste, pois, a contradição apontada, mas acolho os Embargos, em parte, para prestar os esclarecimentos acima.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acolher, em parte, os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

Brasília, 16 de março de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
 JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator
 HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

Ciente:

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 24ª SESSÃO, EM 04 DE MAIO DE 1989 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Não compareceram os Ministros Alzir Benjamin Chaloub, Jorge José de Carvalho e Haroldo Erichsen da Fonseca.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **EMBARGOS 45.512-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **EMBARGANTE:** ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1988. Adv Dr Valdir de Almeida.- O Tribunal, apreciando o despacho proferido pelo Relator, decidiu, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, à vista do disposto no artigo 545 do CPPM, acolher o recurso in tergo como Embargos de Declaração, por reconhecer a existência de erro material no Acórdão embargado.

- **APELAÇÃO 45.460-8** - Pará. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM e ARMANDO CORRÊA DOS SANTOS, MN, condenado a dois anos de prisão, incurso no artigo 251 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 20 de julho de 1988. Adv Dr José Oponcio de Oliveira Filho.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos interpostos para confirmar a Sentença condenatória de primeira instância.

- **APELAÇÃO 45.534-5** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13 de outubro de 1988, que absolveu o Sd Ex VALERIO CASSIANO PEREIRA FAGUNDES do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues.- **(SESSÃO SECRETA)**.

- **HABEAS-CORPUS 32.550-6** - São Paulo. Relator Ministro Aldo Fagundes. **PACIENTES:** EDVALDO STEINBACH, GIULIANO PAULO CHINARELLI, JOSÉ ALFREDO REBELLO GALETTI e PAULO CESAR PINTO TAVARES, Sds Ex, presos no 12º GAC à disposição do Sr Encarregado de IPM, Cap Ex Edison Luiz da Rosa, alegando excesso de prazo em prisão, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Impetrante: Dr Paulo Rui de Godoy.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 45.617-1** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** DAVID SILVA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GONÇALVES RAMOS, Sds Ex, condenados a três anos de reclusão, e MOISÉS CORREIA DA SILVA, Sd Ex, condenado a três anos e quatro meses de reclusão, incurso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, do CPM, concedido aos dois primeiros acusados o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de outubro de 1988. Advªs Drªs Samaritana da Silva Correia e Lúcia Maria Lôbo. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 45.561-2** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA, Sd Aer, condenado a dois meses e doze dias de prisão, incurso no artigo 210, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "1", ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 16 de novembro de 1988. Adv Dr Walter Jobim Neto.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena imposta ao Sd Aer MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA para dois meses de prisão, mantido o sursis. Os Ministros RUY DE LIMA PESSÔA, ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVAL-

CANTI e GEORGE BELHAM DA MOTTA acrescentaram à fundamentação os artigos 72, inciso I, e 75, parte final, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 45.518-5** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** IDALMO MIRANDA DE MELO, Sd Ex, condenado a sete meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "1", todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Depósito Regional de Subsistência da 11ª RM, de 12 de outubro de 1988. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.- O Tribunal, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, referente à falta de jurisdição do Conselho, de acordo com o parágrafo único do artigo 504 do CPPM, anulando o processo, sem renovação.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 22ª Sessão, em 25 de abril do ano em curso:

- **APELAÇÃO 45.430-8** - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Caçadores, de 29 de julho de 1988, que absolveu o Sd Ex JORCINEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.- O Tribunal, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, negou provimento ao recurso do MPM para manter a Sentença absolutória, retificando, porém, a sua fundamentação, no sentido de absolver o Sd Ex JORCINEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO do crime previsto no artigo 187 do CPM, com fulcro no artigo 439, letra "d", do CPPM, combinado com o artigo 39 do CPM. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

Na Apelação 45.630-0, constante da Ata da 22ª Sessão, de 25/4/89, onde se lê: "...art 188, combinado com o art 189, ..." leia-se: "...art 188, inciso II, combinado com o art 189, ..."

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.568-0(RP/AC)Aud 10ª proc 08/87-4 Adv Antonio Jurandy P.Rosa
 Apelação 45.450-0(AF/JC)1ªAer proc 01/88-7 Advªs Marilena S.Bitencourt/outra
 Apelação 45.546-9(HE/PC)Aud 11ª proc 23/88-0 Adv Ivan P.Silva e outros
 Apelação 45.524-0(JC/PC)1ªEx proc 526/88-2 Advª Eleonora S.C.Borges
 Apelação 45.610-6(JC/RP)2ª/3ª proc 501/89-5 Adv Edgar Leite dos Santos
 Apelação 45.549-5(JC/ST)3ª/3ª proc 522/88-2 Adv Walter Jobim Neto
 Apelação 45.603-3(JC/AF)Aud 11ª proc 502/89-4 Adv Adhemar M. Moura
 Apelação 45.543-4(JC/RP)Aud 4ª proc 15/87-1 Advª Carmen L.A.Montesinos
 Apelação 45.569-0(JC/AF)Aud 12ª proc 556/88-5 Adv Benedito J.P.Tavares
 Apelação 45.577-0(JC/AF)3ªEx proc 527/88-0 Advª Mariza Pereira do Couto

Aguardando decurso de prazo:

Desaforamento 335-4(ER)1ªMar proc 04/89-8
 Apelação 45.490-0(JC/ST)Aud 11ª proc 22/88-4 Adv Adhemar M.Moura e outro
 Apelação 45.520-5(PC/AC)Aud 11ª proc 21/88-8 Adv Ivan P. Silva e outro

Aguardando publicação:

Apelação 45.629-7(GB/RP)Aud 11ª proc 539/86-0 Adv Adhemar M. Moura
 Apelação 45.550-9(JS/RP)Aud 8ª proc 509/88-5 Advª Mariza N.dos Santos
 Apelação 45.616-5(JS/AF)1ªAer proc 501/88-0 Advª Janete Zdanowski Ritti

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 09 DE MAIO DE 1989 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Alzir Benjamin Chaloub, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **DESAFORAMENTO 335-4** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, com fundamento no artigo 109, § 1º, letra "c", do CPPM, pede o desaforamento dos autos do processo nº 04/89-8, referentes ao Cb Mar ELSON MONTEIRO DOS SANTOS, para o Juízo que melhor atenda os interesses da Justiça e da Administração Militar.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal deferiu o pedido para desaforar o processo para a Auditoria da 7ª CJM.

- **EMBARGOS 45.512-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. **EMBARGANTE:** ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1988. Adv Dr Valdir de Almeida. **OBSERVAÇÃO:** O Tribunal em Sessão de 04 de maio de 1989, decidiu receber o pedido do Embargante como Embargos de Declaração.- O Tribunal, **POR UNANIMIDADE**, preenchido um dos requisitos expressos no artigo 542 do CPPM - o da contradição - acolheu os Embargos Declaratórios para corrigir a parte do Acórdão onde existe erro material, tornando-o certo, fixando a pena imposta ao Sd Ex ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA em um ano de prisão, como incurso no artigo 206 do CPM, prevalecendo, para todos os efeitos, os demais termos do decisório embargado.

- **APELAÇÃO 45.450-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** JECHONIAS FIDELIS SALGADO, Sd Aer, condenado a dois meses de prisão, incurso no artigo 210, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 16 de agosto de 1988. Advªs Drªs Marilena da Sil-